



Parecer Prévio 00068/2025-5 - 1ª Câmara

Processo: 04397/2024-4
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2023
UG: PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva
Relator: Davi Diniz de Carvalho
Responsável: PAULO SERGIO DE NARDI

Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO 14/08/2025 12:19	Assinado por HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA 14/08/2025 14:15	Assinado por DAVI DINIZ DE CARVALHO 14/08/2025 15:28	Assinado por SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO 14/08/2025 16:51	Assinado por LUCIRLENE SANTOS RIBAS 14/08/2025 17:29

RELATÓRIO
E PARECER
PRÉVIO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

2023

MUNICÍPIO

JOÃO NEIVA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 59035-033EF-97419

Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas
Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro
Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
Marco Antônio da Silva
Donato Volkers Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Parecer Prévio

Conselheiro Relator

Davi Diniz de Carvalho

Procurador de Contas

Luciano Vieira

Auditores de Controle Externo

Adecio de Jesus Santos
Andre Lucio Rodrigues de Brito
Beatriz Augusta Simmer Araujo
Cesar Augusto Tononi de Matos
Jaderval Freire Junior
Julia Sasso Alighieri
Lenita Loss
Margareth Cardoso Rocha Malheiros
Mayte Cardoso Aguiar
Raymar Araújo Belfort
Robert Luther Salviato Detoni
Rodrigo Reis Lobo de Rezende

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

Em cumprimento ao art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c o art. 71, II, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 (CE/1989), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) apreciou as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal de João Neiva, Sr. Paulo Sergio de Nardi, relativas ao exercício de 2023, com a finalidade de emitir o parecer prévio como requisito essencial para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva câmara municipal, na forma prevista no art. 31, § 2º, da CF/1988, c/c o art. 29 da CE/1989.

Na apreciação, o Tribunal examinou a atuação do prefeito no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia utilizada, a Corte examinou os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa (IN) TC 68, de 8 de dezembro de 2020, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente ao TCEES, baseou-se no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016, e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram no relatório integrante do presente parecer prévio. Cabe registrar, ainda, que o Tribunal buscou identificar, inclusive em processos de

fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Do exame da execução orçamentária, financeira, fiscal e da observância aos limites constitucionais foram identificados resultados da gestão, dentre os quais destacam-se os demonstrados no quadro 1, a seguir:

Quadro 1 - Principais resultados de gestão financeira, fiscal e limites constitucionais

	Dispositivo Legal	Valor	Limite	Executado
Resultado Orçamentário	Art. 102 e Anexo XII da 4.320/1964	16.842.726,26		
Resultado Financeiro	Art. 103 e Anexo XII da 4.320/1964	135.046.257,53		
Repasse Duodécimo ao poder legislativo	Art. 29-A da CF/88	3.733.651,54	max. 7%	6,26%
Base de Cálculo MDE		60.981.069,96		
Manutenção do Ensino	Art. 212, caput, da CF/88	16.412.753,52	min. 25%	26,91%
Receita Cota Parte FUNDEB - VAAR (**)		13.900.496,24		
Remuneração do Pessoal da Educação Básica	Art. 60, XII do ADCT da CF/88	13.347.888,21	min. 60%	96,02%
Receitas Impostos e Transferências		58.560.628,46		
Despesas com Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III do ADCT da CF/88	10.172.217,72	min. 15%	17,37%
Receita Corrente Líquida (RCL)	Art. 2º, IV, "c" da LRF	94.220.842,48		
Receita Corrente Líquida p/fins de endividamento (RCL)		95.522.282,48		
Despesa com pessoal - limite do poder executivo	Art. 20, III, "b" da LRT	39.290.221,09	máx. 54%	41,70%
Despesa com pessoal - limite consolidado do ente	Art. 19, III da LRF	41.379.660,44	máx. 60%	43,92%
Dívida Consolidada Líquida	Art. 55 e 59 da LRF c/c Art. 3º, II da Res. 40/2001	-55.038.773,04	máx. 120%	-57,62%
Operações de Crédito	Art. 29 LRF c/c Art. 7º, I, da Res. 43/2001	0,00	máx. 16%	0,00%
Contratação por Antecipação de Receita Orçamentária	Art. 38 LRF c/c Art. 10 da Res. 43/2001	0,00	máx. 7%	0,00%
Garantias concedidas	Art. 9º da Res. 43/2001	0,00	máx. 22%	0,00%
Disponibilidade de Caixa Líquida	Art. 1º, § 1º da LRF	48.494.731,33		
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CF/88	cumpriu		
(*) Convém anotar que do superávit de R\$ 135.046.257,53, R\$ 87.338.983,80 é pertinente ao Instituto de Previdência.				
(**) A Receita cota-parte do FUNDEB equivale ao Total de Receitas recebidas do FUNDEB (R\$ 14.012.033,17), excluídos os recursos da complementação da União - VAAR (R\$ 111.536,93), nos termos do que prevê o art. 212-A, XI, da CF/88				

Fonte: Elaborado pelo Relator com base na ITC 01474/2025-3

Acerca da gestão orçamentária o TCEES concluiu que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA.

Em relação às demonstrações contábeis o TCEES concluiu que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2023.

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados na Instrução Técnica Conclusiva 01474/2025-3 - integrante deste parecer prévio independentemente da transcrição - informações relevantes sobre a: conjuntura econômica e fiscal [seção 2]; renúncia de receitas [subseção 3.5]; condução da política previdenciária [subseção 3.6]; riscos à sustentabilidade fiscal [subseção 3.7]; dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município [seção 4]; resultados alcançados nas políticas públicas [seção 5]; fiscalização em destaque [seção 6]; controle interno [seção 7] e monitoramento das deliberações do colegiado [seção 8].

Qual é a deliberação?

Propõe-se que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo emita parecer prévio pela **APROVAÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo Prefeito Municipal de João Neiva, Sr. Paulo Sergio de Nardi.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de expedir **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na Instrução Técnica Conclusiva 01474/2025-3.

Quais os próximos passos?

Encerrada a apreciação das contas prestadas pelo prefeito, o TCEES encaminhará o parecer prévio à Câmara Municipal de João Neiva, titular da competência constitucional para o seu julgamento. Após a decisão final do Legislativo, o presidente da câmara deve remeter ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão deliberativa.

Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

Finalmente, é importante registrar que o Tribunal mantém os seus pareceres prévios e os resultados dos julgamentos efetuados pelo Poder Legislativo disponíveis ao acesso de todos no Painel de Controle [<https://paineldecontrole.tcees.tc.br>], ferramenta de controle social e de suporte à tomada de decisões dos gestores públicos na qual podem ser consultadas múltiplas informações sobre a gestão dos recursos públicos do estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas.

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), instituição competente para o controle externo da administração orçamentária, financeira, operacional, contábil e patrimonial do Estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas, tem como uma de suas principais atribuições “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

As contas ora analisadas, referentes ao exercício de 2023, são de responsabilidade do Prefeito Municipal de João Neiva, Senhor Paulo Sergio de Nardi, tendo sido encaminhadas à Corte de Contas no dia 30 de abril de 2024, em observância ao prazo limite de 30 de abril de 2024, definido em instrumento normativo aplicável.

Essas contas referem-se ao período de atuação do responsável e abrangem a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades dos poderes Executivo e Legislativo. Incluem ainda o balanço geral do município e as demais informações exigidas pela Instrução Normativa TC 68/2020. Adicionalmente, estão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão municipal responsável pelo controle interno.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal, fundamentado em análise técnica aprofundada das contas prestadas, subsidia o julgamento do Poder Legislativo, fornecendo elementos técnicos para orientar sua decisão e, assim, atender à sociedade em seu legítimo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

Esse parecer está organizado em três capítulos principais: Relatório, Fundamentação e Deliberação.

No **Capítulo I – Relatório**, apresenta-se, de forma breve, um histórico do processo até a emissão do voto.

No **Capítulo II – Fundamentação**, são expostos os fundamentos da proposta de deliberação, destacando-se brevemente alguns pontos das análises realizadas pela área técnica do TCEES e pelo Ministério Público de Contas junto ao TCEES, além de apresentar as análises e conclusões do relator, acerca dos achados apontados pela área técnica.

Por fim, o **Capítulo III – Deliberação** consubstancia a decisão, apresentando a proposta de parecer prévio a ser aprovado pelo TCEES, além de outras deliberações complementares que integram o julgamento.

SUMÁRIO

I	RELATÓRIO	10
II	FUNDAMENTOS	12
II.1	INTRODUÇÃO.....	12
II.2	MÉRITO	15
II.2.1	ACHADOS.....	23
II.2.2	CONCLUSÃO.....	33
III	PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO	35

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO –
MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA – 2023 – PARECER
PRÉVIO – APROVAÇÃO – CIÊNCIAS –
ARQUIVAMENTO.**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo Prefeito Municipal de João Neiva, Sr. Paulo Sergio de Nardi, estão em condições de serem **APROVADAS** pela Câmara Municipal de João Neiva, dando-lhe plena quitação.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO:

I RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referentes ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. Paulo Sergio de Nardi, Prefeito Municipal de João Neiva, encaminhada para apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) com vistas à emissão de parecer prévio.

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme **Relatórios Técnicos nº 00259/2024-3** (peça 108) e nº **00310/2024-1** (peça 110), por meio do qual foi proposta a emissão de ciências ao atual chefe do Poder Executivo, bem como a sua citação, com fulcro no art. 126 do RITCEES, para manifestar-se acerca do seguinte apontamento:

- inobservância da sistemática de consolidação do Balanço Financeiro (subseção 3.3.1);
- Inobservância da sistemática de consolidação do Balanço Patrimonial (subseção 4.1.2.1) e,

- Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício (subseção 4.1.6.1)

Devidamente citado (Decisão SEGEX 01204/2024-4 e Termo de Citação 00412/2024-7), o Sr. Paulo Sergio de Nardi compareceu aos autos (peças 121 a 125) e, em seguida, as justificativas foram analisadas pela unidade técnica competente que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 01474/2025-3** (peça 129), que propôs a emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de João Neiva recomendando a **aprovação com ressalvas** da prestação de contas anual do Sr. Paulo Sergio de Nardi, prefeito do município de João Neiva, no exercício de 2023, na forma do art. 80, II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II, do RITCEES.

Em seguida, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Ministerial 02266/2025-5 (peça 131), assinado pelo Procurador Luciano Vieira, manifestou em discordância com a proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva de aprovação com ressalvas das contas, propondo a sua rejeição nos seguintes termos:

[...]

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas**:

III.1. seja emitido parecer prévio recomendando-se ao Legislativo Municipal a rejeição das contas do Executivo Municipal de João Neiva, sob a responsabilidade de **Paulo Sergio de Nardi**, referente ao exercício de 2023, na forma do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

III.2) nos termos do art. 1º, inciso XXXVI, do indigitado estatuto legal, sejam expedidas as seguintes recomendações ao atual gestor, conforme fls. 136/137 da **Instrução Técnica Conclusiva 01474/2025-3**:

a) quanto à gestão orçamentária, que observe o art. artigo 165, §§ 2º, 10 e 11, da Constituição da República, tendo em vista que o não cumprimento desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, consequentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, podendo provocar a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes;

b) quanto à renúncia de receitas, que o Município aperfeiçoe o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e

garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei;

c) quanto à política previdenciária, que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, estabelecendo metas anuais para a evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários; conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF;

d) quanto à política pública de educação, que envide esforços para o cumprimento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), cinco têm alta probabilidade de serem cumpridos e três apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME;

e) quanto à política pública de saúde, que envide esforços para o cumprimento do Plano Municipal de Saúde, considerando que 33 das 69 metas propostas foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas e promova o monitoramento do programa Previne Brasil, considerando que o Município alcançou apenas uma das sete metas estabelecidas.

Após a manifestação ministerial, os autos vieram conclusos a este Gabinete para a prolação de voto.

II FUNDAMENTOS

II.1 INTRODUÇÃO

Por força dos arts. 84, inciso XXIV, 31, § 2º, e 75 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), anualmente, os Chefes do Poder Executivo devem prestar contas referentes ao exercício anterior. Tais contas, na sistemática constitucional, devem ser apreciadas pelo Tribunal de Contas competente e julgadas pelo respectivo Poder Legislativo, conforme estabelecem, de forma combinada, os arts. 71, inciso I, 75, 31, § 2º, e 49, inciso IX, da CF/1988.

A CF/1988 atribui ao parlamento a competência para o julgamento das contas dos governantes, porém, determina aos Tribunais de Contas o dever de apreciar as contas

e emitir parecer prévio a seu respeito. Na perspectiva de Moutinho (2021, p.48)¹ este arranjo constitucional tem a “finalidade de reduzir a assimetria de informação entre o Executivo e o Legislativo e, também, de amenizar o caráter político desse julgamento, devem apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito”.

Assim, em cumprimento ao que dispõe a CF/1988, replicado por simetria nos arts. 91, XVIII, 29, § 2º, e 71, inciso II, Constituição Estadual de 1989 (CE/1989), o TCEES apreciou as contas prestadas pelo Prefeito de João Neiva, com a finalidade de subsidiar o julgamento posterior pela respectiva Câmara Municipal.

De acordo com o art. 76, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 621/2012, as contas anuais prestadas pelos prefeitos precisam ser acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do controle interno municipal e sua composição é definida pelo próprio TCEES, em seus atos normativos. A LC 621/2012 dispõe, ainda, em seu art. 80, incisos I, II e III, que o parecer prévio sobre as contas de Governo poderá ser pela:

- **Aprovação**, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;
- **Aprovação com ressalva**, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;
- **Rejeição**, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal, ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

¹ MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 48.

Desta forma, a apreciação desta Prestação de Contas Anual, consiste em uma análise geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal ocorrida no exercício, resultando na opinião se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial bem como sobre a observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento, nos moldes do previsto no art. 124 do Regimento Interno do TCEES.

Nesse contexto, o Tribunal examinou a atuação do prefeito no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal. Avaliou também a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas, bem como o cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis, cujas análises encontram-se nas peças de instrução que compõem os presentes autos.

No que tange à metodologia utilizada, a Corte examinou os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa (IN) TC 68/2020, de forma a possibilitar a avaliação da gestão pública do chefe do Poder Executivo municipal. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente ao TCEES, baseou-se no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC nº 297/2016, bem como nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável. Foram adotados procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram no relatório integrante do presente parecer prévio. Cabe registrar, ainda, que o Tribunal buscou identificar, inclusive em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

Com o objetivo de oferecer um parecer prévio abrangente e informativo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários, nos moldes permitidos pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e por seu decreto regulamentar

(art. 2º, §3º)², o conteúdo da Instrução Técnica Conclusiva nº 01474/2025-3 (peça 112), são adotados como parte da fundamentação deste voto, independentemente de transcrição, consideradas as razões de decidir expressas nas seções subsequentes deste voto.

II.2 MÉRITO

Os tópicos a seguir elencados foram extraídos das peças de instrução que compõem o exame da presente prestação de contas, em especial na **ITC nº 01474/2025-3** (peça 115) que, como já mencionado, é parte integrante da fundamentação deste voto.

Na sequência, sem adentrar nos indícios de irregularidade, que serão tratados na subseção específica (**II.2.1**), passo a destacar, de forma resumida, alguns pontos das análises:

1. **Conjuntura econômica** (seção 2 da ITC nº 01474/2025-3): abrange dados acerca da economia municipal e das finanças públicas, incluindo temas como política fiscal e capacidade de pagamento (CAPAG), dívida pública e previdência. Destaca-se que:
 - a. A última nota CAPAG, disponível ao município de João Neiva, foi A;
 - b. O município apresentou DCL negativa, indicando que possui uma situação financeira que suporta o seu endividamento;
 - c. O regime previdenciário acumulou déficit atuarial de R\$ 143,26 mi (passivo R\$ 230,72 mi × ativos R\$ 87,46 mi), mantendo índice de cobertura em 0,38 o que denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários.

Havia 434 servidores ativos para 249 inativos, gerando relação crítico-ativa

²Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. [...] **§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão. (grifos nossos)**

de 1,74. Mesmo com a melhora do indicador “gestão e transparência,” o Índice de Situação Previdenciária permaneceu na faixa B.

2. Conformidade da execução orçamentária e financeira (seção 3 da ITC nº 01474/2025-3): abrange a gestão orçamentária, financeira e fiscal, além de limites legais e constitucionais, renúncia de receitas, condução da política previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal. Passo a destacar alguns aspectos relacionados à gestão orçamentária, financeira e fiscal apontados na análise técnica:

- ✓ Verificou-se que, do total de 48 programas, 26 foram definidos na LDO como prioritários na execução orçamentária do exercício, cuja execução representou, na média, 77,50% da despesa autorizada. A unidade técnica pontuou que 21 programas apresentaram o montante de despesa empenhada abaixo de 85% da dotação atualizada e considerou não haver aderência satisfatória ao previsto na condição e prioridade. Por esta razão, propôs dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo da necessidade de dar execução aos programas prioritários definidos na LDO, na forma do art. 165, §§ 2º e 10 da Constituição da República.
- ✓ Constatou-se que a abertura de créditos adicionais suplementares ocorreu nos limites da autorização legislativa. No entanto, verificou-se insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação nas fontes de recursos 5000000, 5000015 e 604. Todavia, a área técnica, considerou que o indicativo de irregularidade, por si só, não é passível de rejeição e, com amparo no art. 126 da Resolução TCEES 261/2013, não propôs a citação do gestor, sugestão acolhida por este Relator.
- ✓ Também foi verificado insuficiência de recurso para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro na fonte 701, entretanto, por referir-se a recursos de convênio(s) firmado(s) com o Estado, considerando o Parecer em Consulta TC 28/2024 acolho proposição da área técnica para entender que não há irregularidade.

- ✓ Identificou-se um resultado superavitário de R\$ 16.842.726,26 na execução orçamentária de 2023.
- ✓ verificou-se que, no que tange às contribuições previdenciárias patronais e retidas dos servidores ou valores liquidados e pagos e recolhidos, podem ser considerados como aceitáveis e que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social (subseções 3.2.1.15 e 3.2.1.16 da ITC nº 01474/2025-3).
- ✓ Foi verificada (subseção 3.3.1 da ITC nº 01474/2025-3) inconsistência no saldo para o exercício seguinte demonstrado no Balanço Financeiro que, segundo a área técnica, apresenta desequilíbrio da ordem de R\$ 15.915.310,85. O desequilíbrio de R\$ 15.915.310,85 reflete no saldo para o exercício seguinte apurado na tabela anterior, sendo que na referida tabela apurou-se o valor R\$ 73.860.511,07, sendo que no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial está registrado R\$ 57.945.200,22 tendo sido proposta a citação do gestor e conforme análise, por esse relator, na subseção II.2.1.1, a irregularidade foi afastada.
- ✓ Identificou-se resultado financeiro superavitário em R\$ 135.046.257,53, sendo que R\$ 87.338.983,80 é pertinente ao Instituto de Previdência e a transferência ao Poder Legislativo obedeceu aos limites (subseções 3.3.1 e 3.3.2 da ITC nº 01474/2025-3).
- ✓ Em relação à Gestão fiscal verificou-se:
 - Cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na LDO;
 - Aplicação de **26,91% da receita resultante de impostos** em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cumprindo o limite mínimo do art. 212 da CF (subseção 3.4.2.1 da ITC nº 01474/2025-3);
 - **96,02% dos recursos do Fundeb** foram destinados ao pagamento de profissionais da educação básica, superando o limite mínimo de

- 70% (art. 212-A, XI, da CF) (subseção 3.4.2.2 da ITC nº 01474/2025-3).
- Aplicação de **17,37% da receita em ações e serviços públicos de saúde**, cumprindo o limite constitucional (subseção 3.4.3.1 da ITC nº 01474/2025-3).
 - **Despesa com pessoal**: respeitado o limite máximo da despesa com pessoal do Poder Executivo e consolidado (subseções 3.4.4.1 e 3.4.4.2 da ITC nº 01474/2025-3)
 - Com base na autodeclaração (arquivo PESS), o chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, em conformidade com o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5 da ITC nº 01474/2025-3).
 - **Dívida consolidada líquida**: -57,62% da receita corrente líquida, em conformidade com o art. 55, I, “b”, da LRF e Resolução Senado 40/2001 (subseção 3.4.6 da ITC nº 01474/2025-3).
- ✓ Não foram identificadas **operações de crédito** e tampouco de concessão de **garantias e contragarantias** (subseção 3.4.7 e 3.4.8 da ITC nº 01474/2025-3).
- ✓ **Liquidez**: Ao final de 2023, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9 da ITC nº 01474/2025-3).
- ✓ **Alienação de ativos**: foi constatado o descumprimento do art. 44 da LRF que veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente (subseção 3.4.11 da ITC nº 01474/2025-3).
- ✓ **Renúncia de receitas**: foram identificadas falhas nas ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência, contudo a unidade técnica registra que a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos

ao equilíbrio fiscal no exercício. Assim, acolho proposição da área técnica para que seja expedida ciência ao atual chefe do poder executivo (subseção 3.5 da ITC nº 01474/2025-3).

- ✓ **Condução da política previdenciária:** verificou-se que o Município adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS e instituiu por meio da Lei Municipal nº 1.771/2006, com atualização dada pela Lei Municipal 3.673/ 2024. Conforme ITC 01474/2025-3, o Município foi capaz de demonstrar a existência de ação orçamentária específica destinada à amortização do déficit atuarial, porém, dentro de programa destinado ao pagamento da dívida pública, o atende parcialmente ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição. Assim, acato proposição da unidade técnica para que seja expedido ciência ao Poder Executivo acerca da revisão dos instrumentos de planejamento a fim de corrigir a falha (subseção 3.6.1 da ITC nº 01474/2025-3).
- ✓ **Riscos à sustentabilidade fiscal:** com base na **EC nº 109/2021**, a área técnica identificou que o município atingiu **80.66% das receitas correntes líquidas em despesas correntes**, abaixo portanto do limite de 95%.

3. **Demonstrações contábeis consolidadas do município:** a **seção 4 da ITC nº 01474/2025-3** apresenta a análise da consistência das demonstrações contábeis, segundo os pontos de controle predefinidos.

- ✓ Ao avaliar a conformidade da consolidação do Balanço Patrimonial (subseção 4.1.2.1 da ITC nº 01474/2025-3), foi verificada a inobservância das disposições do PCASP e do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, tendo sido proposta a citação do gestor e conforme análise, por esse relator, na subseção II.2.1.1, foi afastada a irregularidade.

- ✓ Foi verificada conformidade do Balanço Patrimonial Consolidado do Município com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município (subseção 4.1.3 da ITC nº 01474/2025-3);
- ✓ Em relação ao registro do estoque da dívida ativa, foi verificada divergência não relevante em relação ao Demonstrativo da Dívida Ativa (subseção 4.1.4 da ITC nº 01474/2025-3);
- ✓ Foi verificado que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO Ativa (subseção 4.1.5 da ITC nº 01474/2025-3);
- ✓ Foi verificado que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município em 31/12/2023. Foi proposta a citação do gestor e conforme análise por esse relator, na subseção II.2.1.2, a irregularidade foi afastada.
- ✓ Foi verificado que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT) (subseção 4.1.7 da ITC nº 01474/2025-3).

4. Resultado da atuação governamental

A **seção 5 da ITC nº 01474/2025-3** aborda o desempenho governamental, com destaque para as políticas públicas de educação, saúde e assistência social:

- ✓ **Educação:** No Município de João Neiva, verificou-se que dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023

(indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), cinco têm alta probabilidade³ de ser(em) cumprido(s) e três apresenta(m) baixa probabilidade de ser(em) cumprido(s) até o término do PME, conforme evidenciado nos itens 5.1.1 e 5.1.2 da ITC 01474/2025-3. Assim, acato proposição da área técnica e voto pela expedição de ciência ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do Plano Municipal de Educação, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

- ✓ **Saúde:** Quanto às metas do Plano Municipal de Saúde, das 69 metas propostas, 33 foram atingidas, o que indica um desempenho precário do município em relação ao alcance das metas planejadas. Quanto ao programa Previne Brasil, foi alcançada apenas uma das sete metas estabelecidas. Já a meta relativa ao acompanhamento de hipertensos não foi alcançada. Assim, acato proposição da área técnica para expedir **ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do plano de saúde e do programa Previne Brasil, **como forma de alerta**, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.
- ✓ **Assistência Social:** O município gastou R\$ 4.227.371,68 na função **Assistência Social**, registrando uma queda nominal de 25% em relação ao ano anterior e ocupando a 24ª **posição** no ranking entre os municípios capixabas. Foram inscritas **4.277 pessoas** no **CadÚnico**, representando **30,38%** da população municipal. Além disso, 5,39% das crianças entre 0 e 5 anos foram acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social em condição de **magreza ou magreza acentuada**, índice superior a média estadual de **4,58%**.

³ Foi considerado como “alta probabilidade” aqueles indicadores que alcançaram ao menos 95% de seus objetivos em 2023.

5. **Fiscalizações em destaque:** a seção 6 da ITC nº 01474/2025-3 apresenta um resumo da auditoria operacional realizada em 2023 (Processo TC 4002/2023-2), cujo objetivo foi avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância nas 78 Prefeituras Municipais capixabas e no Governo do Estado. A auditoria analisou aspectos estruturantes relativos a Planos pela Primeira Infância, intersectorialidade e orçamento. Constatou-se que o Município de João Neiva:
- a. até o final da auditoria não havia instituído o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI), embora estivesse em processo de elaboração;
 - b. instituiu o Comitê Intersectorial para a Primeira Infância (CIPI, porém não contemplava os elementos que garantissem seu funcionamento adequado;
 - c. no PPA vigente do Município não há priorização da primeira infância e os programas e ações específicos para essa faixa etária não estão suficientemente discriminados.

Tais constatações foram objeto de recomendações ao gestor nos autos em que foram processadas (Processo TC 4002/2023-2).

6. O **Controle interno** foi instituído pela Lei Municipal nº 2.514/2013, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme se depreende da disposição do art. 16-F, caput, da Lei supracitada. Foi encaminhado o documento “Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo” – RELOCI”, que expressa, ao final, o parecer pela regularidade da prestação das contas apresentadas.
7. **Monitoramento das deliberações do colegiado:** não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

No que tange a proposta de

Quanto aos achados constantes do RT 00310/2024-1, passo a me manifestar na subseção II.2.1 deste voto.

II.2.1 ACHADOS

Verifico que o feito se encontra instruído, portanto, apto a um julgamento, pois observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ambos os indicativos de irregularidades tratados nas subseções 3.3.1 e subseção 4.1.2.1 do RT 00310/2024-1 são pertinentes a inobservância da sistemática de consolidação de Balanços Financeiro e Patrimonial, respectivamente. Assim, por se tratar do mesmo tema passarei a analisá-los conjuntamente.

II.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação

II.2.1.1.1 do Balanço Financeiro

Do Apontamento

O Chefe do Poder Executivo foi citado em razão da análise técnica (RT 00310/2024-1) ter constatado que o Balanço Financeiro consolidado, do exercício de 2023, apresentava um desequilíbrio de R\$ 15.915.310,85 — diferença entre ingressos de R\$ 191.999.441,85 e dispêndios de R\$ 176.084.131,00 — que sugere falhas nos registros contábeis, possivelmente decorrentes da ausência de rotinas periódicas de validação (PCASP, MCASP, art. 50 §1º da LRF e art. 103 da Lei 4.320/1964).

Das justificativas

Em suas justificativas⁴, o responsável informou que houve falha material no preenchimento manual de informações do balanço financeiro consolidado e juntou aos autos o Balanço Financeiro Consolidado (Peça complementar 04263/2025-5, peça 122), extraído do sistema contábil da prefeitura, esclarecendo que a divergência é decorrente de erro material no

⁴ Resposta de Comunicação 00160/2025-1

preenchimento das informações relacionadas a depósitos restituíveis, bem como aos investimentos e aplicações temporárias de curto prazo.

Da instrução Técnica Conclusiva

Ao analisar as justificativas a área técnica as acatou parcialmente e, portanto, manteve a irregularidade no campo da ressalva.

II.2.1.1.2 do Balanço Patrimonial

Do Apontamento

Foi verificado pelo corpo técnico, no Balanço Patrimonial Consolidado, que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 126.410.612,35) diverge do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 661.103,10) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

Das justificativas

Em suas justificativas, o responsável alega tratar-se de erro de lançamento contábil no Instituto de Previdência dos Servidores de João Neiva – IPSJON, que não pode ser ajustado pois a prestação de contas de todas as Unidades Gestoras já havia sido homologada. Alega que tal fato chegou ao conhecimento do TCEES e, que, em resposta foi orientado que o equívoco deveria ser ajustado no exercício seguinte. Para comprovar suas alegações, junta aos autos cópias dos e-mails trocados.

Da instrução Técnica Conclusiva

Debruçando-se sobre as alegações da defesa, a área técnica confirma a irregularidade, porém considera passível de ressalva.

Do Parecer do Ministério Público Especial de Contas

O *Parquet* de contas divergiu do entendimento técnico entendendo, em síntese, que as informações encaminhadas estão incorretas ou inconsistentes, afetando a sua confiabilidade, nos seguintes termos:

Ressalta-se que ao **não observar a sistemática de consolidação do balanço financeiro** violou-se a norma do § 1º do art. 50 da LRF. Isso porque a irregularidade decorre da identificação um desequilíbrio financeiro no montante de R\$ 15.915.310,85, uma vez que o demonstrativo registra ingresso total de R\$ 191.999.441,85 e dispêndios totais de R\$ 176.084.131,00, revelando inconsistência nos registros contábeis consolidado. Ademais, a simples alegação do gestor de que teria ocorrido erro material na consolidação do balanço financeiro não afasta a violação ao princípio da confiabilidade das informações contábeis, uma vez que foram encaminhadas a esta Corte de Contas informações incorretas ou inconsistentes.

E quanto à **inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial**, também violou-se o preceptivo legal supracitado, uma vez que ficou demonstrado patente divergência entre o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 126.410.612,35) com o total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 661.103,10) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município e comprometeram a confiabilidade destes instrumentos, ditos, vale reforçar, indispensáveis ao controle social sobre a gestão fiscal.

Nesse sentido, a ocorrência da irregularidade ficou “*evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13*” (fls. 81/82, do RT 00310/2024-1).

A inobservância desta regra impacta toda a consolidação do balanço patrimonial e evidencia que o município deixou de estabelecer padrões contábeis e fiscais na rotina periódica de validação dos registros contábeis, além de comprometer a compreensão acerca da situação fiscal e a credibilidade dos demonstrativos correlatos.

É importante destacar que o mecanismo para segregação dos valores das transações que serão incluídas ou excluídas na consolidação (5º Nível – Consolidação – MCASP) proporcionam maior flexibilidade no gerenciamento e consolidação dos dados e compreendem as necessidades de informações dos usuários. Ainda, possui a função de viabilizar a transparência e a instrumentalização do controle social.

Apreciação pelo Relator

Para a apreciação dos apontamentos ora tratados, julgo necessário destacar que as demonstrações consolidadas que compõe as Prestações de Contas de Prefeitos, analisadas por esta Corte de Contas, conforme estabelece o Anexo III da Instrução Normativa TCEES nº 68/2020⁵, são **arquivos gerados pelo CidadES** a partir da Prestação de Contas Mensal (PCM) das diversas unidades gestores que integram o Ente:

4.19.2 Dos Documentos Estruturados

Após o envio dos arquivos estruturados (formato XML) e seu armazenamento no banco de dados do sistema, o CidadES disponibilizará os documentos gerados a partir destes arquivos, que, depois de conferidos, deverão ser homologados mediante assinatura digital pelo Prefeito Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.

Os documentos APROPAT, BALORC, BALFIN, BALPAT, DEMVAP, **DEMRA**P, TVDISP, BALVERF, BALVERF_E, BALEXOD, BALEXOD_E, BALEXOR, BALEXOR_E, BALEXOC, DEMDAD, DEMDFLT, DEMDIFD, DEMREC e NOTAEXP deverão, também, ser assinados por meio de certificado digital pelo Contabilista Responsável.

O documento INFOCI deverá, também, ser assinado por meio de certificado digital pelo Responsável pelo Controle Interno.

Fonte: Anexo III, da IN 68/2020

Assim, ao final do exercício o CidadEs executa automaticamente a consolidação, cujos documentos serão disponibilizados para conferência e homologação.

De se considerar que o processo de consolidação das demonstrações contábeis é um processo complexo que agrega saldos patrimoniais e elimina transações intraentidades (consoante a NBC T 16.7). Para facilitar a identificação dos saldos intra entidades o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público disponibiliza um mecanismo de segregação dos valores das transações entre unidades gestoras⁶. Porém, o processo de identificação das transações intra não é uma tarefa fácil, uma vez que ao

⁵ Disponível em: <<https://www.tcees.tc.br/ajuda/normativos-do-modulo-de-contas-anuais/>>

⁶ Conforme dispõe o MCASP em sua seção 3.2.3, a fim de possibilitar a consolidação das contas públicas, foi criado no PCASP um mecanismo para a segregação dos valores das transações que serão incluídas ou excluídas na consolidação. Este mecanismo consiste na utilização do 5º nível (Subtítulo) das classes 1, 2, 3 e 4 do PCASP (contas de natureza patrimonial) para identificar os saldos recíprocos. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 10ª Edição, disponível em < <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2024/26>>.

longo do exercício poderão ocorrer erros de contabilização nas diversas unidades que compõe determinado Ente e, conseqüentemente, impactar na formação dos saldos que serão utilizados em um processo de consolidação automatizada.

Desse modo, cabe ao Tribunal apurar se as inconsistências captadas pelo sistema representam, de fato, distorções relevantes.

Neste sentido, em relação às distorções relacionadas ao Balanço Financeiro ora apreciado, o gestor alegou ter ocorrido erro no preenchimento manual de informações no sistema CidadES⁷ e, para sustentar sua alegação, encaminhou o Balanço Financeiro emitido a partir do sistema contábil utilizado pelo município de João Neiva, por meio do qual é possível verificar a confirmação das justificativas por ele apresentadas.

De tal forma, entendo que a distorção apontada pelo Relatório Técnico 0310/2024-1 (peça 110) no Balanço Financeiro, está relacionada com erros de preenchimento de campos quando da consolidação automatizada das demonstrações e admito o Balanço Financeiro (Peça 122) encaminhado pelo Gestor em sede de justificativas como documento hábil para fins desta prestação de contas, não havendo no demonstrativo encaminhado, distorção relevante evidenciada naquela peça, uma vez que a divergência entre ingressos e dispêndios apurados naquela peça (R\$ 66.668,56) corresponde a 0,026% do total de ingressos, o que pode ser considerado materialmente irrelevante, considerando os critérios de julgamento de materialidade aplicados por este Tribunal de Contas nas análises de Prestação de Contas.

Em relação ao Balanço Patrimonial, as justificativas e a documentação atestam a impossibilidade da unidade consolidadora dos dados – Prefeitura - de, durante a conferência da consolidação automática do referido sistema, corrigir, tempestivamente, desconformidades de contabilização ocorridas em outras Unidades Gestoras, vez que as mesmas já homologaram suas respectivas Prestações de

⁷ Conforme informação obtida junto à equipe do CidaDES, por esse Relator, a consolidação do Balanço Financeiro pelo sistema, de fato exige, preenchimento manual de informações.

Contas Mensais, não sendo admitida a substituição ou retificação de informações, conforme esclarecimento da equipe do CidadES constante à Peça Complementar 04265/2025-4 (Peça 124). Assim, não é possível atribuir responsabilidade ao gestor por tal desiderato, uma vez que, pelo menos parte da solução dessas distorções decorre de um problema operacional relacionado à diferentes datas em que ocorre a homologação das prestações de contas que serão consolidadas e que impede ajustes para fins da consolidação automatizada.

Ademais, na consulta ao CidadES é possível verificar que os Balanços Financeiros e Patrimoniais de cada unidade gestora não apresentam divergências.

Por todo o exposto, divergindo da área técnica e do Ministério Público de Contas, reconheço que as inconsistências detectadas no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial, consolidados, decorreram de falhas de preenchimento e limitações operacionais do *CidadES*, já sanadas ou programadas para o exercício seguinte e **voto pelo afastamento das irregularidades** tratadas nas subseções II.2.1.1.1 e II.2.1.1. deste voto (correspondente às 3.3.1 e 4.1.2.1 do Relatório Técnico 310/2024-1 e 9.1 e 9.2 da Instrução Técnica Conclusiva 01474/2025-3).

II.2.1.2 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício

Do Apontamento

O Relatório Técnico nº 310/2024-1 indicou superavaliação do passivo, no valor de R\$ 3.011.697,60, referente ao saldo contábil de precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros). Tal fato, segundo o corpo técnico, afronta a característica qualitativa da representação fidedigna prevista no item 3.10 da NBC TSP – Estrutura Conceitual (NBC TSP EC).

Das Justificativas

Citado, o responsável esclareceu que, em 2023, o montante foi reconhecido com base nos cálculos elaborados pelo Município na contestação de ação judicial.

Posteriormente, o Tribunal de Justiça detectou erro na atualização monetária, recalculando a obrigação para R\$ 1.718.329,55, já integralmente quitados. O gestor afirma ter aplicado o princípio da prudência e acrescenta que, após o pagamento, as partes ajuizaram mandado de segurança questionando os valores quitados.

Da Instrução Técnica Conclusiva

Ao examinar a defesa, a área técnica manteve a irregularidade no campo da ressalva com os seguintes fundamentos:

Em consulta ao site do TJES, verificou-se que não constam atualmente precatórios pendentes de pagamento em nome do município de João Neiva [...]

Em relação à aplicação do conservadorismo na contabilidade, deve-se evitar os excessos, garantindo assim que não sejam formadas reservas ocultas no resultado patrimonial, ou seja, o reconhecimento de passivos deve ficar restrito à representação fidedigna, conforme normatizado atualmente pela NBC TSP EC, item 3.10

Do Parecer do Ministério Público Especial de Contas

Indo os autos ao Parquet de Contas, este manifestou-se pela manutenção da irregularidade com capacidade de macular as contas, entendendo tratar-se de divergência material e considerando o que segue:

[...]

Também, constata-se que a divergência material, que configurou a superavaliação do passivo, conforme registrado no RT 00310/2024-1, prejudicou “a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação”.

A NBC TSP – Estrutura Conceitual, em seu item 3.10, enfatiza que a informação contábil deve representar fielmente os fenômenos econômicos e patrimoniais, sendo completa, neutra e livre de erro material. O respeito a essas normas é fundamental para garantir a fidedignidade das informações contábeis, a transparência na gestão pública e o adequado controle do patrimônio estatal.

No caso vertente, a informação deixou de ser útil para os usuários em razão da sua incompletude e dos erros materiais encontrados, necessitando que a situação patrimonial do município seja melhor evidenciada para que não haja distorções nos demonstrativos contábeis.

A divergência no reconhecimento do precatório no final do exercício compromete a qualidade da informação contábil oferecida ao tribunal de contas e aos usuários dessas informações e, como já salientado, o registro de atos e fatos contábeis destina-se precipuamente ao controle patrimonial das entidades públicas servindo de instrumento ao controle social, conforme se extrai da NBC T 16.1:

“3. Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios

Fundamentais de Contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público.

4. O objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

5. O objeto da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o patrimônio público.

6. A função social da Contabilidade Aplicada ao Setor Público deve refletir, sistematicamente, o ciclo da administração pública para evidenciar informações necessárias à tomada de decisões, à prestação de contas e à instrumentalização do controle social".

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público, deve, ainda, ser "organizada na forma de sistema de informações, cujos subsistemas, conquanto possam oferecer produtos diferentes em razão da respectiva especificidade, convergem para o produto final, que é a informação sobre o patrimônio público", conforme item 11 da NBC T 16.2.

A evidenciação contábil deve contribuir para a tomada de decisão e facilitar a instrumentalização do controle social, de modo a permitir que se conheçam o conteúdo, a execução e a avaliação do planejamento das entidades do setor público (NBC T 16.3).

Por isso mesmo, determina a NBC 16.5 que a contabilidade dos órgãos públicos seja realizada por meio de procedimentos uniformes de registro, em rigorosa ordem cronológica, como suporte às informações, os quais devem guardar as seguintes características: comparabilidade, compreensibilidade, confiabilidade, fidedignidade, imparcialidade, integridade, objetividade, representatividade, tempestividade, uniformidade, utilidade, verificabilidade e visibilidade.

Além de comprometer a confiabilidade e fidedignidade da escrituração, prejudica a transparência e o fornecimento aos usuários de informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio do Ente público, criando, portanto, embaraços ao processo de tomada de decisão e à adequada prestação de contas.

[...]

Apreciação pelo Relator

Sou de opinião divergente.

Inicialmente, observo que na avaliação quanto às características da informação contábil, é imprescindível observar, além da Norma Brasileira de Contabilidade Estrutura Conceitual (NBC TSP EC), outras normas brasileiras de contabilidade, específicas, cujas disposições podem prevalecer em relação à estrutura conceitual, conforme estabelecido na própria NBC TSP EC:

1.2A **Os requisitos obrigatórios relacionados ao reconhecimento, mensuração e apresentação das transações e outros eventos e atividades** evidenciados nos RCPGs **são especificados nas demais NBCs TSP**, aplicando-se, subsidiariamente, os conceitos descritos nesta estrutura conceitual.

- 1.2B **Em caso de eventual conflito entre esta estrutura conceitual e outras NBCs TSP, prevalecem as disposições específicas vigentes** nestas últimas em relação às constantes na primeira. As referências às NBCs TSP abrangem as NBCs T 16 nas partes não revogadas destas últimas (ver dispositivos de revogação nas disposições finais desta estrutura conceitual e nas demais NBCs TSP).

Neste contexto, como o tema central deste item é a mensuração de provisão precatórios, impõe-se a aplicação da NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, cujo objetivo é definir as circunstâncias nas quais as provisões devem ser reconhecidas, bem como sua forma de mensuração e evidenciação.

Referida NBC TSP 03, em seu item 22, dispõe que as provisões devem ser reconhecidas sempre que for possível realizar uma estimativa confiável (NBC TSP 03, item 22⁸). Em seu item 33 a mesma norma esclarece que as estimativas são parte essencial da elaboração das demonstrações contábeis e não prejudicam a sua confiabilidade, sendo frutos de julgamento da administração (NBC TSP 03, itens 33⁹ e 46¹⁰).

Notadamente, a norma não estabelece como critério de mensuração das provisões o conhecimento do valor exato, antes o valor estimado e que tal estimativa deve

⁸ **NBC TSP 03, item 22. A provisão deve ser reconhecida quando:**

- (a) a entidade tem obrigação presente (formalizada ou não) decorrente de evento passado;
- (b) for provável que seja necessária a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para que a obrigação seja liquidada; e
- (c) **uma estimativa confiável possa ser realizada** acerca do valor da obrigação.

Se essas condições não forem atendidas, nenhuma provisão deve ser reconhecida (g.n.)

⁹ **NBC TSP 03, item 33. O uso de estimativas é uma parte essencial da elaboração das demonstrações contábeis e não prejudica a sua confiabilidade.** Isso é especialmente válido no caso das provisões, que, por natureza, têm mais incerteza que a maior parte dos demais ativos e passivos. Com exceção de casos extremamente raros, **a entidade é capaz de determinar um intervalo de possíveis resultados e, desse modo, pode realizar a estimativa da obrigação que seja suficientemente confiável para uso no reconhecimento da provisão.**(g.n.)

¹⁰ **NBC TSP 03, item 46. As estimativas dos resultados e efeitos financeiros são determinadas pelo julgamento da administração da entidade,** complementados pela experiência de casos similares e, em alguns casos, por relatórios de peritos independentes. A evidência considerada deve incluir qualquer evidência adicional fornecida por eventos subsequentes à divulgação das demonstrações contábeis

representar o desembolso que seria requerido para liquidar a obrigação da data da demonstração (NBC TSP 03 44¹¹).

Examinando os autos, constata-se que, em 31 de dezembro de 2023, a administração municipal dispunha dos cálculos então vigentes e, com base neles, registrou o montante de R\$ 3.011.697,60, valor que representava, naquela data, a sua melhor estimativa para liquidar os precatórios devidos. Ainda que ao longo de 2024 o Tribunal de Justiça, tenha refeito os cálculos, reduzindo o valor, tal revisão configura um *evento subsequente*¹² nos termos da NBC TSP 25, não comprometendo a fidedignidade das demonstrações já encerradas.

Ademais, não há nos autos evidências de que a administração tivesse informações que pudessem levar a estimar outros valores para mensurar o passivo em espeque. Não há, portanto, indícios de dolo, má-fé ou formação de reserva oculta, tampouco impacto material capaz de macular as contas do exercício.

Ante todo o exposto, acolho as justificativas, reconhecendo que a estimativa de R\$ 3.011.697,60 refletia, em 31/12/2023, a melhor informação disponível sobre o passivo de precatórios (NBC TSP 03, itens 22,33, 44 e 46) e afasto a irregularidade relativa à suposta superavaliação do passivo.

¹¹ **NBC TSP 03, item 44. O valor reconhecido como provisão deve corresponder à melhor estimativa de desembolso necessário para liquidar a obrigação presente na data das demonstrações contábeis**

¹² **NBCTSP 25, item 5 Evento subsequente** é aquele evento, seja favorável ou desfavorável, que ocorre entre a data das demonstrações contábeis e a data na qual é autorizada a emissão dessas demonstrações. Dois tipos de eventos podem ser identificados:

- (a) os que evidenciam condições que já existiam na data das demonstrações contábeis (eventos subsequentes que dão origem a ajustes); e
- (b) os que são indicativos de condições que surgiram após a data das demonstrações contábeis (eventos subsequentes que não dão origem a ajustes).

II.2.2 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, acompanho a unidade técnica para votar no sentido de que em relação à execução dos orçamentos e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais foram observadas, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do município.

No que tange às demonstrações contábeis consolidadas, voto para que este Tribunal de Contas conclua que não foram observados indicativos de que as mesmas deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2023.

Em relação à desconformidade que trata da **inobservância da sistemática de consolidação** dos Balanços Financeiro, conforme explanado na subseção II.2.1.1 deste voto, está relacionada a erro de preenchimento, pelo gestor, de campos do processo automatizado de consolidação de balanços empregados por este Tribunal de Contas tendo sido apresentado nos autos evidências de que a divergência não ocorre nos sistemas utilizadas pela prefeitura. Ademais em relação a consolidação do Balanço Patrimonial a divergência decorre de um problema operacional relacionado à diferentes datas em que ocorre a homologação das prestações de contas das diferentes unidades gestores, que resulta em impedimento à realização ou demanda de ajustes, pela unidade consolidadora, por ocasião da homologação da consolidação automatizada. Chamo atenção para o fato de que tais divergências podem ser esclarecidas por meio de diligências quando da análise das contas.

Em relação à desconformidade **superavaliação relativa ao reconhecimento de precatórios no final do** exercício a conclusão deste relator é pela regularidade da representação no Balanço Patrimonial. A conclusão se sustenta no fato de que a avaliação da fidedignidade da informação contábil, neste caso, deve levar em conta, além da NBC TSP EC, o que dispõe a NBC TSP 03 acerca da mensuração das

Provisões Passivas cujo objetivo é definir as circunstâncias nas quais as provisões devem ser reconhecidas. Considerando os elementos que compõem os autos, em 31 de dezembro de 2023, a administração municipal dispunha dos cálculos então vigentes e, com base neles, registrou o montante de R\$ 3.011.697,60, valor que representava, naquela data, a sua melhor estimativa para liquidar os precatórios devidos.

Por fim, em relação às impropriedades relatadas desde a fase instrutória, da qual a unidade técnica identificou que não resultariam na rejeição de contas, entendo que a medida proposta pela instrução técnica – a emissão de ciência ao jurisdicionado nos termos do art. 9º da Resolução 361/2022 – revela-se, neste caso concreto, não apenas suficiente, mas também adequada para reorientar a atuação administrativa e evitar a repetição das impropriedades apontadas.

A Resolução 361/2022 prevê que as ciências têm como objetivo alertar o gestor público sobre falhas que não configuram irregularidades graves, mas que merecem atenção para assegurar a conformidade e eficiência da gestão pública. Dessa forma, o alerta formal cumpre a função pedagógica e preventiva do controle externo, sem impor encargos excessivos ou medidas desnecessárias ao processo.

Além disso, a ausência de repercussão fiscal ou contábil, decorrente das falhas de planejamento e de execução constatadas, reforça a conclusão de que as presentes contas não se encontram maculadas.

Ante todo o exposto, acompanho parcialmente a área técnica e divirjo do parecer ministerial 02266/2025-5, para submeter ao Colegiado minuta de parecer prévio no sentido de que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo Senhor Prefeito Municipal de João Neiva, Paulo Sergio de Nardi, **estão em condições de serem aprovadas, pela Câmara Municipal.**

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), divirjo do Ministério Público de Contas e acompanho parcialmente o entendimento da área técnica e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

1. PARECER PRÉVIO TC-068/2025:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Emitir **PARECER PRÉVIO** recomendando à Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de João Neiva, Senhor Paulo Sergio de Nardi, nos termos do art. 80, I, da Lei Complementar n.º 621/2012 c/c o art. 132, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

1.2. Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de João Neiva, na pessoa de seu prefeito, o Sr. Paulo Sergio de Nardi ou eventual sucessor no cargo, como forma de **ALERTA**:

1.2.1. da necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, conseqüentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, podendo provocar a descontinuidade de programas de caráter continuado

iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes [subseção 3.2.1.1 da ITC nº 01474/2025-3];

- 1.2.2. da necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei [subseção 3.5.2 a 3.5.4 da ITC nº 01474/2025-3];
- 1.2.3. da necessidade de promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, estabelecendo metas anuais para a evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários; conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF [subseção 3.6.1 da ITC nº 01474/2025-3];
- 1.2.4. da necessidade de monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), cinco têm alta probabilidade de serem cumpridos e três apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME [subseção 5.1.1 da ITC nº 01474/2025-3];
- 1.2.5. da necessidade de monitoramento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que 33 das 69 metas propostas foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas [subseção 5.2.1 da ITC nº 01474/2025-3];

1.2.6. da necessidade de monitoramento do programa Previne Brasil, considerando que o Município alcançou apenas uma das sete metas estabelecidas, relacionada à realização de exames de sífilis e HIV para gestantes. Já os demais indicadores, relativos às consultas de pré-natal, atendimento odontológico de gestantes, coleta de citopatológicos, vacinação infantil e acompanhamento de condições crônicas como hipertensão e diabetes, não foram alcançados, sendo o pior desempenho relacionado ao acompanhamento das pessoas com diabetes. Essa situação evidencia a necessidade de reavaliação das estratégias de saúde implementadas, bem como a criação de ações direcionadas que incentivem a adesão da população aos serviços disponíveis [subseção 5.2.2 da ITC nº 01474/2025-3];

1.3. Disponibilizar, juntamente com o Voto e Parecer Prévio, a ITC 01474/2025-3.

1.4. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 08/08/2025 - 30ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 99022-DA728-714C3



Instrução Técnica Conclusiva 01474/2025-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04397/2024-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Exercício: 2023

Criação: 12/03/2025 18:31

UG: PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva

Relator: Davi Diniz de Carvalho

Responsável: PAULO SERGIO DE NARDI

Assinado por
ADECIO DE JESUS SANTOS
12/03/2025 18:47

Assinado por
ANDRE LUCIO RODRIGUES DE LÊNITA LOSS
BRITO
12/03/2025 23:03

Assinado por
13/03/2025 09:32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:

04397/2024-4

CONSELHEIRO RELATOR:

Davi Diniz de Carvalho

MUNICÍPIO:

João Neiva

OBJETIVO:

Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo

EXERCÍCIO:

2023

RESPONSÁVEL PELAS CONTAS

PAULO SERGIO DE NARDI

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS

PAULO SERGIO DE NARDI

USUÁRIOS PREVISTOS:

Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal de João Neiva, Senhor PAULO SERGIO DE NARDI, relativa ao exercício de 2023, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do **Relatório Técnico 310/2024-1** (peça 110) e seus apêndices, com o acréscimo da seção 9, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidade identificada e levada à citação.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo



específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Ao examinar a prestação de contas anual, o Tribunal identificou que o município obteve um resultado superavitário no valor de R\$ 16.842.726,26, em sua execução orçamentária no exercício de 2023 (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 73.860.511,07. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 8.326.092,72, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **26,91%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **96,02%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **17,37%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).



Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.7); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); controle interno (seção 7) e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de João Neiva recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. PAULO SERGIO DE NARDI, prefeito do município de João Neiva, no exercício de 2023, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, ocasionada pelas não conformidades analisadas nas **subseções 9.1, 9.2 e 9.3** da ITC.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 11.2** desta instrução.



Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO SERGIO DE NARDI, no dia 30/04/2024, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do responsável pelas contas, Senhor PAULO SERGIO DE NARDI.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 30/04/2024, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 30/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	9
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	9
1.2	Visão Geral	11
1.3	Objetivo da apreciação	13
1.4	Metodologia utilizada e limitações	14
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	14
1.6	Benefícios estimados da apreciação	14
1.7	Processos relacionados.....	15
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	15
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	15
2.2	Economia municipal.....	18
2.3	Finanças públicas	23
2.4	Previdência	28
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	29
3.1	Instrumentos de planejamento.....	29
3.2	Gestão orçamentária	31
3.3	Gestão financeira.....	50
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais.....	53
3.5	Renúncia de receitas	64
3.6	Condução da política previdenciária	69
3.7	Riscos à sustentabilidade fiscal	72
3.8	Opinião sobre a execução dos orçamentos.....	76
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	77
4.1	Consistência das demonstrações contábeis.....	78
4.2	Auditoria financeira	93
4.3	Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas	93
5.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	95
5.1	Política pública de educação	95
5.2	Política pública de saúde	108
5.3	Política pública de assistência social	112
6.	FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE	117
6.1	Auditoria Operacional pela Primeira Infância.....	117



7.	CONTROLE INTERNO.....	120
8.	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	121
9.	ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO	122
9.1	Inobservância da sistemática de consolidação do Balanço Financeiro	122
9.2	Inobservância da sistemática de consolidação do Balanço Patrimonial	126
9.3	Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício	129
10.	CONCLUSÃO.....	131
11.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	133
11.1	Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais com ressalva	133
11.2	Ciência.....	135
	APÊNDICE A – Formação administrativa do Município	137
	APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....	138
	APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo.....	139
	APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	140
	APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.....	143
	APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	146
	APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo	147
	APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada	148
	APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar.....	149
	APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos.....	150
	APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA.....	151
	APÊNDICE L – Nota técnica	153



1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Proc. TC 04397/2024-4, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

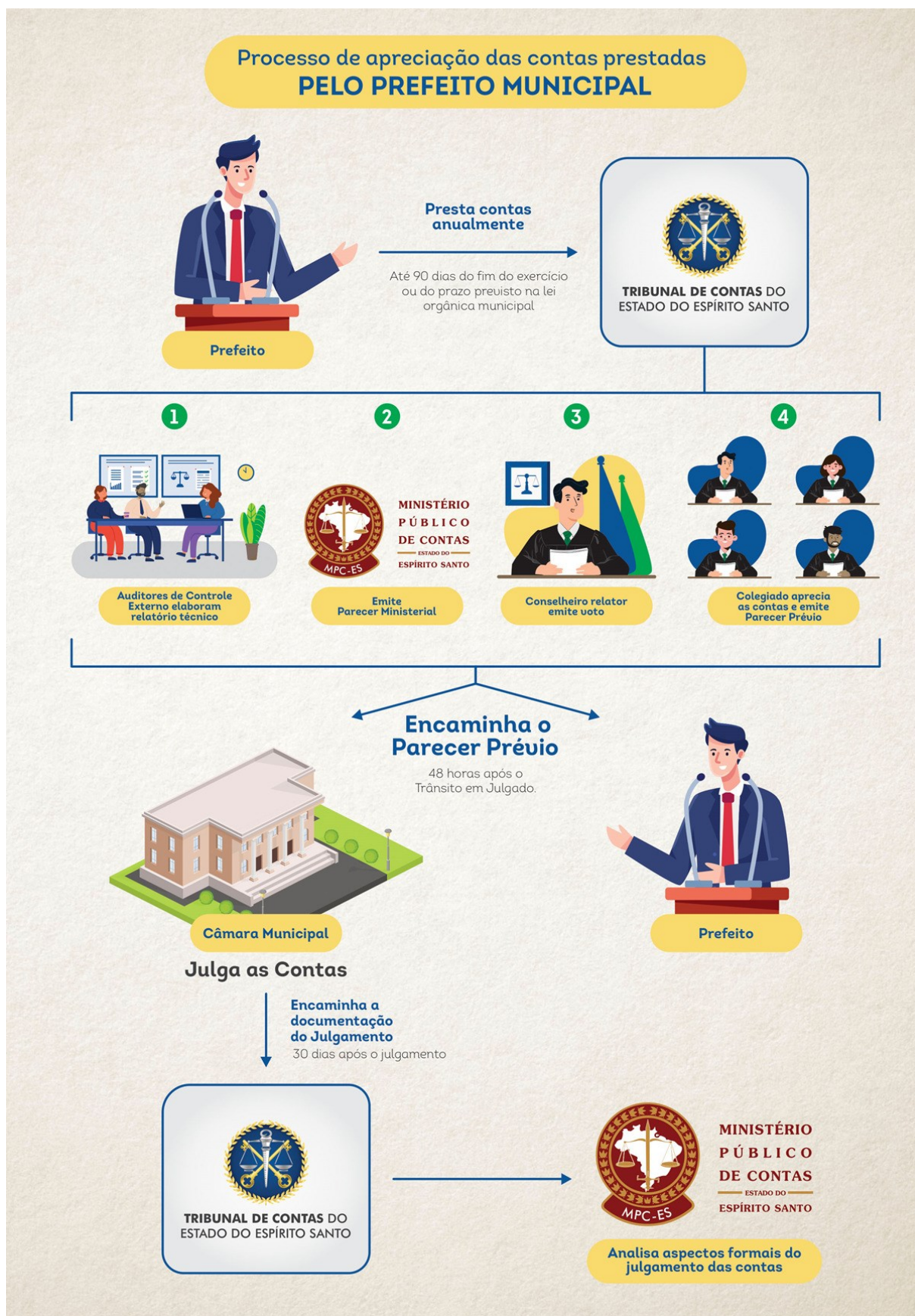


Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

No ano de 1874 deu-se a imigração italiana para o Brasil. Os italianos distribuíram-se por várias regiões, mas somente no ano de 1877 chegaram na região as primeiras famílias como a família Sarcinelli, a família Negri e outras³.

Com a chegada da primeira família surgem os povoados de Acioli (1887) e Demétrio Ribeiro (1890). No início do século, um Deputado Federal Baiano e Engenheiro Sr. João Augusto Neiva, muito lutou na Câmara Federal para a instalação da Estrada de Ferro Diamantina, pertencente à Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas.

Com a instalação da Estrada de Ferro surge a Estação Ferroviária. O terreno para a realização da obra foi doado pelo Sr. Negri Orestes.

Pedro Nolasco, que foi o idealizador da construção da Estrada de Ferro Diamantina, para homenagear o Deputado Baiano Sr. João Augusto Neiva, deu à Estação o nome de João Neiva.

É em torno da Estação que surge o povoado 'João Neiva'. Em 30-12-1921, João Neiva, através da lei nº 1305 é elevada a distrito⁴.

³ Fonte: [IBGE](#).

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

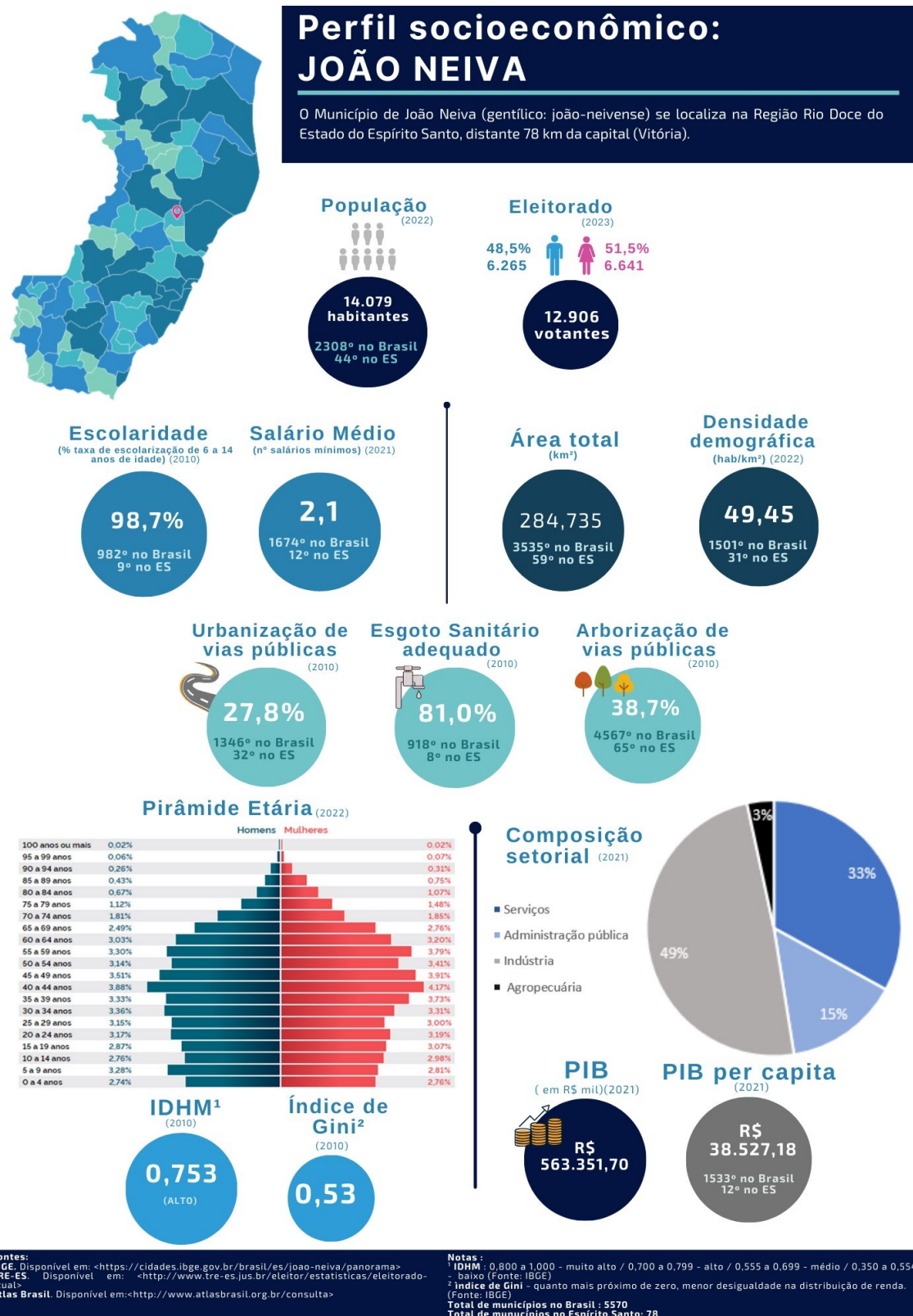


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de João Neiva apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva, Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva, Prefeitura Municipal de João Neiva, Câmara Municipal de João Neiva, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2022	Paulo Sérgio de Nardi	04962/2023-9	00093/2024-5	02/08/2024	Aprovação com ressalva
2021	Paulo Sérgio de Nardi	09179/2022-3	00083/2023-3	18/08/2023	Aprovação
2020	Otávio Abreu Xavier	02409/2021-5	00017/2023-6	03/03/2023	Aprovação com ressalva**
2019	Otávio Abreu Xavier	03305/2020-8	00086/2022-9	29/09/2022	Aprovação com ressalva*
2018	Otávio Abreu Xavier	08686/2019-5	00087/2021-5	07/10/2021	Aprovação com ressalva*
2017	Otávio Abreu Xavier	04061/2018-3	00029/2021-2	23/04/2021	Aprovação com ressalva
2016	Romero Gobbo Figueredo	06691/2017-6	00011/2019-1	20/02/2019	Rejeição
2015	Romero Gobbo Figueredo	04304/2016-7	00125/2017-9	25/10/2017	Rejeição
2014	Romero Gobbo Figueredo	03886/2015-9	00030/2017-7	10/05/2017	Aprovação com ressalva
2013	Romero Gobbo Figueredo	02669/2014-1	00070/2015-5	16/09/2015	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 06/02/2025.

*Nota: Resultado e Parecer Prévio dos exercícios de 2018 e 2019, são relativos aos processos TC 1.236/2021-5 e TC 28/2022-1 - Recursos de Reconsideração.

**Nota: O resultado do exercício de 2020 está com recurso em análise, Proc. TC 2.794/2023-1. - Recurso de Reconsideração.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.



1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da conformidade das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 291.571.283,04.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade



das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 3.441/2024-1 (Contas do governador do exercício de 2023); e, proc. TC 4.002/2023-2 (Auditoria operacional para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2023, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2024, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2023, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

Expectativas 2023:

As expectativas iniciais para 2023, foram melhorando ao longo do ano. Para o PIB, projetava-se variação em torno de +0,80% e o resultado foi de +2,9%. A taxa de câmbio, com expectativa inicial de 5,27, fechou o ano em 4,84. A inflação, com expectativa de 5,31%, fechou o ano em 4,62%.

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2023 (Processo TC 3.441/2024).



Economia Mundial:

Em nível mundial, o mundo apresentou uma desaceleração em 2023 em relação a 2022, principalmente a Zona do Euro e o Reino Unido. No Brasil, a balança comercial fechou 2023 com superávit recorde de US\$ 98,8 bilhões, com a liderança da agropecuária e da indústria extrativa. O valor exportado foi de US\$ 339,7 bilhões, um aumento de +1,7%, e as importações registraram US\$ 240,8 bilhões, com recuo de -11,7%, na comparação entre 2022 e 2023. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) em 2023 (US\$ 580,5 bilhões) apresentou uma queda de -4,33% em relação a 2022 (US\$ 606,8 bilhões). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve queda de -10,3% no preço *brent* e de -10,7% no preço *WTI*.

Economia nacional:

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 2,9% no acumulado de 2023, totalizando R\$ 10,9 trilhões, frente ao crescimento de 3% em 2022. A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2023 em 4,62%, dentro do intervalo da meta da inflação determinada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de 3,25%, com tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. A taxa Selic terminou o ano em 11,75% a.a., após começar o ano em 13,75% a.a. O Brasil terminou 2023 com taxa de desemprego de 7,4%.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +5,7% em 2023 (Brasil: +2,9%), resultado maior que o observado em 2022 (+1,9% no ES e 3% no Brasil). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,10% no acumulado de 2023. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 5,2%, registrando decréscimo de -2,0 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2022.

As exportações capixabas apresentaram variação de +4,44%, entre 2022 e 2023, enquanto as importações cresceram +3,34%. No Brasil, as exportações cresceram +1,66% e as importações caíram -11,67%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país aumentou de 2,73% em 2022 para 2,81% em 2022, enquanto as importações cresceram de 3,48% para 4,07%, entre os mesmos períodos.



O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 31% do valor das exportações em 2023. O principal destino das exportações em 2023 continua sendo os Estados Unidos, com 30,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 29%.

A produção de petróleo e gás decresceu até 2022 no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2023, a produção total reverteu as quedas observadas nos seis anos anteriores, mas, manteve-se num patamar diminuto, situando-se abaixo da produção do ano de 2010.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2023: a receita total alcançou R\$ 25,9 bilhões em 2023, um aumento nominal de +7,80% em relação a 2022 (e real de +3,04%), e a despesa total chegou a R\$ 25,1 bilhões em 2023 (+10,15% nominal e +5,29% real frente a 2022), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 797,62 milhões para 2023 (-35,48% nominal e -38,33% real frente a 2022).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2023 com o mesmo mês de 2022, observa-se que o primeiro semestre de 2023 teve um desempenho bem pior do que o primeiro semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2022, situação que mudou radicalmente no segundo semestre de 2023, quando iniciaram as compensações pelas perdas da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022⁶.

As receitas próprias do Estado responderam por 69% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 21% em 2023. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,7 bilhões arrecadados em 2023. Entre as receitas de transferências da União, os FPE+IPI+CIDE se destacaram com R\$ 2,39 bilhões. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente salto em 2022 e em 2023, ultrapassando a casa dos R\$ 3 bilhões,

⁶ A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.



em contraste com o valor de 2019, abaixo de R\$ 1 bilhão, representando um aumento de 300% no período.

A gestão fiscal do governo do ES apresentou resultado primário negativo em 2023 após oito anos seguidos (2015-2022) de superávit. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁷. Em 2023, a Dívida Consolidada (bruta) estadual reduziu para 33,72% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2022 (era 34,22%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida, que é o parâmetro utilizado pela LRF para o limite (200%), atingiu -6,64% da RCL ajustada (negativa pelo terceiro ano seguido)⁸. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2023 alcançou 31% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de João Neiva no ano de 2021⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor indústria (49%) teve maior peso, seguido por serviços (33%) e administração pública (15%). A agropecuária (3%) teve baixa participação. Entre 2010 e 2020, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado. Em 2021, o setor indústria apresentou o maior valor agregado para a economia local.

⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁸ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

⁹ Último ano divulgado pelo IBGE.

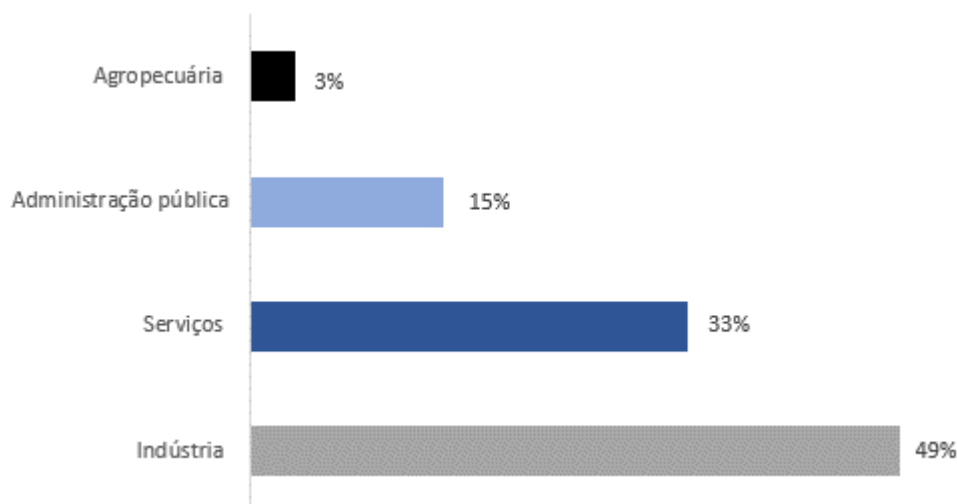


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - João Neiva (2021)

Fonte: IBGE Cidades

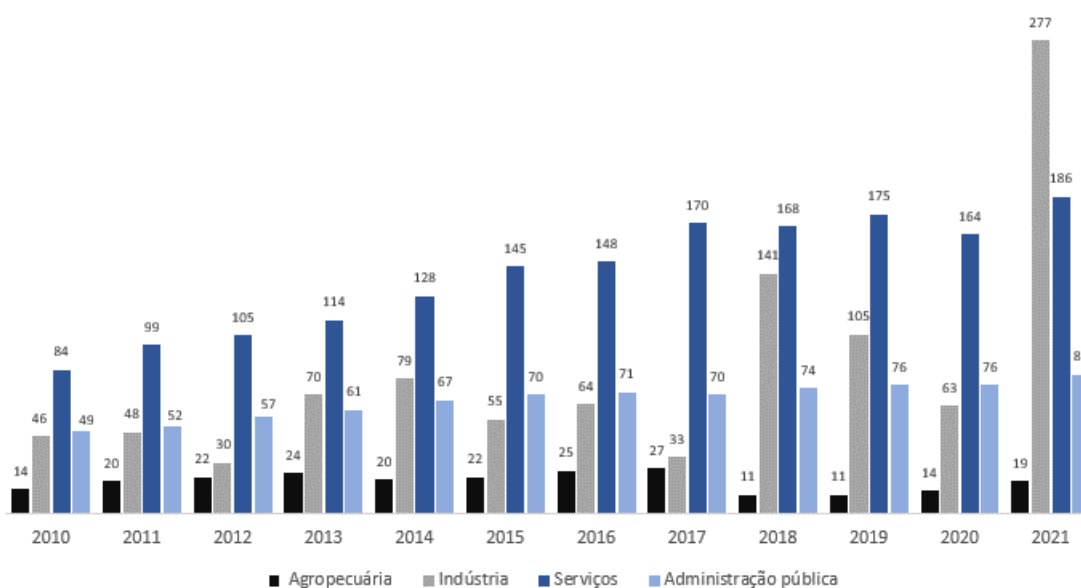


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – João Neiva (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹⁰ do Município mostra a admissão de 2.380 empregados, mas 2.222 desligamentos, resultando num saldo positivo de 158 empregos formais em 2023.

¹⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).



O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹¹ do município de João Neiva atingiu 6,1 em 2023, ocupando a 6ª posição no seu *cluster*¹² (maior IAN do *cluster*: 6,77; menor IAN: 5,17). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 6,6, ocupando a 11ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 5,3, ocupando a 7ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 7,0, ocupando a 2ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão pública”, a pontuação foi de 5,6, ocupando a 10ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2023 apresentou piora frente ao ano de 2022. Isso coloca João Neiva na 3ª posição em relação aos 6 municípios que compõem a Região do Rio Doce (Aracruz, Ibraçu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama) e na 16ª posição no estado.

¹¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão pública (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de João Neiva é composto por: Alegre, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, João Neiva, Ibraçu, Jerônimo Monteiro, Guarapari, Linhares, São Gabriel da Palha e São Mateus.



A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos:

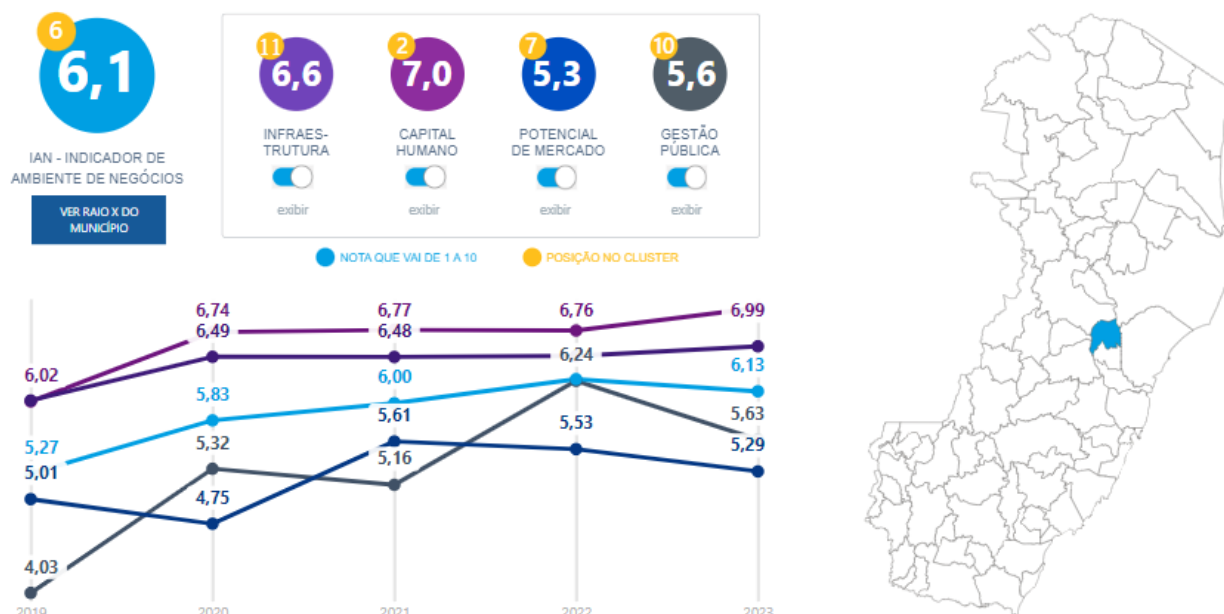


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – João Neiva – 2019/2023

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de João Neiva. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,536, passou por 0,658 e chegou em 0,753, obtendo, respectivamente, a classificação “baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.

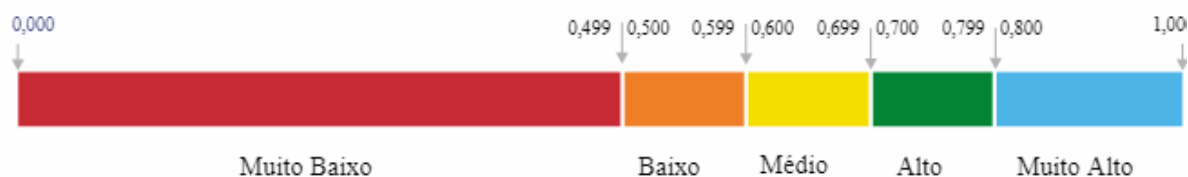


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁴, teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁶, João Neiva obteve 0,56, 0,50 e 0,53, respectivamente, ou seja, após uma melhora inicial entre 1999 e 2000, houve piora na distribuição de renda da população entre 2000 e 2010.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁷ no município foi de 2,1 salários mínimos em 2021. Isso coloca o município com salário médio mensal maior que a média geral (1,9 salário mínimo)¹⁸, conforme Tabela a seguir.

¹⁴ Fonte: [PNUD](#).

¹⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁶ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 4,0 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ponto Belo está sozinho na última colocação com 1,5.



Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2021

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4,0	Divino de São Lourenço	1,9	Mimoso do Sul	1,8
Aracruz	2,9	Domingos Martins	1,9	Muqui	1,8
Anchieta	2,7	Fundão	1,9	Pedro Canário	1,8
Iconha	2,7	Ibitirama	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
São Domingos do Norte	2,5	Jaguaré	1,9	Sooretama	1,8
Serra	2,5	Mantenópolis	1,9	Vargem Alta	1,8
Itapemirim	2,4	Marataízes	1,9	Afonso Cláudio	1,7
Linhares	2,2	Montanha	1,9	Atilio Vivacqua	1,7
Pinheiros	2,2	Nova Venécia	1,9	Baixo Guandu	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Rio Bananal	1,9	Castelo	1,7
Viana	2,2	Rio Novo do Sul	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,1	Santa Maria de Jetibá	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Venda Nova do Imigrante	1,9	Itaguaçu	1,7
Muniz Freire	2,1	Águia Branca	1,8	Laranja da Terra	1,7
Piúma	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Pancas	1,7
Santa Teresa	2,1	Boa Esperança	1,8	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Água Doce do Norte	2,0	Conceição do Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
Alegre	2,0	Ecoporanga	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Governador Lindenberg	1,8	Apiacá	1,6
Colatina	2,0	Guarapari	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Ibatiba	2,0	Irupi	1,8	Guaçuí	1,6
Santa Leopoldina	2,0	Itarana	1,8	Marilândia	1,6
São Mateus	2,0	Iúna	1,8	Mucurici	1,6
Alfredo Chaves	1,9	Jerônimo Monteiro	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Conceição da Barra	1,9	Marechal Floriano	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)



A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de João Neiva nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2023 os montantes de R\$ 128,0 milhões (37º no *ranking* estadual) e R\$ 111,2 milhões (41º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, também em termos reais houve aumento nos últimos anos em relação ao ano anterior, com destaque para o desempenho da arrecadação em 2019 (+13,31%) e em 2021 (+13,62%), mas, com decréscimo no aumento em 2023 (+1,49%).

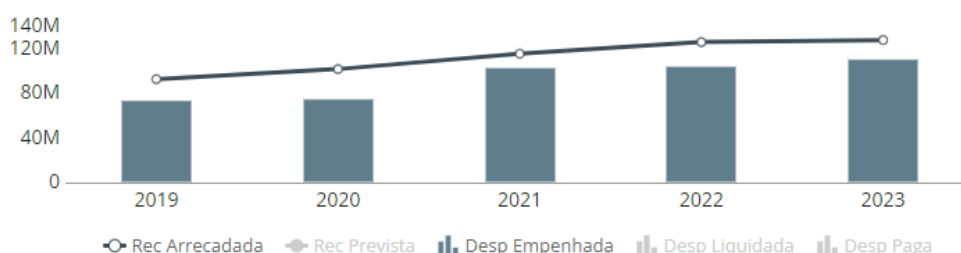


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2019/2023 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

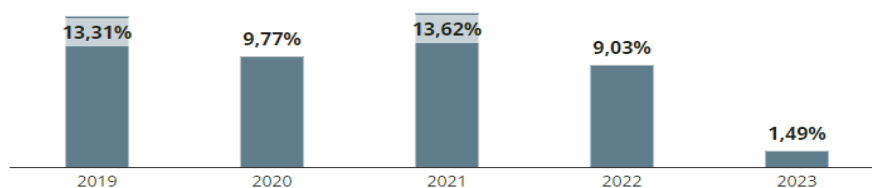


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2023 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (30%) com R\$ 39,0 milhões, seguida das Receitas próprias do município (28%) com R\$ 36,4 milhões e das Transferências do Estado (21%) com R\$ 26,3 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o FPM (R\$ 24,67 milhões), o ISS (R\$ 8,21 milhões) e o ICMS (R\$ 13,16 milhões).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	844,39K	ICMS	13,16M	FPM	24,67M
ITBI	878,34K	IPVA	1,59M	Convênios	10,50K
ISS	8,21M	Convênios	5,75M	Petróleo	2,39M
		Petróleo	298,72K		

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2023

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior foi positiva em todos os anos, com o extraordinário aumento de + 20,78% em 2021 e decréscimo nos anos posteriores.

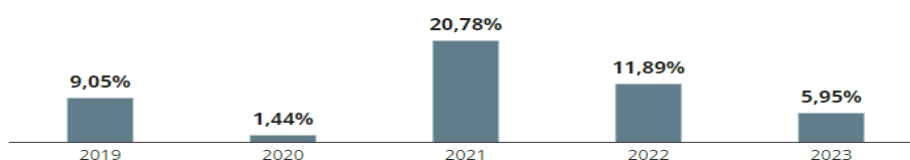


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2023 (R\$ 103,4 milhões), 91,7% foi destinado para despesas correntes (R\$ 94,8 milhões) e 8,3% para despesas de capital (R\$ 8,6 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (52,1%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 97,4% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 6,5 milhões), que aumentou nos últimos anos.

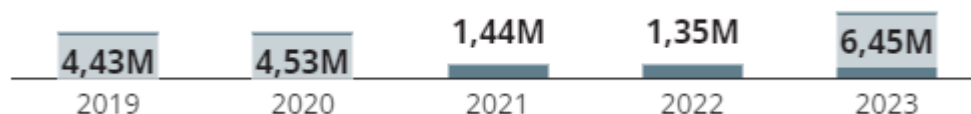


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 25% para Outras Despesas, 22% para Educação, 20% para Saúde, 13% para Previdência Social, 11% para Urbanismo e 9% para Administração.

O resultado orçamentário do Município em 2023 foi superavitário em R\$ 16,8 milhões (14º no *ranking* estadual), menor que o de 2022 (R\$ 21,0 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2023, o Município apresentou superávit primário de R\$ 5,8 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 5,0 milhões). Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2023, conforme gráfico a seguir.

¹⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

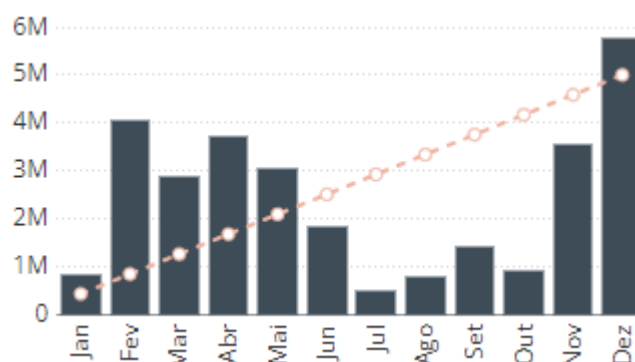


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2023
(em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²¹ disponível ao município de João Neiva foi A.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de João Neiva alcançou R\$ 371,5 mil em 2023.

²⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

²¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).



Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 55,4 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 55,0 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2023, conforme gráfico a seguir:

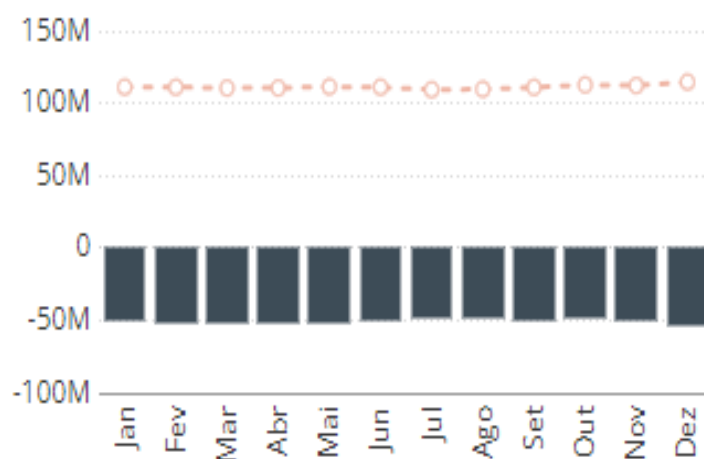


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2023 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de João Neiva **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.



A previdência apresentou, em 2023, um passivo atuarial de R\$ 230,72 milhões que, frente a R\$ 87,46 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 143,26 milhões. Em 2023, o índice de cobertura de 0,38 manteve o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2023, 434 servidores ativos (em 2022 eram 441), 211 aposentados (que vem aumentando) e 38 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) mostra uma situação crítica²² em 2023 (1,74). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²³ de 2023 (B) manteve a classificação em relação a 2022 (B) mesmo com a melhora do indicador “gestão e transparência” (de C para B).

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

²² Considera-se crítico o resultado até 3.

²³ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.



O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas e prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).



Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei nº 3.341/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 3431/2022, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 3460/2022, estimou a receita em R\$ 114.243.000,00 e fixou a despesa em R\$ 114.243.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 64.121.500,00, conforme art. 5º da Lei Orçamentária Anual.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se eles foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 48 programas e 169 ações a serem executados entre 2022 e 2025.



Os programas de governo previstos no orçamento de 2023 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo previstos

Valores em reais

Programas de Governo - PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0006 - ENCARGOS GERAIS	8.786.215,85	8.743.319,21	99,51
0007 - DEFESA CIVIL	115.561,00	113.459,13	98,18
0048 - João Neiva Mais Saúde - Ações de Média e Alta Complexidade	10.229.938,59	9.776.850,84	95,57
0050 - João Neiva Mais Saúde - Vigilância em Saúde	628.571,00	600.224,50	95,49
0027 - João Neiva Merece mais Iluminação	2.628.883,89	2.498.214,90	95,03
0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	3.233.651,54	3.029.619,33	93,69
0026 - João Neiva Merece mais Limpeza	4.932.916,40	4.614.598,77	93,55
0034 - Gestão da Política de Assistência Social - Integração do SUAS	277.217,56	245.547,57	88,58
0049 - João Neiva Mais Saúde - Assistência Farmacêutica	533.570,09	471.081,61	88,29
0043 - Desenvolvimento do Turismo	158.883,64	135.420,00	85,23
0009 - Previdência do Servidor	16.719.016,00	13.721.465,66	82,07
0024 - João Neiva Merece Mais Prevenção de Calamidades	372.709,49	304.746,04	81,77
0032 - Preservação Ambiental de João Neiva	238.067,48	190.099,92	79,85
0022 - Fortalecimento da Educação Básica	21.524.016,82	17.096.133,52	79,43
0010 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO.	2.427.236,19	1.899.207,70	78,25
0023 - Apoio ao Educando	3.685.704,65	2.870.112,31	77,87
0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	24.454.543,04	18.552.640,10	75,87
0015 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DO MUNICÍPIO	1.701.203,08	1.282.746,45	75,40
0008 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	1.000.602,72	751.177,36	75,07
0021 - Modernização da Administração Tributária Municipal	11.844,28	8.835,00	74,59
0045 - Fundo Municipal do Turismo	1.497.844,82	903.634,15	60,33
0047 - João Neiva Mais Saúde - Atenção Primária em Saúde	9.402.107,35	5.623.084,85	59,81
0013 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DO MUNICÍPIO	477.345,28	276.939,97	58,02
0014 - AMPLIAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA	565.000,00	319.117,17	56,48
0031 - Apoio ao Produtor Rural	1.734.672,31	962.244,87	55,47
0042 - Desenvolvimento da Cultura	1.749.849,28	939.790,95	53,71
0039 - Fundo Municipal da Pessoa Idosa	1.140.831,67	587.766,27	51,52
0036 - Proteção Social Básica	2.616.129,27	1.289.578,33	49,29
0037 - Proteção Social Especial	1.081.214,15	522.915,85	48,36
0025 - João Neiva Mais Revitalização Urbana	9.683.856,46	4.226.543,88	43,65
0051 - João Neiva Mais Saúde - Pandemia da COVID 19	28.211,53	10.699,84	37,93
0046 - Esporte é Saúde	1.269.351,23	407.979,72	32,14
0030 - João Neiva Merece Mais Garantia ao Direito à Moradia	651.601,63	208.542,20	32,00
0052 - Fundo cidades	699.524,44	143.489,39	20,51
0054 - João Neiva merece mais transporte	300.000,00	51.700,00	17,23
0041 - Coronavírus - COVID 19	2.101,92	273,42	13,01
0020 - João Neiva mais Desenvolvida	16.316,57	1.250,00	7,66
0011 - CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO,REFORMA DE EDIFICAÇÕES DOS SETORES DA ADMINISTR.	976.898,03	18.768,09	1,92
0012 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	43.128,22	0,00	0,00
0016 - Direitos Humanos e Cidadania	0,00	0,00	0,00
0017 - Fundo Municipal da Juventude	0,00	0,00	0,00
0018 - Mulheres Empoderadas	0,00	0,00	0,00
0019 - Vida sim, Drogas e violência não	0,00	0,00	0,00
0028 - Cemitério Público	1.000,00	0,00	0,00
0029 - João Neiva Mais Saneamento Básico	9.000,00	0,00	0,00
0038 - Compra Direta de Alimentos	0,00	0,00	0,00
0040 - Direitos da Mulher	0,00	0,00	0,00
0033 - Mata Protegida é Água Garantida	14.450,00	0,00	0,00
0035 - Gestão da Política de Assistência Social - IGD Federal	9,31	0,00	0,00
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	9.433.933,87	0,00	0,00
0053 - Bem Estar Animal	2.800,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



Verificou-se que, do total de 48 programas, 26 foram definidos na LDO como prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise. Os cinco programas de governo mais representativos (dotação atualizada), definidos como prioritários, são os seguintes:

Tabela 3 - Programas de governo prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	9.993.758,50	24.454.543,04	18.552.640,10	75,87
0022 - Fortalecimento da Educação Básica	8.666.700,00	21.524.016,82	17.096.133,52	79,43
0006 - ENCARGOS GERAIS	8.238.317,98	8.786.215,85	8.743.319,21	99,51
0052 - Fundo cidades	4.000.100,00	699.524,44	143.489,39	20,51
0048 - João Neiva Mais Saúde - Ações de Média e Alta Complexidade	1.806.010,00	10.229.938,59	9.776.850,84	95,57

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Como se vê do **Apêndice K**, o total empenhado e liquidado (execução) dos programas definidos como prioritários representou, na média entre os 26 programas, 77,50% da despesa autorizada. Individualmente, observou-se que 21 programas apresentaram o montante de despesa empenhada abaixo de 85% da dotação atualizada, não havendo aderência satisfatória ao previsto na condição de prioridade, sendo que o exercício foi encerrado sem indicação de descumprimento dos demais requisitos legais e constitucionais.

Desta forma, propõe-se apenas dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo da necessidade de dar execução aos programas prioritários definidos na LDO, na forma do art. 165, §§ 2º e 10 da Constituição da República.

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.



Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 4 - Programas de Duração Continuada (LOA)

Valores em reais

Programas de Duração Continuada – LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 5 - Créditos adicionais abertos no exercício

Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3460/2022-LOA	63.524.448,85	0,00	0,00	63.524.448,85
3483/2023-Lei Especifica	0,00	90.698,96	0,00	90.698,96
3486/2023-Lei Especifica	0,00	628.203,34	0,00	628.203,34
3543/2023-Lei Especifica	0,00	317.729,03	0,00	317.729,03
3554/2023-Lei Especifica	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
3557/2023-Lei Especifica	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
3576/2023-Lei Especifica	0,00	98.000,00	0,00	98.000,00
3581/2023-Lei Especifica	0,00	176.251,58	0,00	176.251,58
3585/2023-Lei Especifica	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Total	63.524.448,85	1.810.882,91	0,00	65.335.331,76

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 32.814.530,65 conforme segue.

Tabela 6 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	114.243.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	63.524.448,85
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	1.810.882,91
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	32.520.801,11
(=) Dotação atualizada apurada (a)	147.057.530,65
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	147.057.530,65
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Controle da Despesa por Dotação



Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotação	32.520.801,11
Excesso de arrecadação	7.542.717,29
Superávit financeiro do exercício anterior	25.271.813,36
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	2.000.000,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	67.335.331,76

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 64.121.500,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 63.524.448,85, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação nas fontes de recursos 5000000, 5000015 e 604. Entretanto, considerando-se que o indicativo de irregularidade, por si só, não é passível de rejeição, considerando-se o art. 126 da Resolução TCEES 261/2013, propõe-se que o responsável **não** seja citado.

Verifica-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro do exercício anterior na fonte de recurso 701, entretanto, esta fonte se refere a convênio(s) firmado(s) com o Estado. Desta forma, considerando-se o Parecer em Consulta TC 28/2024 não há irregularidade.



Tabela 8 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos

Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	187.000,00	11.256.222,54	-1.121.759,83	-1.308.759,83	14.008.787,66	2.752.565,12
5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	61.673,05	0,00	-1.874.671,00	-1.936.344,05	-38.985,55	0,00
5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	64.258,37	0,00	1.440.016,46	1.375.758,09	-645.919,45	0,00
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	160.000,00	-1.274.628,95	0,00	4.325.485,37	4.165.485,37
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	47.583,51	80.027,59	0,00	123.686,73	76.103,22
576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.539.566,75	820.342,60	2.535.096,34	995.529,59	1.362.117,04	541.774,44
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	582.807,32	1.464.792,57	1.490.215,02	907.407,70	1.983.276,88	518.484,31
601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	439.671,54	91.042,46	0,00	1.509.797,03	1.070.125,49
604 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.	170.294,21	57.713,04	70.856,00	-99.438,21	64.434,44	6.721,40
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	485.749,81	0,00	543.779,04	58.029,23	0,00	0,00
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	141.251,52	536.291,81	614.164,63	472.913,11	541.348,72	5.056,91



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	65.685,70	1.110.517,13	65.685,70	0,00	1.110.517,13	0,00
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	1.068.133,76	323.030,49	0,00	1.724.259,05	656.125,29
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	400.000,00	168.997,54	491.856,62	91.856,62	405.484,02	236.486,48
669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.599.522,63	132.739,47	0,00	3.583.226,40	1.983.703,77
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	3.668.167,98	2.488.445,94	5.928.726,71	2.260.558,73	2.487.748,15	-697,79
706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	11,00	318.830,00	458.089,97	458.078,97	334.616,94	15.786,94
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	2.733.000,00	-723.750,18	0,00	10.350.435,38	7.617.435,38
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	125.438,25	0,00	129.821,73	4.383,48	0,00	0,00
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	50.813,33	0,00	52.589,02	1.775,69	0,00	0,00
749 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	565.230,92	256.996,19	0,00	1.724.259,05	1.159.028,13
750 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	166.616,03	-54.351,96	0,00	166.616,03	0,00
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	184.621,80	175.081,27	0,00	357.509,95	172.888,15
759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	0,00	85.280,00	-13.031,21	0,00	188.638,53	103.358,53

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Controle da Receita e BALPAT



As fontes de recursos ordinários possuíam, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 18.334.273,03 e obteve insuficiência de arrecadação de R\$ 2.057.906,03 durante o exercício.

3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 108,86% em relação à receita prevista:

Tabela 9 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
040E0100002 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva	6.030.810,80	4.578.058,45	75,91
040E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva	5.333.577,11	7.588.564,35	142,28
040E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva	1.445.200,00	1.840.537,82	127,36
040E0500003 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva	222.000,00	423.827,03	190,91
040E0700001 - Prefeitura Municipal de João Neiva	86.514.337,19	89.855.979,61	103,86
040E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva	20.132.949,87	23.702.794,46	117,73
I. Total por UG (BALORC)	119.678.874,97	127.989.761,72	106,94
II. Total Consolidado (BALORC)	106.205.725,10	115.611.202,52	108,86
III = II - I. Diferença	-13.473.149,87	-12.378.559,20	1,92
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	13.473.149,87	12.378.559,20	

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Receita e BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 10 - Receita - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	103.305.393,19	107.937.888,20
Receita de Capital	2.900.331,91	7.673.314,32
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	106.205.725,10	115.611.202,52

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - BALORC



A execução orçamentária consolidada representa 73,43% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 11 - Execução orçamentária da despesa

Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
040E0100002 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva	6.190.810,80	4.088.201,46	66,04
040E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva	25.253.107,00	21.308.469,88	84,38
040E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva	6.826.752,07	3.900.113,40	57,13
040E0500003 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva	1.000.602,72	751.177,36	75,07
040E0700001 - Prefeitura Municipal de João Neiva	78.419.656,65	64.342.949,92	82,05
040E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva	26.132.949,87	13.725.633,48	52,52
040L0200001 - Câmara Municipal de João Neiva	3.233.651,54	3.029.619,33	93,69
I. Total por UG (BALANCORR)	147.057.530,65	111.146.164,83	75,58
II. Total Consolidado (BALORC)	134.513.402,73	98.768.476,26	73,43
III = II - I. Diferença	-12.544.127,92	-12.377.688,57	-2,15
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	12.544.127,92	12.377.688,57	

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 12 - Despesa - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	77.928.444,30	99.272.755,08	87.070.741,87	82.402.019,07	82.173.738,25
De Capital	11.407.471,96	25.806.713,78	11.697.734,39	8.620.111,23	8.614.158,93
Reserva de Contingência	11.433.933,87	9.433.933,87			
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	100.769.850,13	134.513.402,73	98.768.476,26	91.022.130,30	90.787.897,18

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC



3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 16.842.726,26, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 13 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	115.611.202,52
Despesa total executada (empenhada)	98.768.476,26
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	16.842.726,26

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - BALORC

3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4.320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho com potencial para macular os resultados apurados (**Apêndice B**).

3.2.1.7 Execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.



Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.8 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 15 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.1.9 Despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos art. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.



Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	98.768.476,26
Dotação Atualizada (b)	134.513.402,73
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-35.744.926,47

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.10 Despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos art. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 17 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	98.768.476,26
Receitas Realizadas (b)	115.611.202,52
Execução a maior (a-b)	-16.842.726,26

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – BALORC

Tabela 18 - Informações Complementares para análise

Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	25.271.813,36
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	25.271.813,36
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - BALORC, Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.



3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 19 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
14	DIREITOS DA CIDADANIA	96.956,48	96.241,68	96.241,68	96.241,68
16	HABITAÇÃO	746.351,88	725.597,00	300.964,93	300.964,93
18	GESTÃO AMBIENTAL	947.747,59	706.842,71	704.477,86	704.477,86
28	ENCARGOS ESPECIAIS	7.443.630,20	7.400.733,56	7.400.733,56	7.400.733,56
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.647.294,60	4.483.438,10	4.227.371,68	4.227.371,68
17	SANEAMENTO	6.199.810,80	4.088.201,46	3.796.779,38	3.789.312,75
13	CULTURA	5.123.920,14	3.427.611,43	2.668.955,43	2.668.955,43
20	AGRICULTURA	3.799.079,99	3.375.199,73	2.639.586,88	2.639.586,88
01	LEGISLATIVA	3.233.651,54	3.029.619,33	3.029.619,33	3.029.619,33
12	EDUCAÇÃO	29.757.161,57	24.691.983,38	22.699.354,63	22.689.535,40
10	SAÚDE	25.253.107,00	21.308.469,88	20.795.439,38	20.684.344,89
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	15.910.000,00	13.125.890,53	13.125.890,53	13.030.818,53
15	URBANISMO	18.618.890,68	13.003.101,12	11.839.292,98	11.839.292,98
06	SEGURANÇA PÚBLICA	115.561,00	113.459,13	113.459,13	113.459,13
04	ADMINISTRAÇÃO	11.461.082,08	10.307.754,67	9.553.671,77	9.542.891,00
27	DESPORTO E LAZER	1.269.351,23	1.262.021,12	407.979,72	407.979,72
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.433.933,87	0,00	0,00	0,00
TOTAL		147.057.530,65	111.146.164,83	103.399.818,87	103.165.585,75

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 20 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	52.689.796,68	49.386.546,48	49.386.429,76	49.164.818,07
Juros e Encargos da Dívida	61.858,97	55.665,57	55.665,57	55.665,57
Outras Despesas Correntes	59.065.227,35	50.006.218,39	45.337.612,31	45.330.943,18
Investimentos	25.581.513,78	11.476.037,13	8.398.413,97	8.392.461,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	225.200,00	221.697,26	221.697,26	221.697,26
Reserva de Contingência	9.433.933,87	0,00	0,00	0,00
TOTAL	147.057.530,65	111.146.164,83	103.399.818,87	103.165.585,75

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



Tabela 21 - Aplicação por Modalidade de Aplicação

Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	6.076.099,75	5.700.985,24	5.636.624,46	5.636.624,46
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	300.000,00	300.000,00	51.700,00	51.700,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	230.172,25	201.773,33	201.773,33	201.773,33
72	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA CONSÓRCIOS PÚBLICOS	200,00	0,00	0,00	0,00
90	APLICAÇÕES DIRETAS	116.292.295,93	90.507.532,78	83.078.278,67	82.844.045,55
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	12.544.127,92	12.377.688,57	12.377.688,57	12.377.688,57
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	2.155.700,93	2.039.491,77	2.035.060,70	2.035.060,70
95	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 10 E 20 DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR NO 1	25.000,00	18.693,14	18.693,14	18.693,14
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.433.933,87	0,00	0,00	0,00
TOTAL		147.057.530,65	111.146.164,83	103.399.818,87	103.165.585,75

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da União” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 22 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa)

Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
704	Federal	2.404.145,99	URBANISMO - João Neiva Merece mais Limpeza	2.327.898,57	2.327.898,57	2.327.898,57
704	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - ENCARGOS GERAIS	23.869,93	23.869,93	23.869,93
705	Estadual	329.165,93	URBANISMO - João Neiva Merece mais Limpeza	328.696,80	328.696,80	328.696,80
TOTAL		2.733.311,92		2.680.465,30	2.680.465,30	2.680.465,30

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Tabulações: Controle da Receita e Controle da Despesa por Dotação



Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 23 - Despesas Vedadas (Royalties Federal e Estadual) Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
TOTAL	-	-	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 02 de abril deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 02 de abril, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.



Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que não houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2023, não houve registro de pagamentos de precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 0,00.

Tabela 24 - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAIS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.



A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 7.853/2021 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, os servidores ocupantes de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os art. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.



Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal **Valores em reais**

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	2.129.348,58	2.129.348,58	2.117.451,60	2.183.153,27	97,54	96,99

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4. PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 26 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor **Valores em reais**

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	869.394,26	786.969,32	885.359,19	98,20	88,89

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4. PCA/2023 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais (exceto 13º Salário) perfazem R\$ 175.140,83 e, quanto ao 13º Salário, R\$ 129.895,02. Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R\$ 70.369,80 e, quanto ao 13º salário, R\$ 50.544,67.

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.



3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 27 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecidas no Exercício	Saldo Final
221430101	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	860.603,22	1.721.206,44	860.603,22	0,00
Total			860.603,22	1.721.206,44	860.603,22	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCA/2023 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 8.788/2022 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 28 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	53.568.949,23
Receitas orçamentárias	115.611.202,52
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	22.819.290,10
Despesas orçamentárias	98.768.476,26
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	19.370.454,52
Saldo em espécie para o exercício seguinte (calculado)	73.860.511,07

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – BALFIN

Observa-se que o Balanço Financeiro apresenta desequilíbrio da ordem de R\$ 15.915.310,85, haja visto que registra ingresso total no valor de R\$ 191.999.441,85 e dispêndio total de R\$ 176.084.131,00. Normalmente indícios de irregularidade desta natureza indicam erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas, tendo em vista a fragilidade ou inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados (PCASP - MCASP - § 1º do artigo 50 da LRF, art. 103 da Lei 4.320/1964).



O desequilíbrio de R\$ 15.915.310,85 reflete no saldo para o exercício seguinte apurado na tabela anterior, sendo que na referida tabela apurou-se o valor R\$ 73.860.511,07, sendo que no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial está registrado R\$ 57.945.200,22.

Diante do exposto, propõe-se a **citação** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

Em sede de conclusiva restou **mantida a não conformidade**, porém no **campo da ressalva**, conforme registro feito na **subseção 9.1** da ITC, tendo em vista o acolhimento parcial das razões de justificativa.

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 29 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
040E0100002 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva	2.122.980,46
040E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva	4.451.077,30
040E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva	4.509.035,71
040E0500003 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva	1.329.720,11
040E0700001 - Prefeitura Municipal de João Neiva	43.995.708,77
040E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva	87.461.701,99
040L0200001 - Câmara Municipal de João Neiva	205.118,41
Total (TVDISP por UG)	144.075.342,75

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCA/2023 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 30 - Movimentação dos restos a pagar

Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	6.867.249,27	879.096,69	7.746.345,96
RPP (Restos a Pagar Processados)	340.565,77	239.180,99	579.746,76
Total (RPNP + RPP)	7.207.815,04	1.118.277,68	8.326.092,72

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):



Tabela 31 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Financeiro (a)	144.292.950,88	124.007.133,67
Passivo Financeiro (b)	8.979.808,76	8.018.034,99
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	135.313.142,12	115.989.098,68
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	135.046.257,53	115.787.837,99
Recursos Ordinários	14.206.118,39	18.334.273,03
Recursos Vinculados	120.840.139,14	97.453.564,96
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	135.046.257,53	115.787.837,99
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCA/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Convém anotar que do superávit de R\$ 135.046.257,53, R\$ 87.338.983,80 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo



(planilha detalhada no **Apêndice C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 32 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	59.622.097,18
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	4.173.546,80
Valor efetivamente transferido	3.733.651,54

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal do Legislativo (Repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo)

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.



Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 33 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		101.932.214,96
Despesa Primária		96.130.909,97
Resultado Primário	4.998.580,00	5.801.304,99
Resultado Nominal	8.603.180,00	10.261.505,61

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Resultado Primário e Nominal)

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.



3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 26,91% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 34 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	12.196.507,59
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	48.784.562,37
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	60.981.069,96
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	16.412.753,52
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	26,91

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 96,02% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:



Tabela 35 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	14.012.033,17
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	13.347.888,21
% de aplicação	96,02

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²⁴, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 17,37% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 36 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	12.196.507,59
Receitas provenientes de transferências	46.364.120,87
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	58.560.628,46
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	10.172.217,72
% de aplicação	17,37

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Saúde)

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

²⁴ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.



3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2023, que, conforme **Apêndice G** deste relatório, totalizou R\$ 94.220.842,48.

3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 41,70% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **Apêndice G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Poder Executivo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	94.220.842,48
Despesa Total com Pessoal – DTP	39.290.221,09
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	41,70

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 43,92% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **Apêndice H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 38 - Despesas com pessoal – Consolidado**

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	94.220.842,48
Despesa Total com Pessoal – DTP	41.379.660,44
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	43,92

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 04397/2024-4), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo declarou que praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, mas atendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.



Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²⁵ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -57,62% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	371.455,29
Deduções (II)	55.410.228,33
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-55.038.773,04
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	95.522.282,48
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-57,62
Limite definido por Resolução – Senado Federal	114.626.738,98
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	103.164.065,08

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Dívida Consolidada Líquida)

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

²⁵ CF, art. 166-A, §1º.



A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	95.522.282,48
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	15.283.565,20
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	13.755.208,68
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Operações de Crédito)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.



O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 41 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	95.522.282,48
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	6.686.559,77
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Antecipação de Receitas Orçamentárias)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).



Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 42 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	95.522.282,48
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	21.014.902,15
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	18.913.411,94

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 43 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00
Medidas Corretivas:	

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.



Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **Apêndice I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.



No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme tabela abaixo:

Tabela 44 - Regra de Ouro

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas de operações de crédito consideradas – Realizada (I)	0,00
Despesa de capital líquida - Empenhada (II)	11.697.734,39
Resultado para apuração da Regra de Ouro (III = II – I)	11.697.734,39

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital)

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF, conforme demonstrado na tabela abaixo e no **Apêndice J**.

Tabela 45 - Alienação de Ativos

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita de Alienação de Ativos	
Receitas Realizadas	101.656,38
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	
Despesas Pagas	0,00
Pagamento de Restos a Pagar	0,00
Saldo Financeiro a Aplicar	
Exercício Anterior	1.666.472,53
Exercício Atual [Receitas Realizadas – (Despesas Pagas + Pagamento de Restos a Pagar)]	101.656,38
Saldo Atual (Exercício Anterior + Exercício Atual)	1.768.128,91

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Alienação de Ativos)

3.5 Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.



O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: análise da conformidade dos requisitos, planejamento, equilíbrio fiscal e transparência das renúncias de receitas.

3.5.1 Análise de conformidade dos requisitos para concessão e ampliação da renúncia de receita

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos no exercício a partir dos critérios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).



A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

3.5.2 Planejamento das renúncias de receitas

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, **LDO – Lei Municipal 3.431/2022** e a **LOA – Lei Municipal 3.460/2022**.

Avaliando o conteúdo da LDO, **não foi possível identificar no Anexo de Metas Fiscais a elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**, o que aponta para falha no planejamento da renúncia de receita para o exercício. Constatou-se tal hipótese após pesquisas realizadas nas leis disponibilizadas no Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal, nos portais de legislação do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais, assim como no Painel de Controle desta Corte de Contas.

Ausência do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO, prejudica o planejamento fiscal ao **não fazer a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE.



No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

3.5.3 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, conforme mencionado no tópico anterior, a LDO não apresentou o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, apresentando a totalidade dos benefícios tributários vigentes, o que demonstra **a falta de indicação das medidas de neutralidade orçamentária exigida para concessão de benefício fiscal** para prevenir riscos ao equilíbrio fiscal. Da mesma forma, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 0,00** e cotejando com o volume de **R\$ 34.633,48** declarado no DEMRE quanto a



concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi inferior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 46 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)	Resultado (d)=(c-a)
Total da Receita	100.769.850,13	115.611.202,52	14.841.352,39
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.293.395,97	13.559.868,82	266.472,85

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 – PCM-PCA/2023 – Balanço Orçamentário Consolidado (BALORC)

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou **superávit** tanto na arrecadação na receita total e quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

3.5.4 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.



Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) **Ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) a ausência da transparência do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO.

3.5.5 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a seguinte não conformidade legal: “Falha nas ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência (3.5.2 a 3.5.4)”.

Em face disso, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas nos tópicos 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente patrocinador do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas do chefe do Poder Executivo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do RPPS; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do



Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na análise de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, em contas prestadas pelos demais órgãos e entidades vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente patrocinador do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016²⁶.

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 259/2024-3** (peça 108 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao disposto pelo art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando o resultado das análises técnicas, no que tange à condução da política previdenciária no município de João Neiva, referente ao exercício de 2023, depreende-se pela ausência de indicativos de não conformidades capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas do chefe do Poder Executivo.

²⁶ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



Não obstante, foram identificadas carências nos instrumentos de planejamento orçamentário do município, como segue:

3.6.1 Planejamento da política previdenciária

O planejamento da política previdenciária exige programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente patrocinador, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, ainda prevê a necessidade de programação específica nos instrumentos de planejamento dos entes contemplando o plano de amortização estabelecido em lei.

Conforme tratado no item 2.1 do **Relatório Técnico 259/2024-3** (peça 108 destes autos), verifica-se que o ente federativo adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído inicialmente com base na Lei Municipal 1.771/2006, com atualização dada pela Lei Municipal 3.673, de 15 de maio de 2024, que prevê modelo de aportes atuariais crescentes, aplicáveis até o exercício de 2053. Insta ressaltar que o plano de amortização vigente no exercício de 2023 foi estabelecido na Lei Municipal 3.099/2018.

Com base no demonstrativo encaminhado através do arquivo DELPROG, a Prefeitura Municipal de João Neiva foi capaz de demonstrar a existência de ação orçamentária específica destinada à amortização do déficit atuarial, porém, dentro de programa destinado ao pagamento da dívida pública (Programa 2.012 – Pagamento da Dívida Pública, constante do Plano Plurianual – PPA, Lei 3.341/2021; e a Ação 2.012 – Cobertura de Déficit Atuarial, contemplada na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei 3.460/2022), atendendo parcialmente o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Diante do exposto, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, sugere-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo, sob a forma de alerta, para a necessidade de promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de



despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, estabelecendo metas anuais para a evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários; conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.7.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021²⁷ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

²⁷ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados²⁸ pelo Painel de Controle do TCE-ES²⁹ para a

²⁸ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

²⁹ Fonte: [Painel de Controle](#).



despesa corrente e a receita corrente no ano de 2023, o município de **João Neiva** obteve o resultado de **80,66%**.

3.7.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.



O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

O Índice de Situação Previdenciária (ISP) de 2023 (B) manteve a classificação em relação a 2022 (B) mesmo com a melhora do indicador “gestão e transparência” (de C para B).

3.7.3 Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais³⁰ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

³⁰ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.



O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta³¹ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³²

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, mantendo **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2021**, chegando a **33 (baixa vulnerabilidade)** em **2022** e a **41 (baixa vulnerabilidade)** em **2023**.

Tabela 47 - Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

Município	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE FISCAL (IVF)				
	2019	2020	2021	2022	2023
João Neiva	50	50	42	33	41

Fonte: Painel de Controle do TCEES

3.7.4 Considerações finais

Do exposto acima, segundo os critérios avaliados, não foram identificados riscos. O município deve manter a atenção para uma favorável gestão de riscos.

3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

³¹ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³² Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).



Em análise preliminar, identificou-se, na **subseção 3.3.1**, não conformidade sujeita a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação. Ocorre que, embora, excepcionalmente, tenha sido tratada na subseção referente à execução orçamentária, **seus reflexos serão levados a efeito nas demonstrações contábeis consolidadas (seção 4)**, pois se trata de possível inobservância da sistemática de consolidação do Balanço Financeiro.

Nesse sentido, em relação à execução dos orçamentos, a análise demonstrou que o Município tem observado os parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), bem como atende em especial aos limites constitucionais da saúde, educação, “regra de ouro”, e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Assim, conclui-se que **foram observados**, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA.

Logo, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2023, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria



financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

4.1 Consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Integridade entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 48 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	42.209.277,21
Balanço Patrimonial (b)	42.209.277,21
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - BALPAT, DEMVAP



Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2023, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, tendo por base as informações encaminhadas pelos entes jurisdicionados. O procedimento visou assegurar que os valores refletidos naquelas demonstrações contábeis refletem com exatidão as informações contábeis encaminhadas mensalmente pelos jurisdicionados em suas prestações de contas.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.



Tabela 49 - Contas Patrimoniais Intra

Valores em reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	126.410.612,35
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	661.103,10
Divergência	-125.749.509,25

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP, do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 126.410.612,35) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 661.103,10) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

4.1.2.1 Inobservância da sistemática de consolidação do Balanço Patrimonial

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que os registros contábeis efetivados nas contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 126.410.612,35) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 661.103,10) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes,



foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.

Desta forma, propõe-se a **citação** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente.

Em sede de conclusiva restou **mantida a não conformidade**, porém no **campo da ressalva**, conforme registro feito na **subseção 9.2** da ITC, tendo em vista o acolhimento parcial das razões de justificativa.

4.1.3 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2023 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.



Tabela 50 - Saldos Contábeis das Disponibilidades

Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
040E0100002 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva	2.122.980,46
040E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva	4.451.077,30
040E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva	4.509.035,71
040E0500003 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva	1.329.720,11
040E0700001 - Prefeitura Municipal de João Neiva	43.995.708,77
040E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva	1.331.559,46
040L0200001 - Câmara Municipal de João Neiva	205.118,41
TOTAL	57.945.200,22

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCA/2023 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 51 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis)

Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	57.945.200,22	57.945.200,22	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 – PCA-PCM/2023 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.1.4 Dívida ativa

De acordo com o MCASP, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³³ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira

³³ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31



que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC³⁴ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna³⁵.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento

³⁴ NBC TSP EC, item 7.15

³⁵ NBC TSP EC, item 3.10



DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 52 - Dívida Ativa Tributária e não Tributária

Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	3.614.673,50
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.794.546,97
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	930.347,48
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	4.478.872,99
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	4.478.932,22
Divergência (a-b)	-59,23

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 – PCA-PCM/2023 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, não está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 53 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa

Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	84.847,54
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	3.186.730,03
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	572.650,14
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)



Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.1.5 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados³⁶ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07³⁷ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07³⁸ e o MCASP destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando

³⁶ PCASP Estendido 2021

³⁷ NBC TSP 07, item 42

³⁸ NBC TSP 07, itens 66 e 71



está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2023, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2023, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 54 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	19.839.696,49	19.839.696,49	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	115.743.292,51	115.743.292,51	0,00
Total	135.582.989,00	135.582.989,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 – PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutoras do



ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis, 1.2.3.8.1.07.00 - Depreciação Acumulada de bens móveis (Ativos de Concessão), 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis e 1.2.3.8.1.08.00 - Depreciação Acumulada de bens imóveis (Ativos de Concessão).

Tabela 55 - Depreciação Acumulada

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.01.00 e 1.2.3.8.1.07.00)	4.730.135,40
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.02.00 e 1.2.3.8.1.08.00)	687.216,82

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.1.6 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

As entidades de direito público, conforme prescreve o § 5º do artigo 100 da CRFB, são obrigadas a incluir em seus orçamentos a verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Para efeito desse mandamento constitucional, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ 303/2019³⁹, considera a data de 2 de abril como o momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao

³⁹ Art. 15. Para efeito do disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano de elaboração da proposta orçamentária, a data de 2 de abril. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022)



tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária.

No Estado do Espírito Santo, os pagamentos dos precatórios são centralizados no Tribunal de Justiça. Para tanto, o tribunal, conforme previsão expressa no § 1º do artigo 15 da supracitada Resolução, deverá comunicar à entidade devedora até 31 de maio de cada ano, exceto em caso de regulamentação diversa por lei específica, por ofício eletrônico, ou meio equivalente, os precatórios apresentados até 2 de abril, com seu valor atualizado, visando à inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Dessa forma, os precatórios apresentados até 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária, deverão ser reconhecidos no saldo contábil do passivo circulante do Balanço Patrimonial Consolidado que compõe a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023, pois a expectativa de pagamento da obrigação é de até doze meses após a data de encerramento do exercício. Aqueles que ultrapassarem essa data, deverão ser reconhecidos no passivo não circulante, uma vez que não constarão de proposta orçamentária do exercício que se inicia após a data-base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município.

Segundo a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) dever ser evidenciado de forma completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna.

A norma contábil destaca ainda que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC.XML⁴⁰ com os registros de precatórios no Balancete

⁴⁰ O arquivo ESTPREC.XLM, que contém o estoque de precatórios das entidades devedoras existente no final do exercício de referência da Prestação de Contas, consta obrigatoriamente da prestação de



de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023.

Tabela 56 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	2.727.618,22
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	284.079,38
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	3.011.697,60

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 57 - Comparativo ESTPREC e BALVERF

Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	3.011.697,60
Saldo de Precatórios no ESTPREC (UG TJES- Sentenças Judiciais – Precatórios Municípios) (b)	0,00
Divergência (a-b)	3.011.697,60

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 – PCM-PCA-PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil) e ESTPREC

contas anual do gestor do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciais – Precatórios Municípios.



Nota 1: o valor do “Saldo de Precatórios no ESTPREC” deverá ser modificado, manualmente, na instrução inicial (componente [SaldoAtualPecat_ESTPREC] no Ambiente de Análise de Contas), tendo como referência o somatório dos valores da coluna “ValorAtualizado” do arquivo ESTPREC, aplicável ao município em análise.

Nota 2: Pode ser constatado um registro a maior nas contas do passivo, uma vez que no ESTPREC consta apenas os precatórios originários no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2023. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.1.6.1 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Consolidado do Município, do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, uma vez que há divergência material em relação ao registro no arquivo ESTPREC, configurando uma superavaliação do passivo no montante de R\$ 3.011.697,60, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Diante do exposto, propõe-se a **citação** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente.

Em sede de conclusiva restou **mantida a não conformidade**, porém no **campo da ressalva**, conforme registro feito na **subseção 9.3** da ITC, tendo em vista o acolhimento parcial das razões de justificativa.



4.1.7 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁴¹, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciadas no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

⁴¹ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.



Tabela 58 - Registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias Valores em reais

Conta Contábil	BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	230.723.320,20	230.723.320,20
2.2.7.2.1.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	230.723.320,20	230.723.320,20
2.2.7.2.1.01.00 FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES/CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99 (-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00 FUNDOS EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/ PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99 (-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	162.637.726,25	16.637.726,25
2.2.7.2.1.03.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	165.627.245,06	165.627.245,06
2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	568.339,89	568.339,89
2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2.421.178,92	2.421.178,92
2.2.7.2.1.03.99 (-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	68.085.593,95	68.085.593,95
2.2.7.2.1.04.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	113.044.274,53	113.044.274,53
2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	23.691.895,72	23.691.895,72
2.2.7.2.1.04.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	14.484.128,39	14.484.128,39
2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	6.782.656,47	6.782.656,47
2.2.7.2.1.04.99 (-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.2.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.01.00 FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.01.01 (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.02.00 FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00
2.2.7.2.2.02.03 (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.00 OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFSS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.01 OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.02 OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 – PCM-PCA/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil), DEMAAT, BALATU



Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

4.2 Auditoria financeira

As demonstrações contábeis que integram as presentes contas anuais não foram objeto de auditoria financeira.

4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Conforme dito na introdução desse tópico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguuração, auditoria ou revisão, mas limitado às análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõe a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo do exercício de 2023.

Dessa forma, a análise foi efetuada e constatou-se que há incorreções contábeis que isoladamente ou em conjunto encontram-se acima do nível mínimo agregado de distorção (materialidade global)⁴² aceitável para esta análise, sendo, portanto, capaz de ensejar uma conclusão modificada adversa e conseqüentemente sugestão de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.

Nesse sentido, sugeriu-se a citação do responsável para que apresentasse as justificativas que julgasse necessárias, acompanhadas de documentação pertinente, em relação aos achados descritos nas subseções 3.3.1, 4.1.2.1 e 4.1.6.1.

⁴² A materialidade global no contexto das normas de auditoria, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas é considerado relevante em relação às demonstrações financeiras, a ponto de influenciar as decisões econômicas dos usuários dessas demonstrações. Portanto, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas demanda a modificação da opinião do auditor ou o nível mínimo agregado de erro ou classificação indevida em uma demonstração contábil, que servirá de parâmetro para a conclusão do auditor.



Após resposta à citação, os achados foram reexaminados e, em sede de conclusiva, mantidos, encontrando-se descritos de forma detalhada nas subseções 9.1, 9.2 e 9.3 da ITC, ensejando a **conclusão com ressalva**.

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público⁴³ emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700, segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável⁴⁴.

Assim, com base na análise efetuada, **exceto** pelos efeitos das ocorrências analisadas nas **subseções 9.1, 9.2 e 9.3**, conclui-se que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação financeira, orçamentária e patrimonial** do Município no exercício findo em 31 de dezembro 2023, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável.

Ocorrências que embasam a conclusão com ressalva:

9.1 Inobservância da sistemática de consolidação do Balanço Financeiro (subseção 3.3.1 do RT 310/2024-1).

⁴³ Resolução CFC Nº 1.601/2020

Art. 3º (...)

IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

⁴⁴ Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade Estrutura de relatório financeiro aplicável é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200).



9.2 Inobservância da sistemática de consolidação do Balanço Patrimonial *(subseção 4.1.2.1 do RT 310/2024-1).*

9.3 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício *(subseção 4.1.6.1 do RT 310/2024-1).*

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

5.1.1 Monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação 2015-2025

A educação é direito fundamental de todos e pilar do desenvolvimento do país, estando prevista na Constituição Federal de 1988 (art. 205) como dever do Estado, da família e da sociedade. Internacionalmente, na Agenda 2030, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 é voltado para a Educação de Qualidade.

A Constituição Federal (art. 211) estabelece que a União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; enquanto o Estado atuará prioritariamente no ensino fundamental e médio. Apesar das responsabilidades previstas na Constituição e na legislação, a falta de alinhamento entre os entes federados para políticas públicas eficientes na educação brasileira gerou a necessidade de uma legislação específica sobre o tema.

O Plano Nacional de Educação (PNE), com os Planos Estaduais (PEE) e Planos Municipais (PME), são instrumentos que visam suprir essa lacuna, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país.

O Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, que abrange o decênio 2014-2024, foi instituído pela Lei 13.005/2014 e possui 20 metas, amparadas por mais de 250 estratégias.



Os Municípios devem elaborar seus Planos Municipais de Educação (PME), em consonância com o PNE, conforme previsto na Lei 13.005/2014⁴⁵. Esses planos visam garantir a coerência e o alinhamento das políticas educacionais em todos os níveis de governo, com vigência prevista para o Decênio 2015–2025. Nesse sentido, cabe destacar que as metas do PME do município de João Neiva ora analisadas se apresentam em consonância com as metas do PNE⁴⁶.

Destaca-se que a equipe técnica do TCEES realizou a verificação das metas de competência prioritária do município e que possuíam dados atualizados até o exercício de 2023. Buscando a uniformização da análise para todos os municípios, tomou-se como base as metas constantes do PNE, analisadas a partir dos dados municipais. A Nota Técnica com a fonte dos dados e a metodologia utilizada para composição das informações consta no **Apêndice L**.

Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE.

O indicador 1A, direcionado às crianças de 4 a 5 anos, visa alcançar 100% do público-alvo e acompanha a proporção de crianças dessa faixa etária matriculadas na escola em relação à população total. Já a Meta 1B, focada nas crianças de 0 a 3 anos, pretende atender 50% do público-alvo. Os indicadores monitoram o percentual de alunos matriculados em creches/escolas e apenas informam se a população tem acesso à educação, não avaliando outros aspectos relacionados à qualidade do ensino⁴⁷.

⁴⁵ PNE – Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

⁴⁶ Como forma de padronização, adotou-se três terminologias para análise do nível de consonância dos indicadores municipais com o PNE: consonância, parcial consonância e baixa consonância, representando, respectivamente, compatibilidade entre 96% e 100% com o PNE, compatibilidade entre 61% e 95% e compatibilidade abaixo de 60%.

⁴⁷ PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 1.



No que diz respeito ao indicador 1A, percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a creche/escola, o município de João Neiva, em 2023, atendeu 121,9% da população alvo, ultrapassando o percentual previsto no indicador⁴⁸.

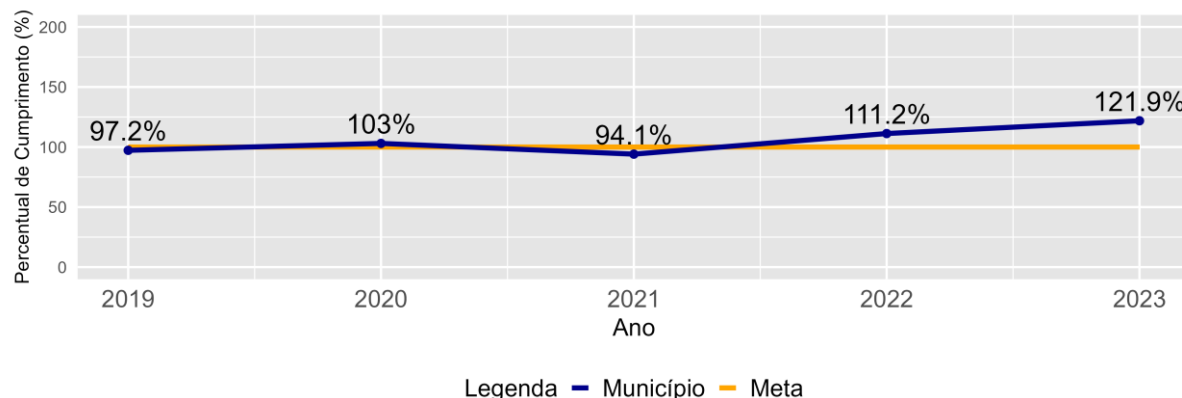


Gráfico 9: Indicador 1A: Evolução do percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções N Educação⁴⁹

Em relação ao indicador 1B, percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a creche/escola, o município de João Neiva atendeu 48,5% da população alvo, muito próximo de atingir o percentual previsto no indicador.

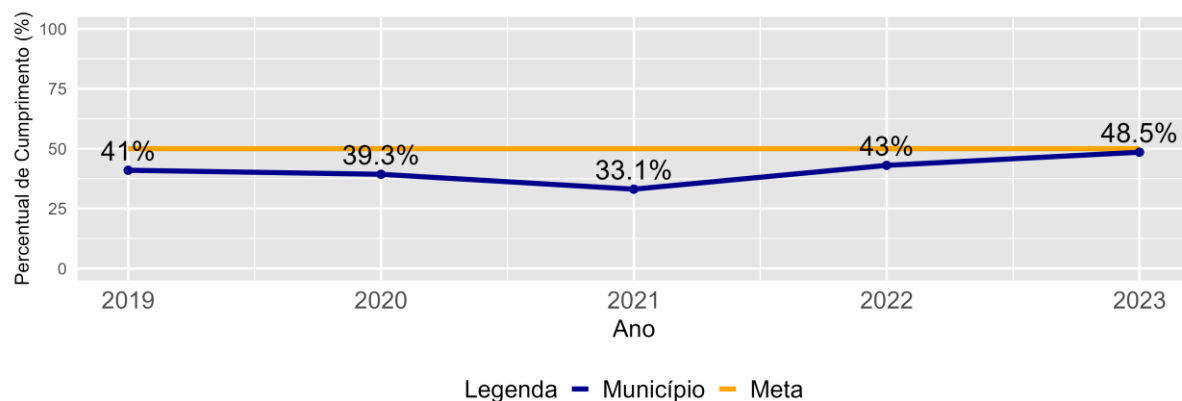


Gráfico 10: Indicador 1B: Evolução do percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções N Educação

⁴⁸ Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possibilidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.

⁴⁹ Conforme detalhamento descrito na Nota Técnica.



Meta 2 – Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

De acordo com a Resolução 3/2005 do Conselho Nacional de Educação, o ensino fundamental deve ter duração de 9 anos. A Meta 2 prevê o início do ensino fundamental aos 6 anos e término aos 14. Nos termos da Constituição Estadual, o ensino fundamental é de responsabilidade prioritária dos Municípios⁵⁰.

O indicador 2A monitora o percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou já concluíram o ensino fundamental. Ele informa a proporção de crianças e adolescentes dessa faixa etária que estão na escola em relação ao público-alvo total. É importante destacar que este indicador apenas informa se essa população tem acesso à educação, não avaliando a qualidade do ensino.

Em relação ao indicador 2A, o percentual da população de 6 a 14 anos do município de João Neiva, que frequenta a escola é de 114,4%, ultrapassando o percentual previsto no indicador⁵¹.

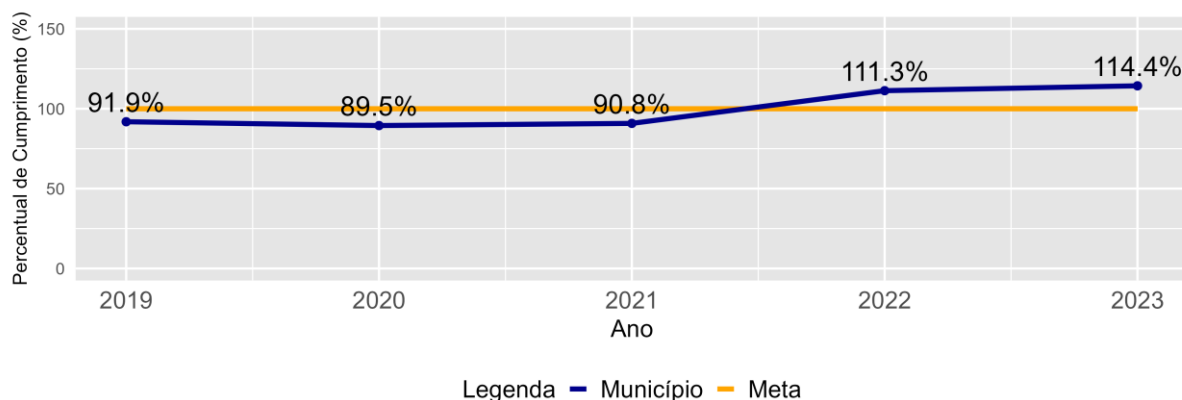


Gráfico 11: Indicador 2A: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação

Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à

⁵⁰ Art. 173 Os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.

⁵¹ Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possibilidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.



educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Segundo a Constituição Federal (art. 208), o Estado deve garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse atendimento deve ser inclusivo e oferecer salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Em relação ao indicador 4B, verifica-se que o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência, TGD (transtorno globais de desenvolvimento) e altas habilidades ou superdotação, do município de João Neiva, que estudam em classes comuns da educação básica, foi de 100,0%, atingindo o percentual previsto no indicador.

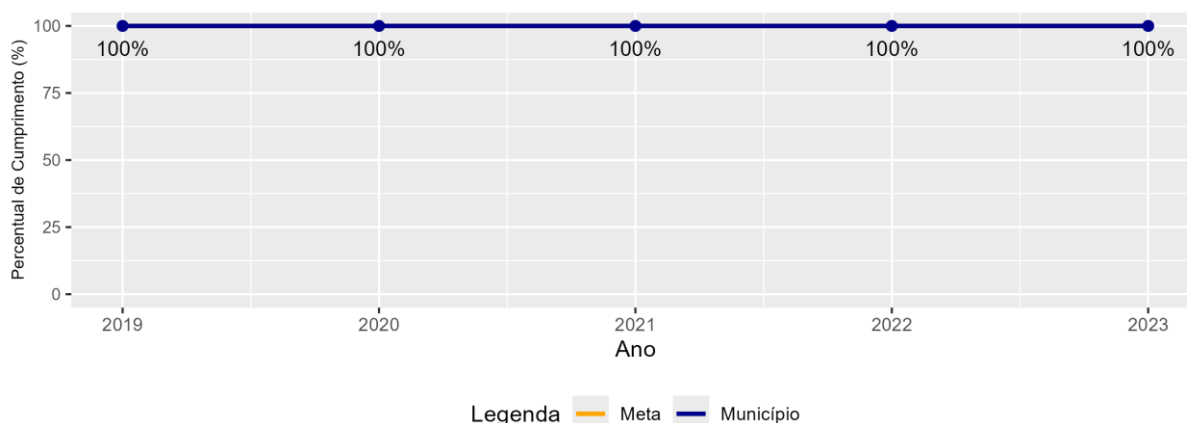


Gráfico 12: Indicador 4B: Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

O Decreto 9.765/2019, que instituiu a política nacional de alfabetização, foi revogado pelo Decreto 11.556/2023. Este novo decreto cria o “Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”, que firma o compromisso da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras.



O PNE visa monitorar a alfabetização infantil, por meio do indicador 5, que acompanha o nível de proficiência em leitura, escrita e matemática dos alunos do 3º ano do ensino fundamental. No Espírito Santo, o indicador 5 é acompanhado desde 2022 pela Prova de Fluência em Leitura; entretanto a avaliação é aplicada aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, para verificar a capacidade do estudante de ler palavras e textos fluidamente e com ritmo e compreensão adequados, sendo atribuído um Perfil de Leitor entre Pré-Leitor, Leitor Iniciante e Leitor Fluente.

O resultado dessa avaliação, de 2023, para o Município de João Neiva foi de 31,8% de Pré-Leitor, 46,0% de Leitor Iniciante e 22,2% de Leitor Fluente, enquanto a média das escolas municipais foi de 39,38% para Pré-Leitor, 43,13% para Leitor Iniciante e 17,48% para Leitor Fluente.

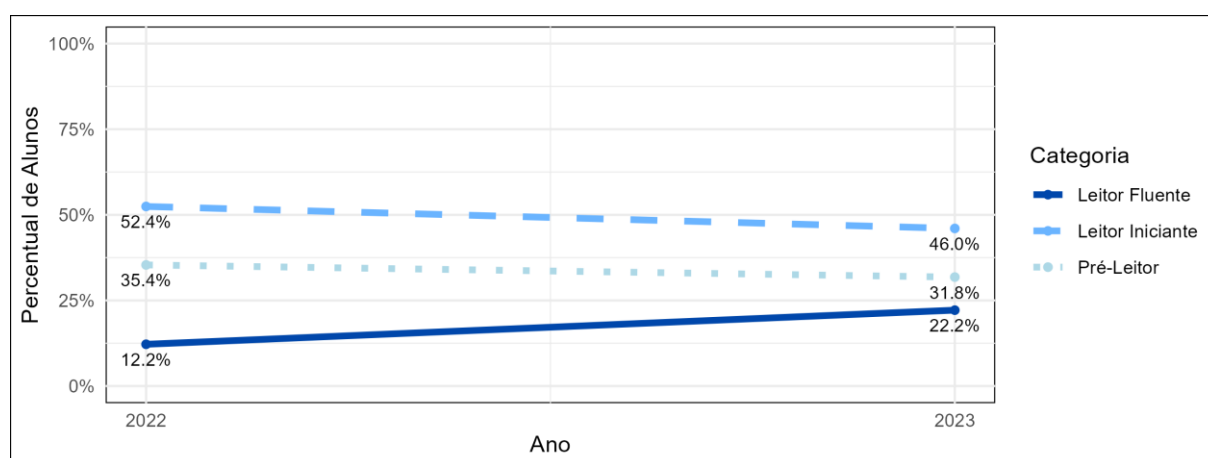


Gráfico 13: Perfil do leitor por meio da prova de fluência em leitura dos anos de 2022 e 2023 no município

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do resultado da prova de fluência em leitura dos anos de 2022-2023

Meta 6 – Oferecer educação integral e de tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, tanto as do campo quanto as da cidade, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica.

O indicador está dividido em: indicador 6A, percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral, ou seja, frequentam pelo menos 7 horas de atividades escolares por dia, em relação ao total de matrículas⁵²; indicador 6B, percentual de

⁵² Para calcular o indicador, foram consideradas todas as matrículas do ensino público regular: infantil, fundamental e médio (incluindo médio integrado e concomitante à educação profissional). O tempo total



escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.

Os dados se baseiam na declaração do tempo de atividades complementares de cada turma, fornecida pelo responsável pelo Censo Escolar em cada escola. Essa coleta, porém, é recente e o Inep está avaliando a confiabilidade das informações sobre educação em tempo integral nos relatórios do Censo Escolar⁵³.

O Município de João Neiva, em 2023, contava com 6,8% de alunos em escolas públicas municipais com ao menos 7 horas de atividades escolares por dia, não atingindo o percentual previsto no indicador (25%). Já a média das redes municipais foi de 10,9%.

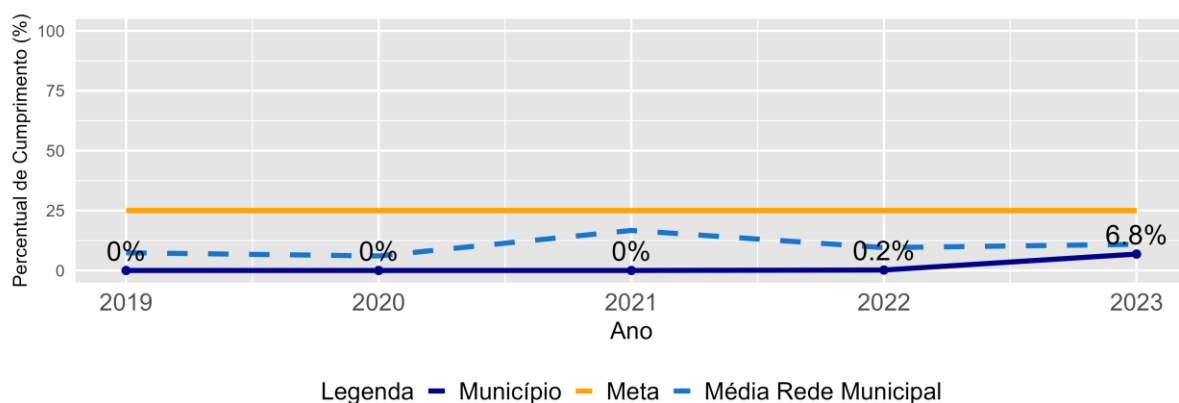


Gráfico 14: Indicador 6A: Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Quanto ao indicador 6B, em 2023, 8,3% das escolas públicas do município registraram ao menos um aluno em tempo integral, não atingindo o percentual previsto no indicador (50%), cujo prazo final é 2025. Já a média das redes municipais foi de 36,78%.

diário de atividades foi calculado somando o tempo de escolarização nas turmas regulares, a duração da atividade complementar do aluno e, quando necessário, o tempo de atendimento educacional especializado. Matrículas com somatório igual ou superior a 7 horas diárias por aluno foram consideradas em tempo integral.

⁵³ PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 6

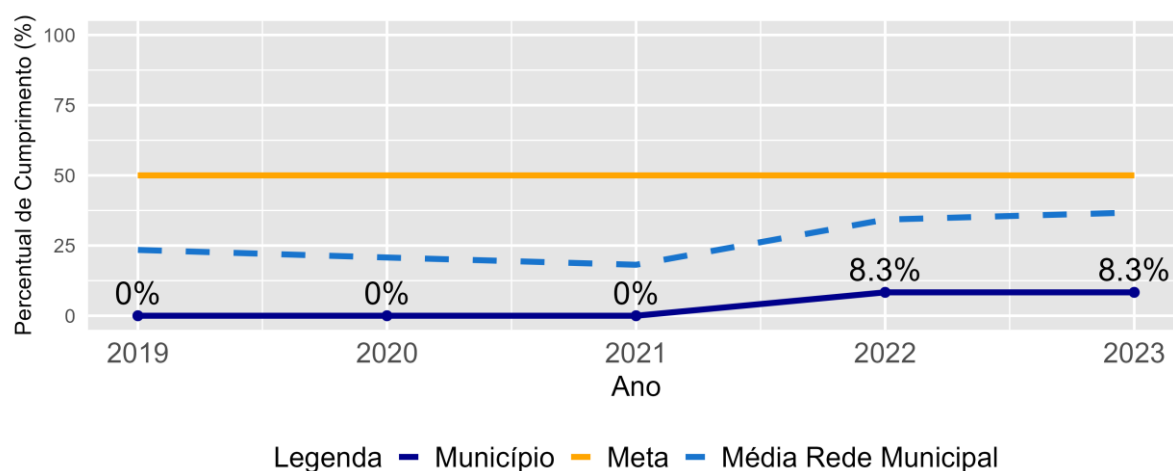


Gráfico 15: Indicador 6B: Percentual de estabelecimentos da educação básica municipal com ao menos um aluno em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Meta 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

A formação continuada no ensino fundamental visa garantir uma educação de melhor qualidade para os alunos. Ela oferece aos professores os conhecimentos e as ferramentas necessárias para se manterem atualizados sobre as melhores práticas pedagógicas, as novas tecnologias e as demandas do mercado de trabalho. Isso permite que eles desenvolvam suas habilidades e competências, o que se traduz em um ensino mais eficaz e engajador para os alunos.

Dentro desse contexto, o indicador 16A representa a proporção de professores da educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu, em relação ao total geral de professores dessa etapa.

Dados do Painel de Controle do TCEES⁵⁴ mostram que o quadro de profissionais da educação no Município de João Neiva é composto de 28,5% com ensino superior, 69,3% com pós-graduação, 1,5% com mestrado e 0,7% com outras formações. Diante

⁵⁴ Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte o sistema CidadES-Folha de Pagamento.



desse quadro, constata-se que o Município ultrapassou o percentual previsto no indicador.

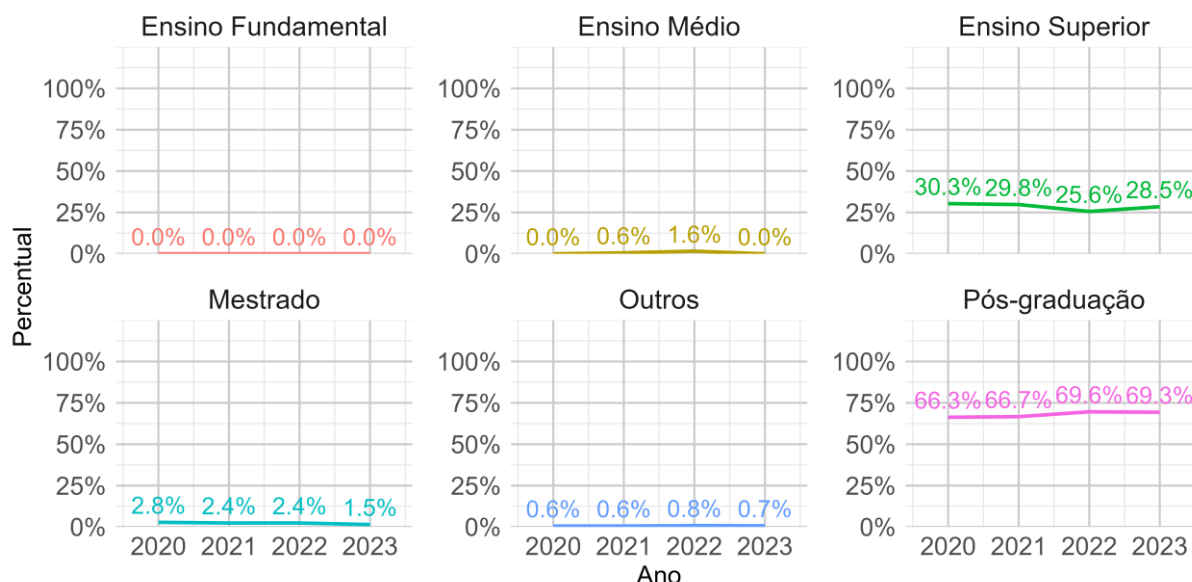


Gráfico 16: Indicador 16A: Formação dos professores da educação básica no município

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Painel de Controle do TCEES, referência Município, dezembro/2023

Meta 17 – Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

A remuneração dos professores do ensino público é um tema crucial para o desenvolvimento da educação no Brasil, impactando diversos aspectos da qualidade do ensino e da carreira docente.

A importância da Meta reside na potencialização da qualidade do ensino público, pois a melhora da remuneração e das condições de trabalho torna o magistério público mais atrativo para profissionais docentes, ao mesmo tempo, contribui para diminuir a evasão de professores, sobretudo os mais qualificados. Logo, a equiparação da remuneração recebida pelos professores com a de outros profissionais com formação equivalente configura um importante indicador da importância desses profissionais em nossa sociedade.



Dados do sistema CidadES⁵⁵ mostram que os profissionais do magistério municipal com formação apenas no ensino médio recebem, em média, 39,4% a mais, se comparados aos profissionais municipais de outras áreas com a mesma formação. Em relação aos profissionais do magistério municipal com formação em ensino superior, verificou-se que recebem, em média, 0,1% a menos, quando comparados aos profissionais de outras áreas com formação equivalente. Essa situação constata que a equiparação remuneratória não foi alcançada no Município.

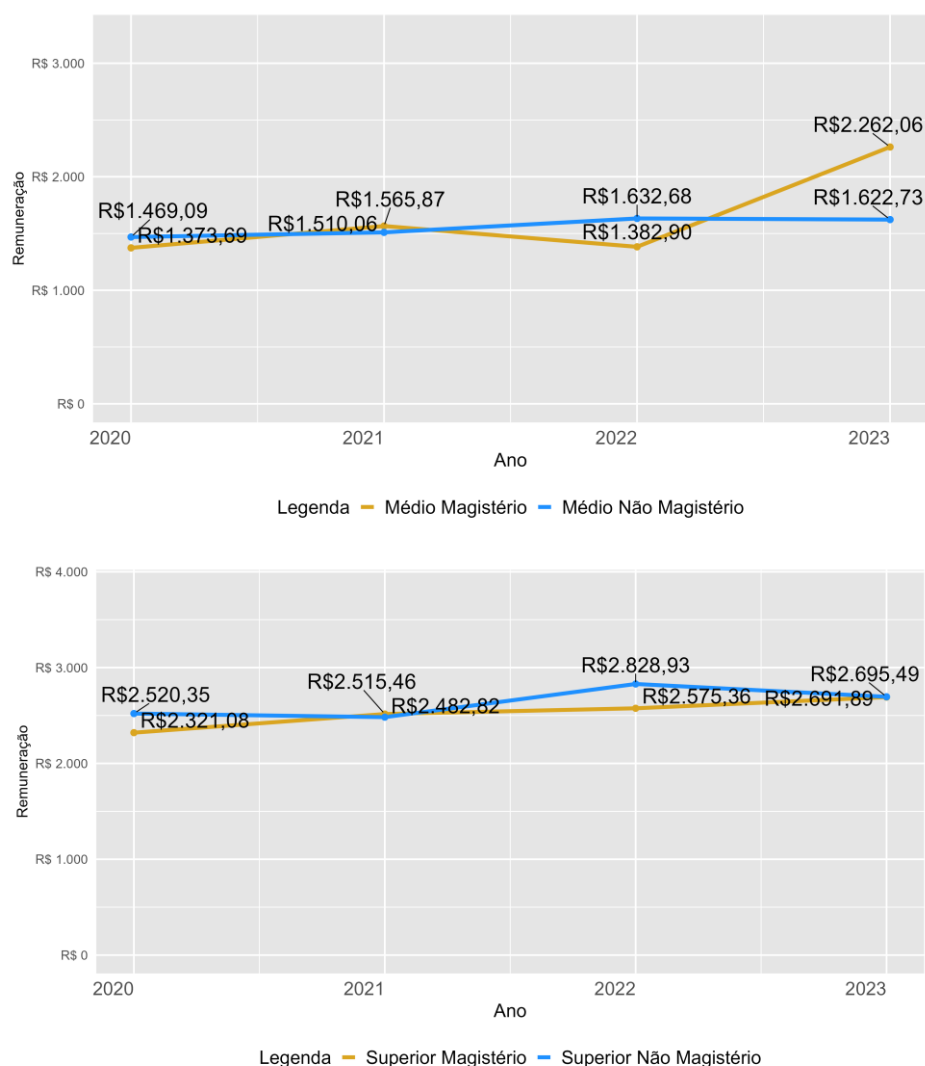


Gráfico 17: Diferença salarial entre os profissionais do magistério municipal e aqueles que não integram o magistério

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir dos dados do CidadES, referência Município

⁵⁵ Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte as remessas mensalmente enviadas e homologadas por meio do sistema CidadES-Folha de Pagamento, conforme Anexo V da IN 68/2020.



Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Um plano de carreira bem estruturado para professores do ensino fundamental público é essencial para garantir o desenvolvimento profissional contínuo, a valorização da categoria e, conseqüentemente, a qualidade da educação em sua totalidade. Dentro desse contexto, verifica-se que o Município possui seu respectivo plano de carreira.

O Gráfico 18 demonstra que na rede de ensino do Município 46,7% dos docentes possuem vínculo efetivo estatutário, 53,3% dos docentes são contratados temporários e não há docentes em outros tipos de vínculos.

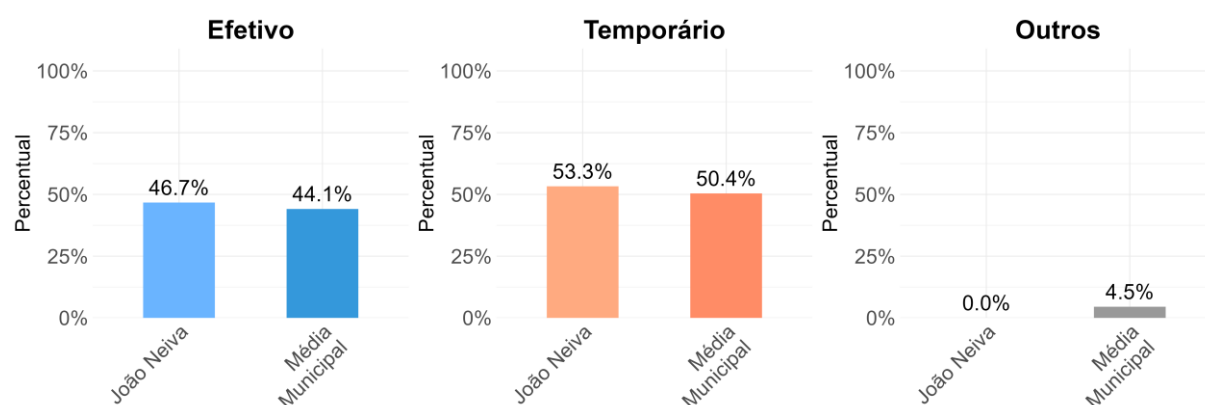


Gráfico 18: Percentual dos vínculos de docentes na rede de ensino do município comparado com o percentual dos vínculos de todos os municípios

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Dados do Painel de Controle do TCEES mostram que, na rede municipal, há tendência de redução⁵⁶ de professores de vínculo efetivo e tendência de aumento significativo de professores de vínculo temporário, conforme Gráfico 19.

⁵⁶ Analisou-se a inclinação da reta de regressão:

1. acima de 0,1 foi considerado “aumento expressivo”,
2. acima de 0,01 e abaixo de 0,1 foi considerado “aumento”,
3. acima 0 e abaixo de 0,01 foi considerado “leve aumento”,
4. igual a 0 foi considerado “manutenção”, e
5. abaixo de 0 foi considerado “redução”.

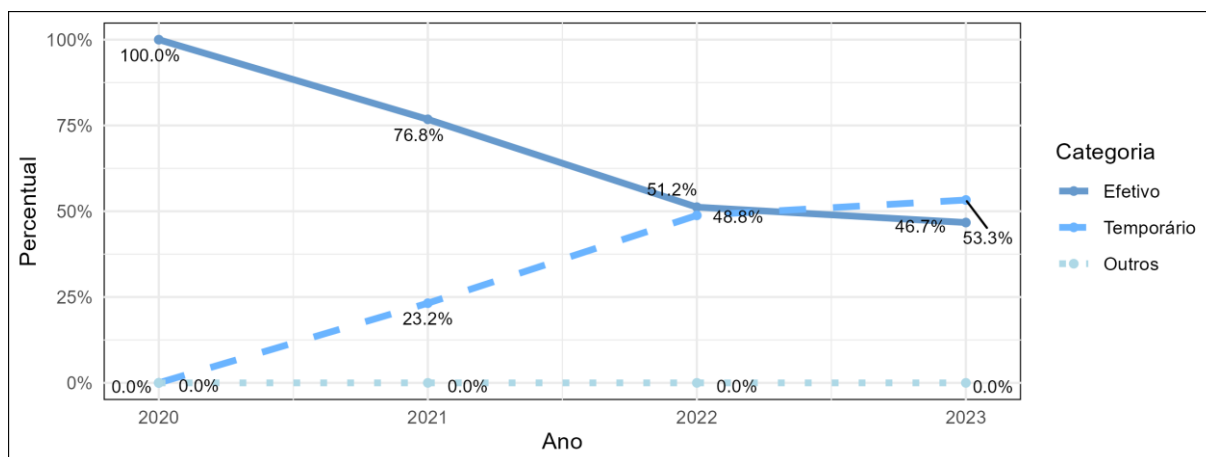


Gráfico 19: Evolução do percentual de professores do município por tipo de vínculo

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Meta 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

A avaliação do cumprimento desta Meta fica prejudicada pois o PIB do exercício de 2023 não foi divulgado pelo Instituto Jones dos Santos Neves. No entanto, como a Meta 20 trata de investimento público na educação, difícil negar o impacto que ela possui no alcance das demais metas. Sendo assim, entende-se pertinente demonstrar a evolução do investimento em educação nos últimos anos (em valores correntes de 2023). O Gráfico 20 demonstra que houve aumento do investimento em educação ao longo dos últimos 5 (cinco) anos no município de João Neiva.

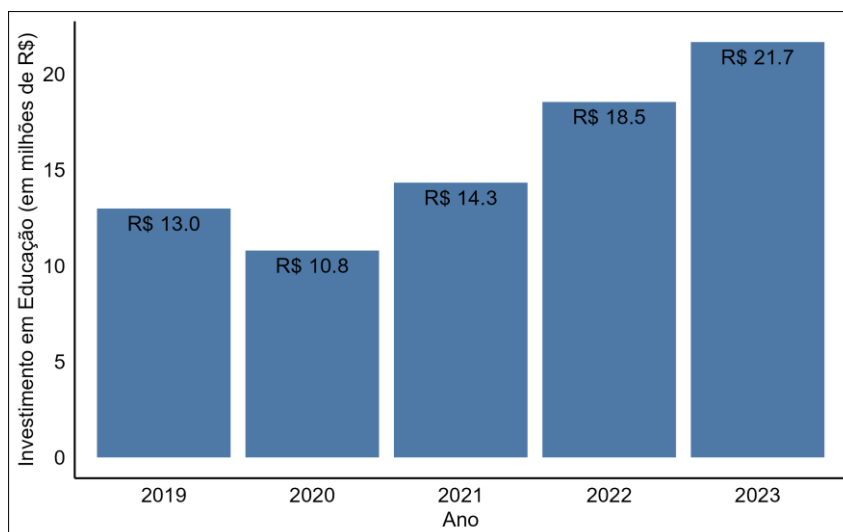


Gráfico 20: Valor total investido em educação no período de 2019 a 2023 (todos os valores atualizados pelo IPCA)

Fonte: Elaborado pelo NEducação, por meio dos gastos com educação do Painel de Controle do TCEES.

5.1.2 Considerações finais

O Plano Municipal de Educação (PME) é um instrumento de suma importância para a educação da população municipal, pois se configura como um norteador das políticas públicas nesse âmbito, definindo objetivos, diretrizes e os rumos da educação no município. É um instrumento fundamental para garantir que o desenvolvimento da educação esteja em consonância com as políticas públicas nacionais e estaduais, além de atender às demandas da população local de forma efetiva e eficiente.

A articulação entre o Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Estadual de Educação (PEE) e o Plano Municipal de Educação (PME) permite que as metas e estratégias definidas em cada nível sejam complementares e convergentes, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo uma educação de qualidade para todos os cidadãos brasileiros.

Nesse passo, ressalta-se que o acompanhamento e a avaliação sistemáticos das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, propostas por meio do PME, dependem da disponibilidade de dados atualizados, a partir dos quais é possível verificar o alcance das metas e o desempenho da gestão governamental.



No caso do Município de João Neiva, verifica-se que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), cinco têm alta probabilidade⁵⁷ de ser(em) cumprido(s) e três apresenta(m) baixa probabilidade de ser(em) cumprido(s) até o término do PME. Ressalta-se que cabe aos gestores municipais envidarem os esforços necessários e suficientes para que todas as Metas de seu PME sejam alcançadas nos prazos estipulados.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do Plano Municipal de Educação, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Para o exercício de 2023, constam do relatório as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados, bem como, a situação do município em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de saúde.

Constam, também, os sete indicadores de saúde do Previn Brasil, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

⁵⁷ Foi considerado como “alta probabilidade” aqueles indicadores que alcançaram ao menos 95% de seus objetivos em 2023.



5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁵⁸, a situação do município de João Neiva em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2023 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2023

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 12/11/2024;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”;

3) Indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 59 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas	Metas não programadas
69	33	36	0

Fonte: RAG 2023

Desta forma, conforme RAG 2023, do total de 69 metas propostas, 33 foram atingidas.

⁵⁸ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>



5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979⁵⁹, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros *per capita*, referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes, somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

A Tabela abaixo apresenta os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁶⁰ e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de João Neiva⁶¹, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil^{62,63}.

⁵⁹ Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/legislacao/legislacao-especifica/programa-previne-brasil/2019/prt_2979_12_11_2019.pdf/view - Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

⁶⁰ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

⁶¹ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁶² O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁶³ Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.



Tabela 60 – Indicadores do Previne Brasil (2023)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado do Alcança do 2023 Brasil	Resultado o Alcança do 2023 ES	Resultado Alcançado 2023 João Neiva	Alcançado / Não Alcançado 2023 João Neiva
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	50%	47%	24%	Não alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	68%	69%	64%	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	59%	57%	47%	Não alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	27%	31%	29%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	75%	80%	67%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	32%	34%	25%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	28%	29%	15%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta realizada em 15/6/2024)

Conforme demonstrado, o município de João Neiva alcançou apenas uma das sete metas do Previne Brasil em 2023.

5.2.3 Considerações finais

A análise dos instrumentos de planejamento de saúde do município de João Neiva demonstra que o plano e a Programação anual estão aprovados, porém, os relatórios trimestrais e o Relatório Anual de Gestão ainda encontram-se no Conselho Municipal de Saúde. No que tange ao planejamento em saúde, das 69 metas propostas, apenas 33 foram atingidas, o que indica um desempenho precário do município em relação ao alcance das metas planejadas.



Já em relação aos resultados dos indicadores do Previnde Brasil, foi alcançada apenas uma das sete metas estabelecidas, relacionada à realização de exames de sífilis e HIV para gestantes. Já os demais indicadores, relativos às consultas de pré-natal, atendimento odontológico de gestantes, coleta de citopatológicos, vacinação infantil e acompanhamento de condições crônicas como hipertensão e diabetes, não foram alcançados, sendo o pior desempenho relacionado ao acompanhamento das pessoas com diabetes. Essa situação evidencia a necessidade de reavaliação das estratégias de saúde implementadas, bem como a criação de ações direcionadas que incentivem a adesão da população aos serviços disponíveis.

Por fim, propõe-se dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do plano de saúde e do programa Previnde Brasil, **como forma de alerta**, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

5.3 Política pública de assistência social

Segundo o Art. 194 da CF/1988, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Verifica-se, portanto, que as políticas públicas destinadas à Assistência Social devem ser tratadas como um dos três pilares da Seguridade Social e não como programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

Trata-se de um direito do cidadão, de caráter universal, fornecido a quem dela necessitar, independentemente de contribuição prévia, e um dever do Estado, provendo os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas⁶⁴.

Nesse contexto, o presente capítulo visa apresentar dados sobre a política orçamentária municipal na área de Assistência Social, bem como os principais indicadores sociais do Município no exercício de 2023.

⁶⁴ Art 1º da Lei Federal 8.742/1993.



5.3.1 Análise da política orçamentária de assistência social

Em 2023, o total da despesa liquidada em Assistência Social (função orçamentária 08) pelo Município foi de R\$ 4.227.371,68. O valor é inferior ao do ano passado (queda nominal de 25%), conforme apresentado no gráfico a seguir⁶⁵:

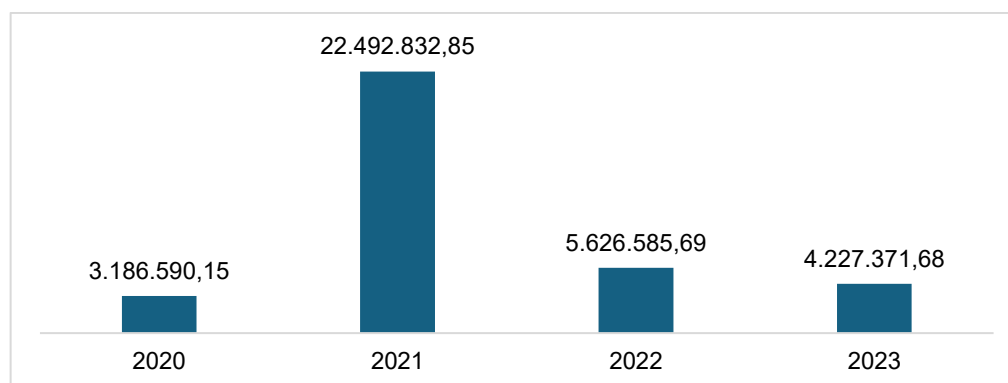


Gráfico 21: Série histórica da despesa liquidada (em valores correntes) na função Assistência Social do Município.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

No que se refere à aplicação das referidas despesas em termos comparativos, foi elaborada a tabela a seguir em que se apresentam o percentual de gastos com assistência social de cada município do Estado em relação ao seu gasto total, o gasto *per capita*, bem como se elabora um ranking para esses indicadores. Em outras palavras, no primeiro caso, divide-se a despesa liquidada na referida função pelo total de despesas liquidadas no exercício de 2023, para se verificar o “peso” atribuído a essa função dentro do orçamento total dos entes. Já no segundo indicador, divide-se o total de despesa liquidada pela população do Município calculada no último Censo Demográfico de 2022⁶⁶.

⁶⁵ Ressalta-se que 2020 foi o último ano do mandato anterior.

⁶⁶ Apesar da presente análise estar relacionada ao exercício de 2023, não foi encontrada, no site do IBGE, dados referentes à atualização populacional para o referido ano, tendo como base o resultado obtido no último Censo Demográfico realizado em 2022.



Tabela 61 – Percentual de despesa liquidada na Função Assistência Social em relação ao total liquidado pelo Município, gasto *per capita* e posição dos entes municipais em 2023.

Ente Federativo	% da Desp. Liquidada Total	Posição	Gasto Per Capita	Posição
João Neiva	4,09%	39º	R\$ 300,26	24º
Média dos 78 Municípios	4,24%	-	R\$ 265,71	-
Mediana	4,08%	-	R\$ 246,47	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Nesse contexto, deve-se pontuar que os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, influenciadas por seus respectivos contextos populacionais, culturais, geográficos, do dinamismo econômico etc. Portanto, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social conforme as demandas existentes.

Já em relação às subáreas de aplicação dentro da Assistência Social, a tabela a seguir apresenta as Subfunções Orçamentárias. Essa classificação das despesas permite que os gastos, em cada uma das funções do governo, sejam detalhados, de modo a se verificar quais as subáreas que foram privilegiadas dentro do orçamento assistencial.

Tabela 62 – Despesa liquidada pelo Município em 2023 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Absoluto (R\$)	Percentual
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.119.691,21	50,14%
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	768.736,84	18,18%
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	751.177,36	17,77%
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	587.766,27	13,90%
Total	4.227.371,68	100,00%

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

5.3.2 Indicadores sociais do Município

O presente tópico tem como objetivo apresentar indicadores gerais da situação socioeconômica das pessoas e famílias residentes no Município, especialmente em relação à pobreza e insegurança alimentar. Ressalta-se, no entanto, que tais indicadores não necessariamente refletem o resultado direto das ações realizadas



pela gestão municipal, devendo ser vistos, em sua maior parte, como motivo da existência das políticas públicas de assistência social.

Preliminarmente, insta frisar que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no país, subdivide os serviços socioassistenciais oferecidos à população em dois tipos de proteção social: básica e especial.

A proteção social básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social (Ex: pobreza, privações ou fragilidades de vínculos), por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e do desenvolvimento de potencialidades. Já a especial oferece proteção às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos.

Nesse contexto, para identificar e prevenir as situações de vulnerabilidade e riscos sociais, é essencial monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza. No Brasil, uma das principais fontes de informação sobre a pobreza é o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – do governo federal. Trata-se de um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Com efeito, todas as famílias que são beneficiárias do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada, por exemplo, precisam ter realizado cadastro prévio no CadÚnico e mantê-lo atualizado. Logo, a tendência é que quase a totalidade das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza estejam nele inscritas.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do Município inscritas no CadÚnico e que possuem renda *per capita* mensal de até meio salário-mínimo. Ou seja, trata-se das pessoas que pertencem a famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.



Tabela 63 - Quantidade de pessoas inscritas no CadÚnico em famílias com renda *per capita* mensal até meio salário mínimo (Pobreza + Baixa Renda) em dezembro de 2023.

Ente Federativo	Total	% da População ⁶⁷ do Município	Posição ⁶⁸
JOÃO NEIVA	4.277	30,38%	18º
ESPÍRITO SANTO	1.277.505	33,32%	-

Fonte: Elaboração NOPP, a partir de dados do Vis Data, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Outro indicador social que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do Município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das crianças de zero a cinco anos. Ele pode indicar insegurança alimentar na primeira infância, demonstrando a necessidade de provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

A métrica escolhida foi o percentual de crianças de zero a cinco anos, em condição de magreza ou magreza acentuada⁶⁹ no indicador “IMC x Idade”⁷⁰, cuja fonte dos dados utilizada é o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, do Ministério da Saúde. Trata-se de um sistema de coleta, processamento e monitoramento de dados do estado nutricional da população, cujo público-alvo são os indivíduos que procuram, por demanda espontânea, um serviço de saúde da rede de atenção básica e/ou são acompanhados por uma equipe de Programa Saúde da Família, bem como crianças e gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família⁷¹.

⁶⁷ Como denominador desse indicador foi utilizada a população residente apurada pelo Censo Demográfico de 2022.

⁶⁸ Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual da população em situação de pobreza ou extrema pobreza. Ressalta-se, porém, que municípios que façam atualizações com maior frequência no cadastro ou realizem busca ativa podem ser prejudicados em detrimento dos municípios que não o façam.

⁶⁹ Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicados na obra “WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards:** length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

⁷⁰ O indicador de dados antropométrico escolhido, Índice de Massa Corporal (IMC), avalia a proporção entre o peso e a altura, a partir do seguinte cálculo: $IMC = \text{Peso (Kg)} / \text{Altura (m)}^2$.

⁷¹ Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/folder/10006000051.pdf>



A seguir, apresenta-se a quantidade de crianças do Município que se encontram na referida situação, comparando-o com o universo de crianças atendidas e os resultados do Estado, da Região Sudeste e do país no exercício de 2023.

Tabela 64 - Quantidade de crianças de zero a cinco anos, acompanhadas no Sisvan, em situação de magreza e magreza acentuada, em todo o exercício de 2023.

Município	Qde de Crianças em Situação de Magreza e Extrema Magreza	Qde Total de Crianças Acompanhadas	% de Magreza	Posição ⁷²
João Neiva	11	204	5,39%	35º
Espírito Santo	5.401	117.952	4,58%	-
Sudeste	100.663	2.297.865	4,38%	-
Brasil	351.961	7.022.056	5,01%	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

5.3.3 Considerações finais

Ante o exposto, a partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer as informações gerais e indicadores básicos da atuação do poder público municipal na área da assistência social, bem como uma visão geral da situação dos cidadãos com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Auditoria Operacional pela Primeira Infância

A primeira infância, que compreende os primeiros seis anos de vida, é crucial para o desenvolvimento humano e impacta toda a vida. Segundo o Marco Legal Primeira Infância (Lei Federal 13.257/2016), as políticas públicas para essa fase devem ser intersetoriais, abrangendo todos os direitos da criança.

⁷² Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual de crianças em situação de magreza ou magreza acentuada.



A referida Lei determina que União, Estados e Municípios criem Comitês Intersetoriais para garantir a proteção e a promoção dos direitos da criança na primeira infância. Também exige a elaboração de Planos para a Primeira Infância, que articulem diferentes setores como educação, saúde e assistência social. Por fim, a Lei estabelece a coleta sistemática de informações sobre os valores do orçamento aplicados em programas e serviços destinados a esse público.

Ciente da relevância do tema, o TCEES realizou em 2023 uma auditoria operacional ([proc. TC 4.002/2023-2](#)) para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância nas 78 Prefeituras Municipais capixabas e no Governo do Estado, com ênfase em aspectos estruturantes relativos a Planos pela Primeira Infância, intersetorialidade e orçamento. A seguir, são apresentados, de modo resumido, os principais resultados da fiscalização em relação a cada um desses aspectos.

➤ **Planos pela Primeira Infância**

A fiscalização evidenciou que, passados sete anos da promulgação da Lei 13.257/2016, considerada o Marco Legal da Primeira Infância, a gestão municipal ainda não havia instituído o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI), mas este já se encontrava em fase de elaboração.

Portanto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município elaborasse, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal 13.257/2016, o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - PEPI, além de aprovar o PMPI por meio de Lei Municipal.

➤ **Intersetorialidade**

Para garantir os direitos da criança na primeira infância, diversas ações intersetoriais são necessárias. Com efeito, o Comitê Intersetorial para a Primeira Infância (CIPI) tem como objetivo articular as ações voltadas à primeira infância.



A referida fiscalização identificou que o município possui normativo que instituiu o CIPI ou comitê equivalente, porém este não contempla elementos que garantam seu funcionamento adequado.

Sendo assim, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município revisasse o normativo de instituição do CIPI ou comitê equivalente no prazo de até 3 meses, a fim de garantir a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Deve-se, ainda, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, bem como para promover e monitorar suas ações.

➤ **Orçamento**

Foi identificado que no plano plurianual (PPA) vigente do Município não há priorização da primeira infância e que os programas e ações específicos para essa faixa etária não estão suficientemente discriminados, dificultando a identificação e impedindo a consolidação dos gastos.

A falta de detalhamento das despesas impede a correta identificação e contabilização dos gastos, o que viola o art. 11 da Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Sem essa informação, não é possível estimar com segurança o percentual do orçamento dedicado ao público da primeira infância, dificultando, ainda, o monitoramento e a avaliação da política pública. Para que a primeira infância seja efetivamente priorizada, é necessário que haja recurso garantido no orçamento, possibilitando a continuidade das ações para as crianças.

Ante o exposto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município revisasse, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, com vistas a declarar a prioridade dos programas e ações voltados à Primeira Infância, conforme dispõe o caput do art. 227 da CF/1988. Outra RECOMENDAÇÃO proposta foi que o município identificasse, no PPA 2026-2029 e nos posteriores, os Programas e Ações voltados à Primeira Infância, de maneira expressa e devidamente codificada.



Caso as recomendações sugeridas sejam implementadas, espera-se alcançar o objetivo final do trabalho de fiscalização que, mais do que promover a criação de comitês, planos ou identificação de ações orçamentárias, tem como alvo a melhoria na qualidade de vida das crianças capixabas.

7. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.



Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 2.514/2013](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme se depreende da disposição do art. 16-F, caput, da Lei supracitada⁷³.

O documento intitulado “Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo” – RELOCI, trazido aos autos (peça 44) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade das contas apresentadas.

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

⁷³ **Art. 16-F** Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal (g.n.), incluindo a Administração Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente: (...)



9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 310/2024-1** (peça 110), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades/distorções registradas nas subseções **3.3.1, 4.1.2.1 e 4.1.6.1** de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 1.204/2024-4 (peça 111), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. PAULO SERGIO DE NARDI, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do Termo de Citação 413/2024-7 (peça 112), cuja manifestação encontra-se acostada aos autos como Resposta de Comunicação 00160/2025-1 (peça 121) e documentação complementar (peças 122 a 125).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, como segue:

9.1 Inobservância da sistemática de consolidação do Balanço Financeiro

Refere-se à subseção **3.3.1** do RT 310/2024-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Observa-se que o Balanço Financeiro apresenta desequilíbrio da ordem de R\$ 15.915.310,85, haja visto que registra ingresso total no valor de R\$ 191.999.441,85 e dispêndio total de R\$ 176.084.131,00. Normalmente indícios de irregularidade desta natureza indicam erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas, tendo em vista a fragilidade ou inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados (PCASP - MCASP - § 1º do artigo 50 da LRF, art. 103 da Lei 4.320/1964).

O desequilíbrio de R\$ 15.915.310,85 reflete no saldo para o exercício seguinte apurado na tabela anterior, sendo que na referida tabela apurou-se o valor R\$ 73.860.511,07, sendo que no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial está registrado R\$ 57.945.200,22.

Diante do exposto, propõe-se a citação do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

(...) realizamos o confronto entre os dados transmitidos à Corte de Contas, por meio do sistema CidadES, com nosso sistema contábil, onde realmente detectamos ☐ falha material no preenchimento manual das informações do balanço financeiro consolidado referente 13/2023, enviado ao TCE-ES no dia 19/02/2024 às 12h23 e homologado no dia 22/02/2024 às 13h04, conforme demonstrado abaixo:

[illegible]

Edil Prologos de Software LTDA

[illegible]

E&L Production di Software LTDA

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

EM Capital Markets Public Dividend JS

*Est. Coastal Waste Pollut. Clean-up (1991)*TOTAL (V) = (I + II + III + IV)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 99022-DA728-714C3



pelo sistema CidadES. Assim, identificamos que houve erro material no preenchimento manual, referente as informações devidas, preenchidas no campo RECEITA que seguem:

☐ Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados☐ , neste campo de preenchimento manual, o valor correto seria R\$ 10.957.994,54, porém fora preenchido no sistema CidadES o valor de R\$ 14.628.955,91 o que gerou uma diferença de R\$ 3.670.961,37;

☐ Saldo em Espécie do Exercício Anterior☐ na conta ☐ Caixa e Equivalência de Caixa em Moeda Nacional☐ foi informado R\$ 53.568.949,23 deixando de ser lançado o valor de R\$ 70.213.961,05 referente a conta ☐ Investimento de Aplicação de Temporária de Curto Prazo☐ fls (05).

Já no campo dos ☐ DISPENDIOS☐ , constatamos a mesma situação, ☐ Erro Material de Preenchimento Manual☐ , nos seguintes campos:

☐ Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados☐ , neste campo de preenchimento manual, o valor correto seria R\$ 9.388.958,89, porém, fora preenchido no sistema CidadES o valor de R\$ 12.994.122,31 o que gerou uma diferença de R\$ 3.605.163,42. Caso preenchido de forma correta, o valor total apresentado no campo ☐ Pagamentos Extraorçamentários☐ seria R\$ 15.765.291,08, e não R\$ 19.370.454,52 como apresenta o balanço financeiro consolidado;

* Já no ☐ Saldo Para o Exercício Seguinte☐ subcampo ☐ Investimento e Aplicações Temporárias a Curto e Longo Prazo - RPPS☐ não foi informado valor, entretanto, deveria receber o valor de R\$ 86.130.142,53.

Dessa forma, caso os valores tivessem sido preenchidos de forma correta, o balanço financeiro consolidado apresentaria o valor de R\$ 258.542.441,53 conforme se depreende da imagem acima (fls 05). Logo, não há que se falar em desequilíbrio, pois os valores apresentados acima, demonstram claramente isso, e podem ser aferidas na tabela abaixo:

Saldo em espécie do exercício anterior	R\$ 123.782.910,28
Receitas Orçamentarias	R\$ 115.611.202,52
Transferências Financeiras Recebidas	R\$ 0,00
Recebimentos Extraorçamentários	R\$ 19.148.328,73
Sub Total	R\$ 258.542.441,53
Despesas Orçamentarias	R\$ 98.768.476,26
Transferências Financeira Concedidas	R\$ 0,00
Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 15.765.291,08
Sub Total	R\$ 114.533.767,34
Saldo em Espécie Para o Exercício Seguinte	R\$ 144.075.342,75

Desse modo, constata-se que por um erro material, as informações consolidadas não demonstraram fielmente os fatos. Todavia, os dados acima e o Balanço Financeiro (BALFIN) em anexo, demonstram que o Município encontra-se regular com a consolidação das suas contas contábeis.



- **Análise das justificativas apresentadas**

O gestor foi citado por desconformidade no balanço financeiro consolidado enviado ao TCEES, documento integrante da prestação de contas anual, sendo que a peça apresenta desequilíbrio.

Em suas alegações, o gestor reconheceu que encaminhou informações incorretas ao TCEES, contribuindo para que a peça que consta no sistema CidadES não apresentasse a real posição das informações financeiras do município e destoando das informações constantes no balanço financeiro do sistema de gestão municipal.

Mediante às alegações de defesa e à constatação de que o balanço financeiro encaminhado na PCA não representa adequadamente a posição financeira do ente, opina-se por **manter** a irregularidade da subseção **3.3.1** do RT 310/2024-1, porém, passível de **ressalva** (PCASP - MCASP - § 1º do artigo 50 da LRF, art. 103 da Lei 4.320/1964).

9.2 Inobservância da sistemática de consolidação do Balanço Patrimonial

Refere-se à subseção **4.1.2.1** do RT 310/2024-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que os registros contábeis efetivados nas contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 ("intra"), não obedecem às disposições do PCASP e do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis "intra" dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 126.410.612,35) diverge do total dos saldos finais credores das contas contábeis "intra" dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 661.103,10) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.



Desta forma, propõe-se a citação do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente.

• **Justificativa apresentada (Resposta de Comunicação 00160/2025-1)**

Ao detectarmos o erro de lançamento contábil no Instituto de Previdência dos Servidores de Joao Neiva - IPSJON, as prestações de contas de todas as Unidades Gestoras já haviam sido homologadas, restando apenas o envio da Prefeitura.

Neste momento, recomendamos ao IPSJON que solicitasse ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ☐ TCE-ES, que abrisse a prestação de contas e fizesse o acerto necessário. No entanto, em resposta, o TCE-ES negou nossa solicitado, alegando que o equívoco deveria ser ajustado no exercício seguinte. Comprova-se o alegado o e-mail encaminhado ao TCE-ES que segue:

E-mail encaminhado pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Joao Neiva – ES;

AC

Criado em: 10 fevereiro 2024 por: **ALMIR CLAUDINO NETO** Última atualização: 10 fevereiro 2024 por: **Patricia Zanini**

CidadES > Prestação de Contas Mensal

- Qual o número da sua UG?: 040ED800001
- Qual o módulo? CidadES > Prestação de Contas Mensal
- Descrição:
Boa Tarde!

Eu gostaria de saber se teria a possibilidade de reabrir o mês 12 e 13/2023 sendo que já enviei e homologuei. O motivo se trata do Erro ter observado no consolidado um lançamento das provisões matemáticas que foi feito errado. Como ainda estamos no prazo será que o TCEES concederia essa oportunidade de corrigir a minha PCM?

Aguardo um retorno e agradeço.

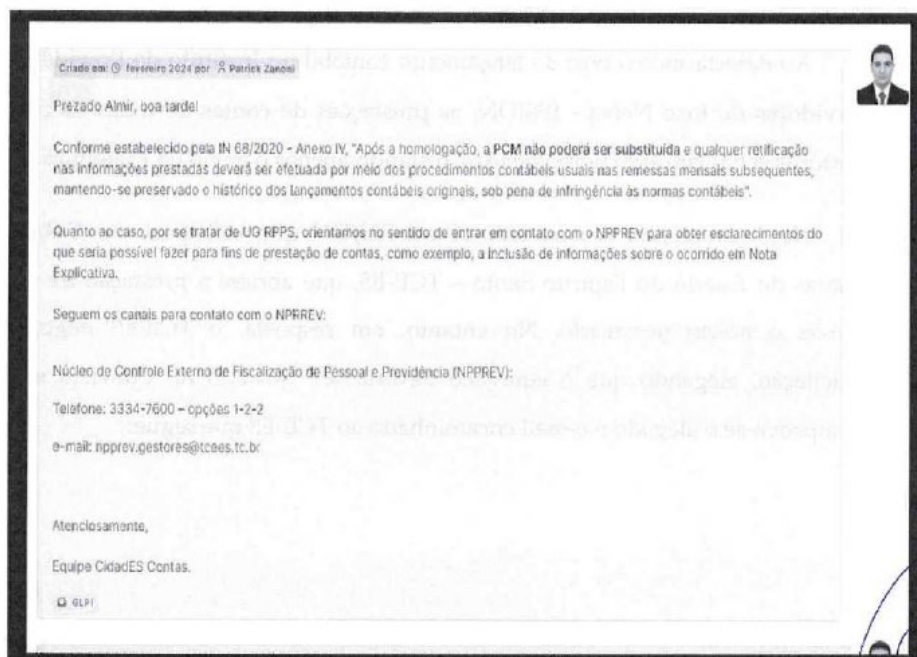
Att/

Almir Claudino Neto.

- Localização: Cidadão
- Número de telefone: 27990480243
- Anexo: Nenhum documento anexado



Resposta ao E-mail, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



Conforme se observa, não se tratou de uma ação desidiosa por parte desta municipalidade, uma vez que o Município tentou junto a esta Egrégia Corte de Contas o acerto, entretanto, tivemos uma negativa como resposta.

- **Análise das justificativas apresentadas**

O gestor foi citado em função da consolidação das contas municipais não obedecerem às disposições do PCASP, do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF, resultando na apresentação de demonstrativos contábeis que não representam adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial.

Segundo o gestor, foi identificada falha na prestação de contas realizada pelo RPPS municipal, não sendo possível a retificação, uma vez que já estava homologada.

Diante das alegações apresentadas, verifica-se a confirmação da irregularidade, sendo a proposta de encaminhamento **manter** o achado **4.1.2.1** do RT 310/2024-1, porém, passível de **ressalva** (PCASP, MCASP e § 1º do artigo 50 da LRF).



9.3 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício

Refere-se à subseção **4.1.6.1** do RT 310/2024-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Consolidado do Município, do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, uma vez que há divergência material em relação ao registro no arquivo ESTPREC, configurando uma superavaliação do passivo no montante de R\$ 3.011.697,60, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Diante do exposto, propõe-se a citação do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente.

- **Justificativa apresentada (Resposta de Comunicação 00160/2025-1)**

Destaca-se que na ação judicial, os advogados dos requerentes apresentaram uma planilha com valores muito altos, na ordem de R\$ 4.760.530,50 (quatro milhões, setecentos e sessenta mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos).

Ao ser citado, o Município de Joao Neiva contestou os valores e apresentou novos cálculos que reduziram drasticamente o pedido inicial para R\$ 3.011.697,60 (três milhos onze mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Portanto, com base nesses valores é que o Departamento de Contabilidade realizou os lançamentos contábeis de provisão.

Acontece que, quando o processo chegou à formação do precatório, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, ao verificar os cálculos, considerou que houve uma anormalidade na atualização monetária do montante e realizou novos cálculos, reduzindo ainda mais o valor inicial para R\$ 1.718.329,55 (um milhão setecentos e dezoito mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), que inclusive já foram pagos.

Portanto, dados os fatos, entendemos que o Departamento de Contabilidade não superavaliou o seu passivo. Ademais, não houve superavaliação, visto que o Princípio Contábil Prudência assim demanda:

Princípio da Prudência é também conhecido como Princípio do Conservadorismo. Ele é fundamental para a contabilidade, pois contribui para a confiabilidade das informações contábeis e para a mitigação de riscos financeiros.



Como aplicar o Princípio da Prudência?

- * Considerar riscos e incertezas
- * Promover transparência e comparabilidade
- * Evitar superestimações de ativos
- * Evitar subavaliações de passivos
- * Evitar distorções nas informações contábeis
- * Evitar descontrole financeiro

Ainda sobre o referido tema, considerando os valores que foram questionados e que nomearam como ☐ SUPERAVALICAQ ☐, os advogados das partes requerentes, não satisfeitos com os cálculos apurados pelo Setor de Precatórios do TJ-ES ajuizaram ☐ MANDADO DE SEGURACA CIVEL ☐, sob o nº 0003625- 09.2024.8.08.0000 questionando os valores pagos no referido precatório, ou seja, como os autos não foram extintos, o Município corre o risco de ter que pagar os valores sobre o referido precatório.

• **Análise das justificativas apresentadas**

O gestor foi citado por superavaliação do passivo, proveniente de precatório, no montante de R\$ 3.011.697,60, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10.

O gestor alegou que na formação do precatório o TJES verificou a necessidade de rever a atualização aplicada ao precatório, tendo sido reduzido de R\$ 4,7 milhões para R\$ 1,7 milhões e que o valor já foi quitado pelo município.

Em consulta ao site do TJES, verificou-se que não constam atualmente precatórios pendentes de pagamento em nome do município de João Neiva, conforme se demonstra:

← → ↻ sistemas.tjes.jus.br/lup/ ☆ ⬇ 1 ⋮

Lista Unificada de Precatórios

Entidade Devedora
MUNICÍPIO DE JOAO NEIVA

Tipo de Regime
Comum

PESQUISAR 🔍

1

Não foram encontrados Precatórios em MUNICÍPIO DE JOAO NEIVA no Tribunal de Justiça



Em relação à aplicação do conservadorismo na contabilidade, deve-se evitar os excessos, garantindo assim que não sejam formadas reservas ocultas no resultado patrimonial, ou seja, o reconhecimento de passivos deve ficar restrito à representação fidedigna, conforme normatizado atualmente pela NBC TSP EC, item 3.10.

Ante o exposto, observa-se a confirmação da irregularidade, sendo a proposta de encaminhamento **manter** o achado **4.1.6.1** do RT 310/2024-1, porém, passível de **ressalva** (NBC TSP EC, item 3.10).

10. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2023, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município. Alcança ainda os efeitos de eventuais atos de gestão praticados pelo prefeito na execução dos orçamentos das unidades orçamentárias nas quais atua como ordenador de despesas.

A análise realizada de acordo com o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e consignada no **Relatório Técnico 310/2024-1** (peça 110), reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

No que tange à conformidade da execução orçamentária e financeira, conforme detalhado na seção 3, tratou-se sobre os aspectos relevantes dos instrumentos de planejamento; gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como renúncia de receitas, condução da política previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destacado na seção 4, o trabalho diz respeito à sua integridade. Oferece uma conclusão sobre a conformidade das demonstrações contábeis consolidadas com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que possam prejudicar a tomada de decisão e avaliação nelas baseadas.



Com a identificação de achados no relatório técnico, os autos foram submetidos à citação, cuja análise encontra-se registrada na **seção 9**, desta ITC, com a seguinte conclusão:

- **MANTER** as não conformidades registradas nas subseções **3.3.1, 4.1.2.1 e 4.1.6.1** do RT 310/2024-1, porém, no **campo da ressalva**, tendo em vista as ponderações feitas ao longo da análise nas subseções **9.1, 9.2 e 9.3** da ITC: Ocorrências cujos efeitos têm reflexos na opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas:

9.1 Inobservância da sistemática de consolidação do Balanço Financeiro (*subseção 3.3.1 do RT 310/2024-1*);

Critério: PCASP - MCASP - § 1º do artigo 50 da LRF.

9.2 Inobservância da sistemática de consolidação do Balanço Patrimonial (*subseção 4.1.2.1 do RT 310/2024-1*);

Critério: PCASP - MCASP - § 1º do artigo 50 da LRF.

9.3 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício (*subseção 4.1.6.1 do RT 310/2024-1*);

Critério: NBC TSP EC, item 3.10.

Ante o exposto, conclui-se que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de João Neiva, Sr. PAULO SERGIO DE NARDI, estão em condições de serem **aprovadas com ressalva** pela Câmara Municipal.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** na:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, detalhados na seção 3, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do município e



nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos e a gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

ii - Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios explicitados na seção 4, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos das ocorrências analisadas em sede de conclusiva, **subseções 9.1, 9.2 e 9.3**, não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2023.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

11.1 Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais com ressalva

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de João Neiva, Sr. PAULO SERGIO DE NARDI, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, ocasionada pelos efeitos dos achados analisados de forma conclusiva nas **subseções 9.1, 9.2 e 9.3** da ITC, nos seguintes moldes.



Parecer Prévio sobre as contas do prefeito municipal de João Neiva

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de João Neiva, Sr. PAULO SERGIO DE NARDI, estão em condições de serem **aprovadas com ressalva** pela Câmara Municipal.

Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios apresentados, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos das distorções ressalvadas, não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2023.

Fundamentação do Parecer Prévio

Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sob a ótica da execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.8 da Instrução Técnica, na qual se conclui que os achados evidenciados ao longo da análise estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as normas legais aplicáveis.

Ressalta-se a existência de propostas de encaminhamento de **ciências**, descritas na subseção 11.2 da ITC.

Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião com ressalva) sob a ótica das demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrências ressalvadas, subseções 9.1, 9.2 e 9.3 da ITC:

9.1 Inobservância da sistemática de consolidação do Balanço Financeiro (subseção 3.3.1 do RT 310/2024-1).

Critério: PCASP - MCASP - § 1º do artigo 50 da LRF.

9.2 Inobservância da sistemática de consolidação do Balanço Patrimonial (subseção 4.1.2.1 do RT 310/2024-1).

Critério: PCASP - MCASP - § 1º do artigo 50 da LRF.

9.3 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício (subseção 4.1.6.1 do RT 310/2024-1).

Critério: NBC TSP EC, item 3.10.



Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

11.2 Ciência

Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de João Neiva, na pessoa de seu prefeito, Sr. PAULO SERGIO DE NARDI, ou eventual sucessor no cargo, sobre as ocorrências registradas nos autos, como forma de **ALERTA**, atentando-se para:

Descrição da proposta
A necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseções 3.5.2 a 3.5.4).
O monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), cinco têm alta probabilidade de serem cumpridos e três apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME (subseção 5.1.1).
A necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, tendo em vista que o não cumprimento desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, consequentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, podendo provocar a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes (subseção 3.2.1.1).
A necessidade de promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, estabelecendo metas anuais para a evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários; conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (subseção 3.6.1).
O monitoramento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que 33 das 69 metas propostas foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas (subseção 5.2.1).



Descrição da proposta

O monitoramento do programa Previne Brasil, considerando que o Município alcançou apenas uma das sete metas estabelecidas, relacionada à realização de exames de sífilis e HIV para gestantes. Já os demais indicadores, relativos às consultas de pré-natal, atendimento odontológico de gestantes, coleta de citopatológicos, vacinação infantil e acompanhamento de condições crônicas como hipertensão e diabetes, não foram alcançados, sendo o pior desempenho relacionado ao acompanhamento das pessoas com diabetes. Essa situação evidencia a necessidade de reavaliação das estratégias de saúde implementadas, bem como a criação de ações direcionadas que incentivem a adesão da população aos serviços disponíveis. (subseção 5.2.2).

Vitória, 12 de março de 2025.

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

André Lúcio Rodrigues de Brito

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Lenita Loss

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS.



APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁷⁴:

Distrito criado com a denominação de João Neiva, pela lei estadual nº 1305, de 30-12-1921, subordinado ao município de Pau Gigante.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de João Neiva figura no município de Pau Gigante.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo decreto-lei estadual nº 15177, de 31-12-1943, o município de Pau Gigante passou a denominar-se Ibiraçu.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito de João Neiva figura no município de Ibiraçu.

Em divisão territorial datada de 01-07-1960, o distrito permanece no município de Ibiraçu.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01-01-1979.

Elevado à categoria de município com a denominação de João Neiva, pela lei estadual nº 4076, de 11-05-1988, desmembrado de Ibiraçu. Sede no antigo distrito de João Neiva. Constituído de 2 distritos: João Neiva e Acioli. Desmembrado de Ibiraçu. Instalado em 01-01-1989.

Em divisão territorial datada de 01-06-1995, o município é constituído de 2 distritos: João Neiva e Acioli.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

⁷⁴ Fonte: [IBGE](#).



APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	12.764,68

Fonte: PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho



APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	4,173,546.80	3,733,651.54	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	2,613,556.08	1,732,888.03	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	4,173,546.80	3,029,619.33	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
RECEITA TRIBUTÁRIA		em Reais
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	12,513,372.22
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		47,108,724.96
1.7.1.1.51.1.0	FPM	29,123,311.82
1.7.1.1.51.2.0		
1.7.1.1.51.3.0		
1.7.1.1.52.0.0	ITR	13,948.77
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.9.51.0.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	16,016,867.11
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	1,770,914.57
1.7.2.1.52.0.0	IPi	158,643.92
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	25,038.77
TOTAL		59,622,097.18

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		2,089,439.35
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		356,551.32
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		1,732,888.03

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		3,029,619.33
Outras Funções		0.00
Despesa Total Poder Legislativo		3,029,619.33
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		3,029,619.33

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	14079
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0



APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Município: João Neiva
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	12,196,507.59
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	844,387.63
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	878,338.32
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	8,214,407.76
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2,259,373.88
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	48,784,562.37
2.1- Cota-Parte FPM	30,164,341.10
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	27,743,899.60
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	2,420,441.50
2.2- Cota-Parte ICMS	15,970,888.81
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	173,729.25
2.4- Cota-Parte ITR	15,131.69
2.5- Cota-Parte IPVA	1,986,386.96
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	474,084.56
2.7.1- Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0.00
2.7.2- Cota-Parte da Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	474,084.56
2.7.3- Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União, Estados e DF	0.00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	60,981,069.96
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7.1) + (2.7.2)'	9,213,225.47
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7.1) + (2.7.2)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7.3))	5,972,443.32

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	14,012,033.17
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13,900,496.24
6.1.1- Principal	13,780,680.24
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	119,816.00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0.00
6.2.1- Principal	0.00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0.00
6.3.1- Principal	0.00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	111,536.93
6.4.1- Principal	111,536.93
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	4,567,454.77
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	502,942.93
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	502,421.65
8.1.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	502,421.65
8.1.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF / VAAT / VAAR	0.00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	521.28
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	14,514,976.10

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

[illegible]

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR	
		Despesa Empenhada *	Despesa Liquidada *
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (b ou c)		7.367.145,36	5.929.640,46
22- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)		9.213.225,47	9.213.225,47
(+) RECEITAS DO FUNDEB (IMPOSTOS NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18.1 (m2 ou n2)		0,00	0,00
(+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARA O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1 (n1)		0,00	0,00
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS * e 7		0,00	-
(-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, INCLUSIVE OS IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB		167.617,31	167.617,31
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)		16.412.753,52	14.975.248,21

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS
	Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3,917,984.80
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	1,113,237.29
31.1.1- Salário-Educação	710,027.59
31.1.2- PDDE	0.00
31.1.3- PNAE	264,032.20
31.1.4 - PNATE	80,786.14
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	58,391.36
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0.00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0.00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0.00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2,804,747.51



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.976,087.73	3.420.964.29	3.415.011.99	555.123.44
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	443.570.40	443.570.40	443.570.40	0.00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.324.857.18	2.264.997.68	2.259.045.38	59.859.50
32.3- ENSINO MÉDIO	0.00	0.00	0.00	0.00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0.00	0.00	0.00	0.00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0.00	0.00	0.00	0.00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0.00	0.00	0.00	0.00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0.00	0.00	0.00	0.00
32.8- EDUCAÇÃO BÁSICA	0.00	0.00	0.00	0.00
32.9- OUTRAS (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação)	1.207.660.15	712.396.21	712.396.21	495.263.94

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	24.691.983.38	22.699.354.63	22.689.535.40	1.992.628.75
33.1- Despesas Correntes	23.073.590.89	21.667.002.36	21.663.135.43	1.406.588.53
33.1.1- Pessoal Ativo	15.799.513.48	15.799.513.48	15.795.678.18	0.00
33.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	268.949.19	268.949.19	268.949.19	0.00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	7.005.128.22	5.598.539.69	5.598.508.06	1.406.588.53
33.2- Despesas de Capital	1.618.392.49	1.032.352.27	1.026.399.97	586.040.22
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.618.392.49	1.032.352.27	1.026.399.97	586.040.22

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 19/02/2024, às 12:29. VERSÃO: 3.0

1 Os valores correspondem ao efetivamente transferido (percentuais dispostos na legislação).

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Não Processados inscritos sem disponibilidade financeira só serão demonstrados no relatório do mês 12.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPAP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Valor correspondente aos Restos a Pagar Não Processados inscritos no mês 12.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão dos valores apurados na coluna (f1 ou f2), os percentuais serão ajustados para 100%.



APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Município: João Neiva

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2023

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u> Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	12,196,507.59
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	844,387.63
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	878,338.32
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8,214,407.76
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	2,259,373.88
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	46,364,120.87
Cota-Parte FPM	27,743,899.60
Cota-Parte ITR	15,131.69
Cota-Parte IPVA	1,986,386.96
Cota-Parte ICMS	15,970,888.81
Cota-Parte IPI-Exportação	173,729.25
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	474,084.56
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	58,560,628.46

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA</u> <u>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2,254,656.16	0.00
Despesas Correntes	2,206,237.58	0.00
Despesas de Capital	48,418.58	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5,617,454.99	65,384.78
Despesas Correntes	5,177,204.99	65,384.78
Despesas de Capital	440,250.00	0.00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	240,255.00	0.00
Despesas Correntes	240,255.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	250,325.78	0.00
Despesas Correntes	246,575.78	0.00
Despesas de Capital	3,750.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1,733,962.68	10,178.33
Despesas Correntes	1,726,462.68	10,178.33
Despesas de Capital	7,500.00	0.00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	10,096,654.61	75,563.11

<u>APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	10,096,654.61	75,563.11
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	10,172,217.72	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	8,784,094.27	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	1,388,123.45	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾	17.37	


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	6,887,406.21
Proveniente da União	5,874,555.88
Proveniente dos Estados	1,012,850.33
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	57,008.54
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	6,944,414.75

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	3,368,428.69	244,456.62
Despesas Correntes	3,181,731.57	67,704.32
Despesas de Capital	186,697.12	176,752.30
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	4,064,622.52	115,778.58
Despesas Correntes	3,749,122.52	89,485.37
Despesas de Capital	315,500.00	26,293.21
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	230,826.61	59,943.00
Despesas Correntes	230,826.61	59,943.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	360,598.56	17,289.19
Despesas Correntes	360,598.56	17,289.19
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	2,760,674.91	553.59
Despesas Correntes	2,743,257.21	553.59
Despesas de Capital	17,417.70	0.00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	10,785,151.29	438,020.98

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	5,623,084.85	244,456.62
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	9,682,077.51	181,163.36
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	471,081.61	59,943.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	610,924.34	17,289.19
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	4,494,637.59	10,731.92
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	20,881,805.90	513,584.09
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	9,337,875.50	437,467.39
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	11,620,047.10	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 19/02/2024 e hora de emissão 12:28. VERSÃO: 6.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

RS 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	54,515.73	40,257.60	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	49,842.95	40,257.60	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	4,672.78	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0.00	0.00	0.00	0.00	181,139.85	553.59
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	163,722.15	553.59
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	17,417.70	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	54,515.73	40,257.60	0.00	0.00	181,139.85	553.59

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0.00	0.00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	0.00	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 19/02/2024 e hora de emissão 12:28

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



Tabela 3 : Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

040 - João Nogueira
RELATÓRIO GERAL DO DESEMPENHO DA ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 a DEZEMBRO/2013

[illegible]

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

JOÃO NEIVA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	45.379.152,89	116,72
Pessoal Ativo	32.450.865,77	116,72
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.928.287,12	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.089.048,52	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	702.323,35	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.386.725,17	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	39.290.104,37	116,72
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	95.950.923,48	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	1.730.081,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	94.220.842,48	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	39.290.221,09	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	50.879.254,94	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	48.335.292,19	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	45.791.329,45	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	95.431,58			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		135.212,90	0,00	135.212,90
Pessoal Ativo		135.212,90	0,00	135.212,90
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		135.212,90	0,00	135.212,90

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

JOÃO NEIVA - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	47.538.501,85	116,72
Pessoal Ativo	34.540.305,12	116,72
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.998.196,73	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.158.958,13	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	702.323,35	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.456.634,78	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	41.379.543,72	116,72

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	95.950.923,48	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	1.730.081,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	94.220.842,48	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	41.379.660,44	43,92
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	56.532.505,49	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	53.705.880,22	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	50.879.254,94	54,00

FONTE: Sistema Cidades

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	95.431,58			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		135.212,90	0,00	135.212,90
Pessoal Ativo		135.212,90	0,00	135.212,90
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		135.212,90	0,00	135.212,90

FONTE: Sistema Cidades

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Relatório de Gestão Fiscal												R\$ 1,00	
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar													
Órgão/Função/Programa/Projeto/Atividade													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													
R\$ 1,00													

APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE, PROJEXTR e Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	9.993.758,50	18.142.419,45	24.454.543,04	20.037.305,55	18.552.640,10	18.544.346,24	75,87
0022 - Fortalecimento da Educação Básica	8.666.700,00	17.019.726,00	21.524.016,82	17.883.520,31	17.096.133,52	17.086.345,92	79,43
0006 - ENCARGOS GERAIS	8.238.317,98	9.646.467,98	8.786.215,85	8.743.319,21	8.743.319,21	8.743.319,21	99,51
0052 - Fundo cidades	4.000.100,00	12.200,00	699.524,44	143.489,39	143.489,39	143.489,39	20,51
0048 - João Neiva Mais Saúde - Ações de Média e Alta Complexidade	1.806.010,00	6.810.489,00	10.229.938,59	9.958.014,20	9.776.850,84	9.776.661,50	95,57
0023 - Apoio ao Educando	1.722.000,00	2.758.500,00	3.685.704,65	3.362.986,25	2.870.112,31	2.870.112,31	77,87
0009 - Previdência do Servidor	1.653.725,00	14.719.016,00	16.719.016,00	13.725.633,48	13.721.465,66	13.617.426,24	82,07
0010 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO.	756.918,75	2.489.550,46	2.427.236,19	1.918.550,65	1.899.207,70	1.895.820,40	78,25
0047 - João Neiva Mais Saúde - Atenção Primária em Saúde	525.510,00	5.911.346,36	9.402.107,35	5.867.541,47	5.623.084,85	5.538.557,49	59,81
0037 - Proteção Social Especial	525.000,00	753.200,00	1.081.214,15	599.650,40	522.915,85	522.915,85	48,36
0036 - Proteção Social Básica	401.100,00	1.015.701,00	2.616.129,27	1.459.553,88	1.289.578,33	1.289.578,33	49,29
0008 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	346.500,00	336.000,00	1.000.602,72	751.177,36	751.177,36	751.177,36	75,07
0011 - CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO,REFORMA DE EDIFICAÇÕES DOS SETORES DA ADMINISTR.	164.811,18	1.032.290,45	976.898,03	18.768,09	18.768,09	18.768,09	1,92
0038 - Compra Direta de Alimentos	150.150,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0021 - Modernização da Administração Tributária Municipal	100.000,00	106.900,00	11.844,28	8.835,00	8.835,00	8.835,00	74,59
0013 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DO MUNICÍPIO	84.000,00	475.845,28	477.345,28	284.777,47	276.939,97	275.794,45	58,02
0035 - Gestão da Política de Assistência Social - IGD Federal	67.200,00	55.000,00	9,31	0,00	0,00	0,00	0,00
0034 - Gestão da Política de Assistência Social - Integração do SUAS	64.050,00	299.000,00	277.217,56	245.547,57	245.547,57	245.547,57	88,58
0007 - DEFESA CIVIL	53.571,00	155.200,00	115.561,00	113.459,13	113.459,13	113.459,13	98,18
0053 - Bem Estar Animal	50.800,00	50.800,00	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0050 - João Neiva Mais Saúde - Vigilância em Saúde	36.760,00	823.786,00	628.571,00	601.816,00	600.224,50	581.744,50	95,49

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0042 - Desenvolvimento da Cultura	11.208,75	237.440,00	1.749.849,28	1.407.916,95	939.790,95	939.790,95	53,71
0018 - Mulheres Empoderadas	1.050,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0017 - Fundo Municipal da Juventude	1.050,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0032 - Preservação Ambiental de Joao Neiva	315,00	535.250,00	238.067,48	190.099,92	190.099,92	190.099,92	79,85
0031 - Apoio ao Produtor Rural	52,50	92.200,00	1.734.672,31	1.697.671,87	962.244,87	962.244,87	55,47

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



APÊNDICE L – Nota técnica

As estimativas sobre a população entre os anos de 2018 e 2021 foram obtidas através do Instituto Jones dos Santos Neves.

Os dados do Censo Escolar (INEP) foram obtidos através do endereço <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>.

Os dados da população em 2022 foram obtidos através do Censo 2022 (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>).

Para estimar os dados da população em 2023, aplicou-se o percentual de variação populacional entre 2021 e 2020 aos dados de 2022.

Em relação às metas que utilizaram dados populacionais anteriores a 2022 (Metas 1 e 2), pontua-se que essas estimativas populacionais, quando analisadas perante os dados do Censo 2022, podem ter superestimado a população de 0 a 17 anos no município. Isto impacta a base de cálculo das metas, influenciando na melhora desses indicadores a partir de 2022.

Para as Metas 1A e 1B, foram utilizados os dados da Sinopse Censo Escolar, tabela *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*.

Para as Metas 3A e 3B, considerou-se o número de matrículas para a faixa etária 15-17 anos, disponível na Sinopse Censo Escolar, tabelas *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Matrículas do Ensino Médio Regular, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*.

Para a Meta 5, relativa à alfabetização, para identificar o nível de aprendizado em leitura, escrita e matemática para o 3º ano do ensino fundamental, foram utilizados os dados da série histórica do PABES e PAEBES ALFA de 2013-2021 fornecidos pela Subsecretaria de Planejamento e Avaliação do Estado do Espírito Santo, no entanto,



só existiam valores até o ano de 2021, invalidando a análise para os anos subsequentes. Desse modo, utilizou-se a prova de fluência em leitura do Estado do Espírito Santo para analisar os anos de 2022 e 2023.

Para as Metas 6 (Indicadores 6A e 6B), foram utilizados os dados da Sinopse do Censo Escolar, tabelas *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Percentual de Matrículas em Tempo Integral e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Localização e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*. Foram contabilizados dados da rede municipal, rural e urbana.

Para a Meta 20, os valores relativos ao investimento público em educação foram extraídos do Relatório de Despesa com Educação (excluindo as despesas de capital), disponíveis no Painel de Controle do próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Todos os dados foram atualizados pelo IPCA para 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO PROCESSO TC-04397/2024-4

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 130 da Constituição Federal c/c art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n. 451/2008, manifesta-se nos seguintes termos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2023, da Prefeitura de Joao Neiva, sob a responsabilidade de Paulo Sergio de Nardi.

A **Instrução Técnica Conclusiva 01474/2025-3** (evento 129) ratificou a ocorrência das seguintes irregularidades apontadas no **Relatório Técnico 00310/2024-1** (evento 110):

3.3.1 Inobservância da sistemática de consolidação do Balanço Financeiro
Base Normativa: Art. 50, § 1º, da LRF e PCASP – MCASP

4.1.2.1 Inobservância da sistemática de consolidação do Balanço Patrimonial
Base Normativa: Art. 50, § 1º, da LRF e PCASP – MCASP

4.1.6.1 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício
Base Normativa: NBC TSP EC, item 3.10

Considerando as ocorrências como meras impropriedades formais, o NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo opinou pela regularidade das contas com ressalva, nos termos do art. 80, inciso II, da LC n. 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES.

Após, veio o feito ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 321, § 3º, do RITCEES.



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo que compete ao Tribunal de Contas do Estado emitir parecer prévio sobre as contas dos prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento.

Nos termos do art. 76 da LC n. 621/2012, as contas do chefe do Poder Executivo Municipal deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal, devendo este colendo órgão emitir parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento.

Deu seu turno, o RITCEES preceitua que as contas apresentadas pelo Prefeito consistirão no balanço geral do município, que abrangerá a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades dos Poderes Executivo e Legislativo (art. 122, §1º), sobre as quais este Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, consistente na “apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, bem como a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, concluindo pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas”¹ e no qual se farão “registros sobre a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (art. 124).

No caso vertente, denota-se da **Instrução Técnica Conclusiva 01474/2025-3** que a Unidade Técnica manteve as infrações indicadas nos **itens 3.3.1 Inobservância da**

¹ **LEI COMPLEMENTAR N. 621, DE 08 DE MARÇO DE 2012**

Art. 80. A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II - pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas;

III - pela rejeição das contas, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.



sistemática de consolidação do Balanço Financeiro, do Relatório Técnico 00310/2024-1 (fls. 50/52, evento 110); 4.1.2.1 Inobservância da sistemática de consolidação do Balanço Patrimonial, do Relatório Técnico 00310/2024-1 (fls. 79/80, evento 110) e 4.1.6.1 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício, do Relatório Técnico 00310/2024-1 (fls. 89/90, evento 110), conferindo-lhes, porém, o caráter de meras impropriedades de natureza formal.

Data vênua, deve-se destacar que se trata de infrações de natureza grave, praticadas com violação às disposições expressas do art. 50, § 1º, da LRF, aos normativos contábeis, dentre outras disposições locais e regulamentares.

Ressalta-se que ao **não observar a sistemática de consolidação do balanço financeiro** violou-se a norma do § 1º do art. 50 da LRF. Isso porque a irregularidade decorre da identificação um desequilíbrio financeiro no montante de R\$ 15.915.310,85, uma vez que o demonstrativo registra ingresso total de R\$ 191.999.441,85 e dispêndios totais de R\$ 176.084.131,00, revelando inconsistência nos registros contábeis consolidado. Ademais, a simples alegação do gestor de que teria ocorrido erro material na consolidação do balanço financeiro não afasta a violação ao princípio da confiabilidade das informações contábeis, uma vez que foram encaminhadas a esta Corte de Contas informações incorretas ou inconsistentes.

E quanto à **inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial**, também violou-se o preceptivo legal supracitado, uma vez que ficou demonstrado patente divergência entre o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 126.410.612,35) com o total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 661.103,10) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município e comprometeram a confiabilidade destes instrumentos, ditos, vale reforçar, indispensáveis ao controle social sobre a gestão fiscal.

Nesse sentido, a ocorrência da irregularidade ficou “*evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março,*



abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13” (fls. 81/82, do RT 00310/2024-1).

A inobservância desta regra impacta toda a consolidação do balanço patrimonial e evidencia que o município deixou de estabelecer padrões contábeis e fiscais na rotina periódica de validação dos registros contábeis, além de comprometer a compreensão acerca da situação fiscal e a credibilidade dos demonstrativos correlatos.

É importante destacar que o mecanismo para segregação dos valores das transações que serão incluídas ou excluídas na consolidação (5º Nível – Consolidação – MCASP) proporcionam maior flexibilidade no gerenciamento e consolidação dos dados e compreendem as necessidades de informações dos usuários. Ainda, possui a função de viabilizar a transparência e a instrumentalização do controle social.

Por sua vez, cabe salientar que **superavaliar o passivo relativo ao reconhecimento de precatórios no final do exercício** no montante de R\$ 3.011.697,60 é infração grave na medida em que desvirtua as informações contábeis interferindo no resultado do exercício.

Também, constata-se que a divergência material, que configurou a superavaliação do passivo, conforme registrado no RT 00310/2024-1, prejudicou “a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação”.

A NBC TSP – Estrutura Conceitual, em seu item 3.10, enfatiza que a informação contábil deve representar fielmente os fenômenos econômicos e patrimoniais, sendo completa, neutra e livre de erro material. O respeito a essas normas é fundamental para garantir a fidedignidade das informações contábeis, a transparência na gestão pública e o adequado controle do patrimônio estatal.

No caso vertente, a informação deixou de ser útil para os usuários em razão da sua incompletude e dos erros materiais encontrados, necessitando que a situação patrimonial do município seja melhor evidenciada para que não haja distorções nos demonstrativos contábeis.

A divergência no reconhecimento do precatório no final do exercício compromete a qualidade da informação contábil oferecida ao tribunal de contas e aos usuários dessas



informações e, como já salientado, o registro de atos e fatos contábeis destina-se precipuamente ao controle patrimonial das entidades públicas servindo de instrumento ao controle social, conforme se extrai da NBC T 16.1:

“3. Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público.

4. O objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

5. O objeto da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o patrimônio público.

6. A função social da Contabilidade Aplicada ao Setor Público deve refletir, sistematicamente, o ciclo da administração pública para evidenciar informações necessárias à tomada de decisões, à prestação de contas e à instrumentalização do controle social”.

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público, deve, ainda, ser “organizada na forma de sistema de informações, cujos subsistemas, conquanto possam oferecer produtos diferentes em razão da respectiva especificidade, convergem para o produto final, que é a informação sobre o patrimônio público”, conforme item 11 da NBC T 16.2.

A evidenciação contábil deve contribuir para a tomada de decisão e facilitar a instrumentalização do controle social, de modo a permitir que se conheçam o conteúdo, a execução e a avaliação do planejamento das entidades do setor público (NBC T 16.3).

Por isso mesmo, determina a NBC 16.5 que a contabilidade dos órgãos públicos seja realizada por meio de procedimentos uniformes de registro, em rigorosa ordem cronológica, como suporte às informações, os quais devem guardar as seguintes características: comparabilidade, compreensibilidade, confiabilidade, fidedignidade, imparcialidade, integridade, objetividade, representatividade, tempestividade, uniformidade, utilidade, verificabilidade e visibilidade.

Além de comprometer a confiabilidade e fidedignidade da escrituração, prejudica a transparência e o fornecimento aos usuários de informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio do Ente público, criando, portanto, embaraços ao processo de tomada de decisão e à adequada prestação de contas.



Ademais, as infrações, avaliadas em conjunto, tem a possibilidade de ostentar gravidade suficiente para macular as contas, na medida em que demonstra o descontrole e a negligência no exercício das funções de gestão da coisa pública, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, *verbis*:

“A multiplicidade de falhas e irregularidades, avaliadas em conjunto, e a repetição de algumas delas já apontadas em exercícios anteriores são fundamentos suficientes para a irregularidade das contas e a aplicação de multa ao responsável.

(Acórdão 543/2015 – Plenário, Rel. Raimundo Carreiro)”

Em suma, a prestação de contas está maculada pela prática de graves infrações às normas legais e regulamentares, o que enseja a rejeição as contas por amoldarem-se a conduta à norma do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012.

Trata-se, portanto, de infrações graves às normas contábeis, financeiras e patrimoniais, que não pode ser considerada mera irregularidade formal. Tal conduta atenta contra os princípios da legalidade, eficiência e transparência na administração pública, comprometendo a fidedignidade das informações contábeis e a adequada gestão dos recursos públicos.

Assinala-se, por fim, a indicação das seguintes irregularidades no relatório técnico:

(i) **Gestão orçamentária:** identificou-se que *“o total empenhado e liquidado (execução) dos programas definidos como prioritários representou, na média entre os 26 programas, 77,50% da despesa autorizada. Individualmente, observou-se que 21 programas apresentaram o montante de despesa empenhada abaixo de 85% da dotação atualizada, não havendo aderência satisfatória ao previsto na condição de prioridade, sendo que o exercício foi encerrado sem indicação de descumprimento dos demais requisitos legais e constitucionais.”* propôs a Unidade Técnica dar ciência ao chefe do Poder Executivo, acerca da *“necessidade de dar execução aos programas prioritários definidos na LDO, na forma do art. 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República.”* (**fl. 34 da ITC 01474/2025-3**);

(ii) **Renúncia de receitas:** *“Avaliando o conteúdo da LDO, não foi possível identificar no Anexo de Metas Fiscais a elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o que aponta para falha no planejamento da renúncia de receita*



para o exercício”. Ainda, “Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se: a) Ausência de transparência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA; b) a ausência da transparência do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO. E por fim, “Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a seguinte não conformidade legal: “Falha nas ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência (3.5.2 a 3.5.4)”;

propôs a Unidade Técnica apenas a ciência do gestor, como forma de alerta, para: “A necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei”. (fls. 67/70 da ITC 01474/2025-3);

(iii) **Política previdenciária:** constatou-se que “Com base no demonstrativo encaminhado através do arquivo DELPROG, a Prefeitura Municipal de João Neiva foi capaz de demonstrar a existência de ação orçamentária específica destinada à amortização do déficit atuarial, porém, dentro de programa destinado ao pagamento da dívida pública (Programa 2.012 – Pagamento da Dívida Pública, constante do Plano Plurianual – PPA, Lei 3.341/2021; e a Ação 2.012 – Cobertura de Déficit Atuarial, contemplada na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei 3.460/2022), atendendo parcialmente o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal”; propôs a Unidade Técnica “A necessidade de promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, estabelecendo metas anuais para a evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários; conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF. (fl. 72 da ITC 01474/2025-3);

(iv) **Política pública de educação:** “verifica-se que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), cinco têm alta probabilidade⁵⁵ de ser(em) cumprido(s) e três apresenta(m) baixa probabilidade de ser(em) cumprido(s) até o término do PME. Ressalta-se que cabe aos



gestores municipais envidarem os esforços necessários e suficientes para que todas as Metas de seu PME sejam alcançadas nos prazos estipulados”; a Unidade Técnica propôs “O monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), cinco têm alta probabilidade de serem cumpridos e três apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME”. (fl. 109 da ITC 01474/2025-3);

(v) **Política pública de saúde:** “No que tange ao planejamento em saúde, das 69 metas propostas, apenas 33 foram atingidas”; “Já em relação aos resultados dos indicadores do Previne Brasil, foi alcançada apenas uma das sete metas estabelecidas; propôs a Unidade Técnica apenas que “O monitoramento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que 33 das 69 metas propostas foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas” e propõe ainda a Unidade Técnica que “O monitoramento do programa Previne Brasil, considerando que o Município alcançou apenas uma das sete metas estabelecidas, relacionada à realização de exames de sífilis e HIV para gestantes. Já os demais indicadores, relativos às consultas de pré-natal, atendimento odontológico de gestantes, coleta de citopatológicos, vacinação infantil e acompanhamento de condições crônicas como hipertensão e diabetes, não foram alcançados, sendo o pior desempenho relacionado ao acompanhamento das pessoas com diabetes. Essa situação evidencia a necessidade de reavaliação das estratégias de saúde implementadas, bem como a criação de ações direcionadas que incentivem a adesão da população aos serviços disponíveis”. (fls. 110/113 da ITC 01474/2025-3).

Destaca-se, porém, que tais indicativos não foram objeto de citação, fazendo-se mister a expedição de recomendação para que sejam adotadas as medidas necessárias para o aperfeiçoamento da gestão.

Em suma, a prestação de contas está maculada pela prática de grave infração às normas constitucionais, legais e regulamentares, o que enseja a rejeição as contas por amoldarem-se a conduta à norma do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012.

III – CONCLUSÃO



Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas**:

III.1. seja emitido parecer prévio recomendando-se ao Legislativo Municipal a rejeição das contas do Executivo Municipal de João Neiva, sob a responsabilidade de **Paulo Sergio de Nardi**, referente ao exercício de 2023, na forma do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

III.2) nos termos do art. 1º, inciso XXXVI, do indigitado estatuto legal, sejam expedidas as seguintes recomendações ao atual gestor, conforme fls. 136/137 da **Instrução Técnica Conclusiva 01474/2025-3**:

a) quanto à gestão orçamentária, que observe o art. artigo 165, §§ 2º, 10 e 11, da Constituição da República, tendo em vista que o não cumprimento desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, conseqüentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, podendo provocar a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes;

b) quanto à renúncia de receitas, que o Município aperfeiçoe o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei;

c) quanto à política previdenciária, que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, estabelecendo metas anuais para a evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários; conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF;



d) quanto à política pública de educação, que envide esforços para o cumprimento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), cinco têm alta probabilidade de serem cumpridos e três apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME;

e) quanto à política pública de saúde, que envide esforços para cumprimento do Plano Municipal de Saúde, considerando que 33 das 69 metas propostas foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas e promova o monitoramento do programa Previne Brasil, considerando que o Município alcançou apenas uma das sete metas estabelecidas.

Vitória, 22 de maio de 2025.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 33357-02BCD-BA471



Assinado por
MAYTE CARDOSO AGUIAR
02/12/2024 22:24

Relatório Técnico 00310/2024-1
Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04397/2024-4
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Descrição complementar: RT - proposta citação do prefeito
Exercício: 2023
Criação: 02/12/2024 17:29
Origem: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Assinado por
ROBERT LUTHER SALVIATO
DETONI
02/12/2024 20:33

Assinado por
JULIA SASSO ALIGHIERI
02/12/2024 19:26

Assinado por
RODRIGO REIS LOBO DE
REZENDE
02/12/2024 19:06

Assinado por
RAYMAR ARAUJO BELFORT
02/12/2024 18:54

Assinado por
BEATRIZ AUGUSTA SIMMER
ARAUJO
02/12/2024 18:39

Assinado por
JADERVAL FREIRE JUNIOR
02/12/2024 18:01

Assinado por
ANDRE LUCIO RODRIGUES DE
BRITO
02/12/2024 17:40

Assinado por
ADECIO DE JESUS SANTOS
02/12/2024 17:31



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:

04397/2024-4

CONSELHEIRO RELATOR:

Davi Diniz de Carvalho

MUNICÍPIO:

João Neiva

OBJETIVO:

Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo

EXERCÍCIO:

2023

RESPONSÁVEL PELAS CONTAS

PAULO SERGIO DE NARDI

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS

PAULO SERGIO DE NARDI

USUÁRIOS PREVISTOS:

Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal de João Neiva, Senhor PAULO SERGIO DE NARDI, relativa ao exercício de 2023, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no



curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Ao examinar a prestação de contas anual, o Tribunal identificou que o município obteve um resultado superavitário no valor de R\$ 16.842.726,26, em sua execução orçamentária no exercício de 2023 (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 73.860.511,07. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 8.326.092,72, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **26,91%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **96,02%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **17,37%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).



No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.7); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); controle interno (seção 7) e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Em análise preliminar à apreciação definitiva das contas, propõe-se a **citação** do chefe do Poder Executivo municipal devido aos achados identificados e reproduzidos na subseção **10.1** desta instrução.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 10.2** desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO SERGIO DE NARDI, no dia 30/04/2024, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do responsável pelas contas, Senhor PAULO SERGIO DE NARDI.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 30/04/2024, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 30/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	8
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	8
1.2	Visão Geral	10
1.3	Objetivo da apreciação	12
1.4	Metodologia utilizada e limitações	13
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	13
1.6	Benefícios estimados da apreciação	13
1.7	Processos relacionados.....	14
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	14
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	14
2.2	Economia municipal.....	17
2.3	Finanças públicas	22
2.4	Previdência	27
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	28
3.1	Instrumentos de planejamento.....	28
3.2	Gestão orçamentária	30
3.3	Gestão financeira.....	49
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais.....	52
3.5	Renúncia de receitas	63
3.6	Condução da política previdenciária	68
3.7	Riscos à sustentabilidade fiscal	70
3.8	Opinião sobre a execução dos orçamentos.....	75
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	76
4.1	Consistência das demonstrações contábeis.....	76
4.2	Auditoria financeira	91
4.3	Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas	91
5.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	92
5.1	Política pública de educação	92
5.2	Política pública de saúde	105
5.3	Política pública de assistência social	109
6.	FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE	114
6.1	Auditoria Operacional pela Primeira Infância.....	114



7.	CONTROLE INTERNO.....	117
8.	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	118
9.	CONCLUSÃO.....	119
10.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	120
10.1	Citação.....	120
10.2	Ciência.....	120
	APÊNDICE A – Formação administrativa do Município	123
	APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....	124
	APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo.....	125
	APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	126
	APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.....	129
	APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	132
	APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo	133
	APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada	134
	APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar	135
	APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos	136
	APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA.....	137
	APÊNDICE L – Nota técnica	139



1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Proc. TC 04397/2024-4, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

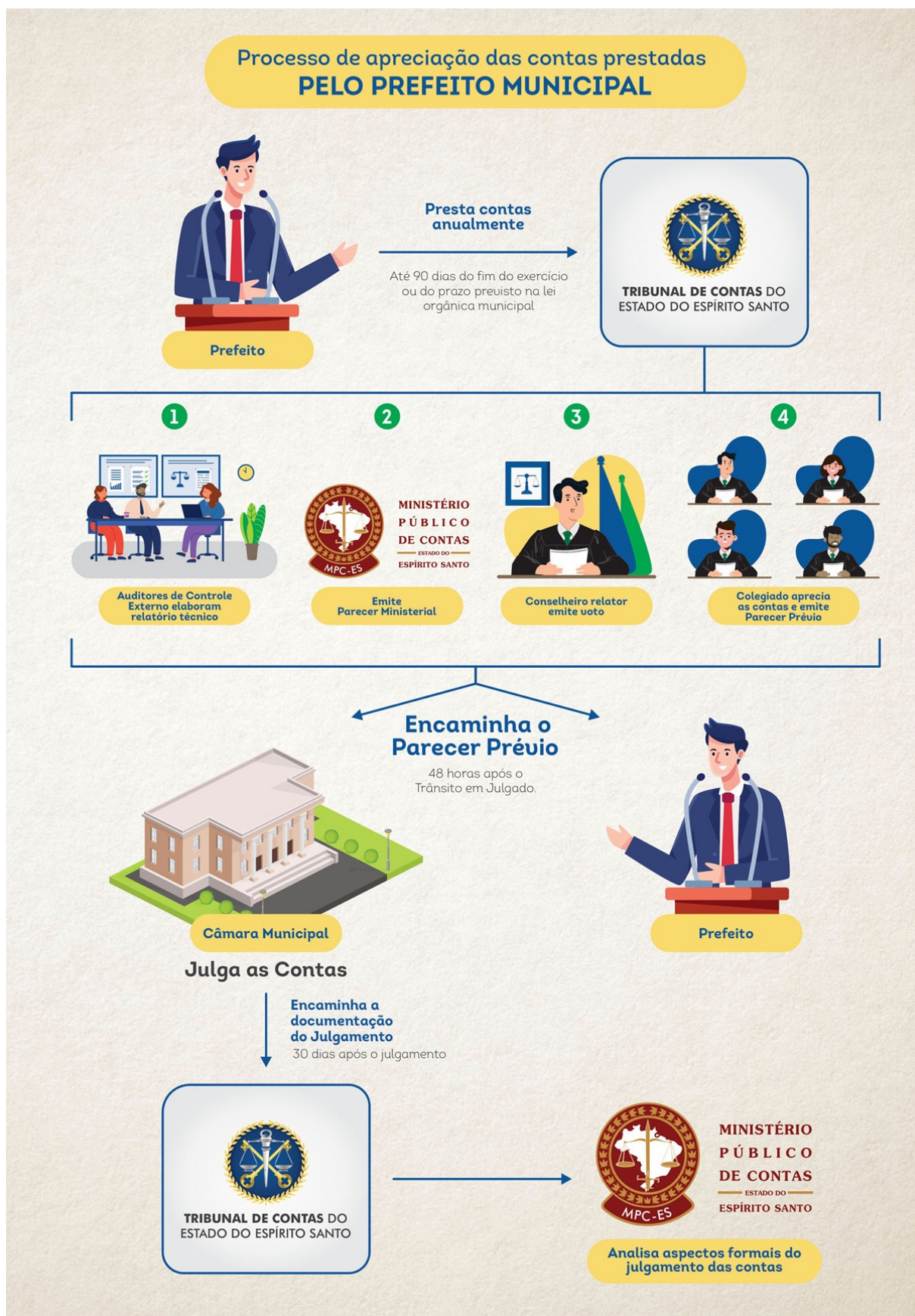


Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

No ano de 1874 deu-se a imigração italiana para o Brasil. Os italianos distribuíram-se por várias regiões, mas somente no ano de 1877 chegaram na região as primeiras famílias como a família Sarcinelli, a família Negri e outras³.

Com a chegada da primeira família surgem os povoados de Acioli (1887) e Demétrio Ribeiro (1890). No início do século, um Deputado Federal Baiano e Engenheiro Sr. João Augusto Neiva, muito lutou na Câmara Federal para a instalação da Estrada de Ferro Diamantina, pertencente à Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas.

Com a instalação da Estrada de Ferro surge a Estação Ferroviária. O terreno para a realização da obra foi doado pelo Sr. Negri Orestes.

Pedro Nolasco, que foi o idealizador da construção da Estrada de Ferro Diamantina, para homenagear o Deputado Baiano Sr. João Augusto Neiva, deu à Estação o nome de João Neiva.

É em torno da Estação que surge o povoado 'João Neiva'. Em 30-12-1921, João Neiva, através da lei nº 1305 é elevada a distrito⁴.

³ Fonte: [IBGE](#).

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

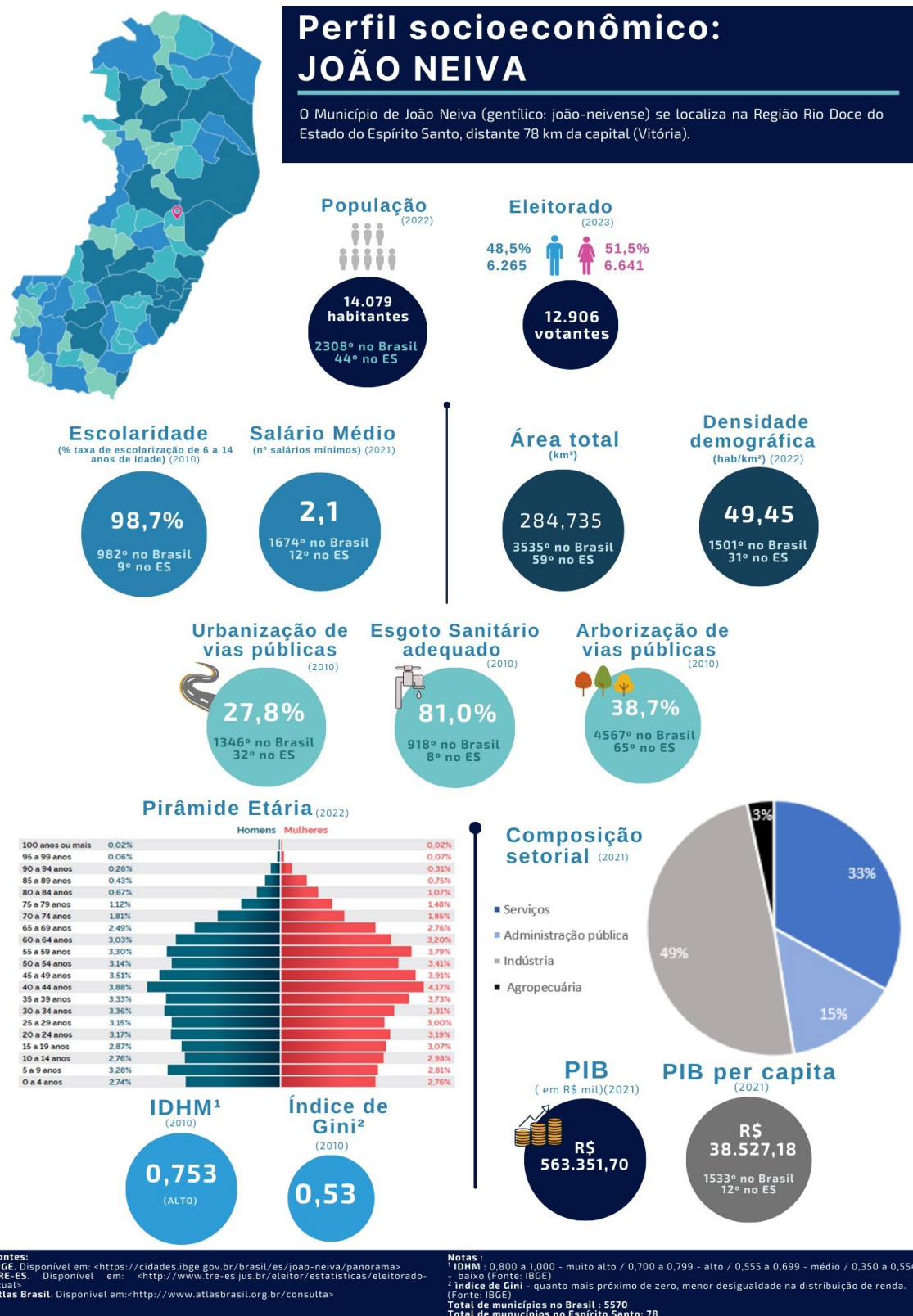


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de João Neiva apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva, Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva, Prefeitura Municipal de João Neiva, Câmara Municipal de João Neiva, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2022	Paulo Sérgio de Nardi	04962/2023-9	00093/2024-5	02/08/2024	Aprovação com ressalva
2021	Paulo Sérgio de Nardi	09179/2022-3	00083/2023-3	18/08/2023	Aprovação
2020	Otávio Abreu Xavier	02409/2021-5	00017/2023-6	03/03/2023	Aprovação com ressalva**
2019	Otávio Abreu Xavier	03305/2020-8	00086/2022-9	29/09/2022	Aprovação com ressalva*
2018	Otávio Abreu Xavier	08686/2019-5	00087/2021-5	07/10/2021	Aprovação com ressalva*
2017	Otávio Abreu Xavier	04061/2018-3	00029/2021-2	23/04/2021	Aprovação com ressalva
2016	Romero Gobbo Figueredo	06691/2017-6	00011/2019-1	20/02/2019	Rejeição
2015	Romero Gobbo Figueredo	04304/2016-7	00125/2017-9	25/10/2017	Rejeição
2014	Romero Gobbo Figueredo	03886/2015-9	00030/2017-7	10/05/2017	Aprovação com ressalva
2013	Romero Gobbo Figueredo	02669/2014-1	00070/2015-5	16/09/2015	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 22/11/2024.

*Nota: Resultado e Parecer Prévio dos exercícios de 2018 e 2019, são relativos aos processos TC 01.236/2021-5 e TC 00.028/2022-1 - Recursos de Reconsideração.

**Nota: O resultado do exercício de 2020 está com recurso em análise, Proc. TC 2.794/2023-1. - Recurso de Reconsideração.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.



1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da conformidade das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 291.571.283,04.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade



das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 3.441/2024-1 (Contas do governador do exercício de 2023); e, proc. TC 4.002/2023-2 (Auditoria operacional para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2023, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2024, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2023, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

Expectativas 2023:

As expectativas iniciais para 2023, foram melhorando ao longo do ano. Para o PIB, projetava-se variação em torno de +0,80% e o resultado foi de +2,9%. A taxa de câmbio, com expectativa inicial de 5,27, fechou o ano em 4,84. A inflação, com expectativa de 5,31%, fechou o ano em 4,62%.

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2023 (Processo TC 3.441/2024).



Economia Mundial:

Em nível mundial, o mundo apresentou uma desaceleração em 2023 em relação a 2022, principalmente a Zona do Euro e o Reino Unido. No Brasil, a balança comercial fechou 2023 com superávit recorde de US\$ 98,8 bilhões, com a liderança da agropecuária e da indústria extrativa. O valor exportado foi de US\$ 339,7 bilhões, um aumento de +1,7%, e as importações registraram US\$ 240,8 bilhões, com recuo de -11,7%, na comparação entre 2022 e 2023. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) em 2023 (US\$ 580,5 bilhões) apresentou uma queda de -4,33% em relação a 2022 (US\$ 606,8 bilhões). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve queda de -10,3% no preço *brent* e de -10,7% no preço *WTI*.

Economia nacional:

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 2,9% no acumulado de 2023, totalizando R\$ 10,9 trilhões, frente ao crescimento de 3% em 2022. A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2023 em 4,62%, dentro do intervalo da meta da inflação determinada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de 3,25%, com tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. A taxa Selic terminou o ano em 11,75% a.a., após começar o ano em 13,75% a.a. O Brasil terminou 2023 com taxa de desemprego de 7,4%.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +5,7% em 2023 (Brasil: +2,9%), resultado maior que o observado em 2022 (+1,9% no ES e 3% no Brasil). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,10% no acumulado de 2023. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 5,2%, registrando decréscimo de -2,0 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2022.

As exportações capixabas apresentaram variação de +4,44%, entre 2022 e 2023, enquanto as importações cresceram +3,34%. No Brasil, as exportações cresceram +1,66% e as importações caíram -11,67%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país aumentou de 2,73% em 2022 para 2,81% em 2022, enquanto as importações cresceram de 3,48% para 4,07%, entre os mesmos períodos.



O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 31% do valor das exportações em 2023. O principal destino das exportações em 2023 continua sendo os Estados Unidos, com 30,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 29%.

A produção de petróleo e gás decresceu até 2022 no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2023, a produção total reverteu as quedas observadas nos seis anos anteriores, mas, manteve-se num patamar diminuto, situando-se abaixo da produção do ano de 2010.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2023: a receita total alcançou R\$ 25,9 bilhões em 2023, um aumento nominal de +7,80% em relação a 2022 (e real de +3,04%), e a despesa total chegou a R\$ 25,1 bilhões em 2023 (+10,15% nominal e +5,29% real frente a 2022), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 797,62 milhões para 2023 (-35,48% nominal e -38,33% real frente a 2022).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2023 com o mesmo mês de 2022, observa-se que o primeiro semestre de 2023 teve um desempenho bem pior do que o primeiro semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2022, situação que mudou radicalmente no segundo semestre de 2023, quando iniciaram as compensações pelas perdas da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022⁶.

As receitas próprias do Estado responderam por 69% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 21% em 2023. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,7 bilhões arrecadados em 2023. Entre as receitas de transferências da União, os FPE+IPI+CIDE se destacaram com R\$ 2,39 bilhões. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente salto em 2022 e em 2023, ultrapassando a casa dos R\$ 3 bilhões,

⁶ A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxa excessiva do ICMS.



em contraste com o valor de 2019, abaixo de R\$ 1 bilhão, representando um aumento de 300% no período.

A gestão fiscal do governo do ES apresentou resultado primário negativo em 2023 após oito anos seguidos (2015-2022) de superávit. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁷. Em 2023, a Dívida Consolidada (bruta) estadual reduziu para 33,72% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2022 (era 34,22%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida, que é o parâmetro utilizado pela LRF para o limite (200%), atingiu -6,64% da RCL ajustada (negativa pelo terceiro ano seguido)⁸. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2023 alcançou 31% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de João Neiva no ano de 2021⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor indústria (49%) teve maior peso, seguido por serviços (33%) e administração pública (15%). A agropecuária (3%) teve baixa participação. Entre 2010 e 2020, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado. Em 2021, o setor indústria apresentou o maior valor agregado para a economia local.

⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁸ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

⁹ Último ano divulgado pelo IBGE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

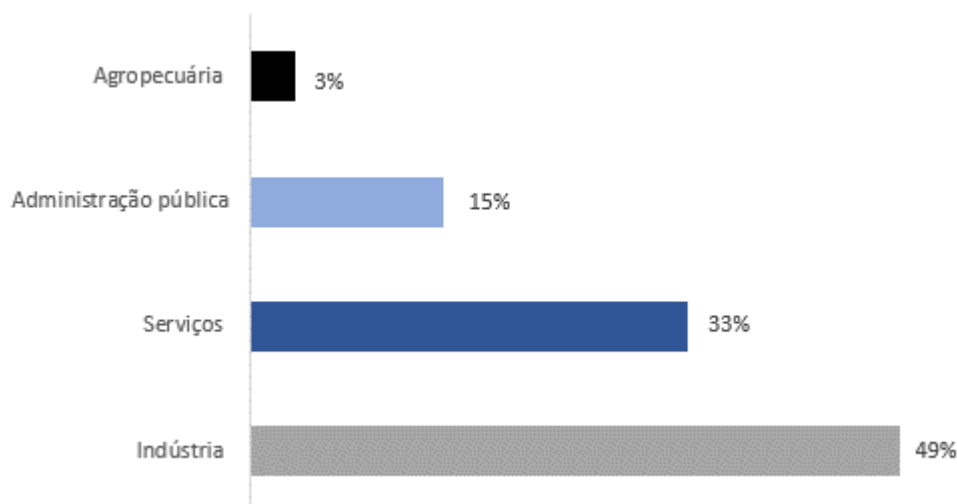


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - João Neiva (2021)

Fonte: IBGE Cidades

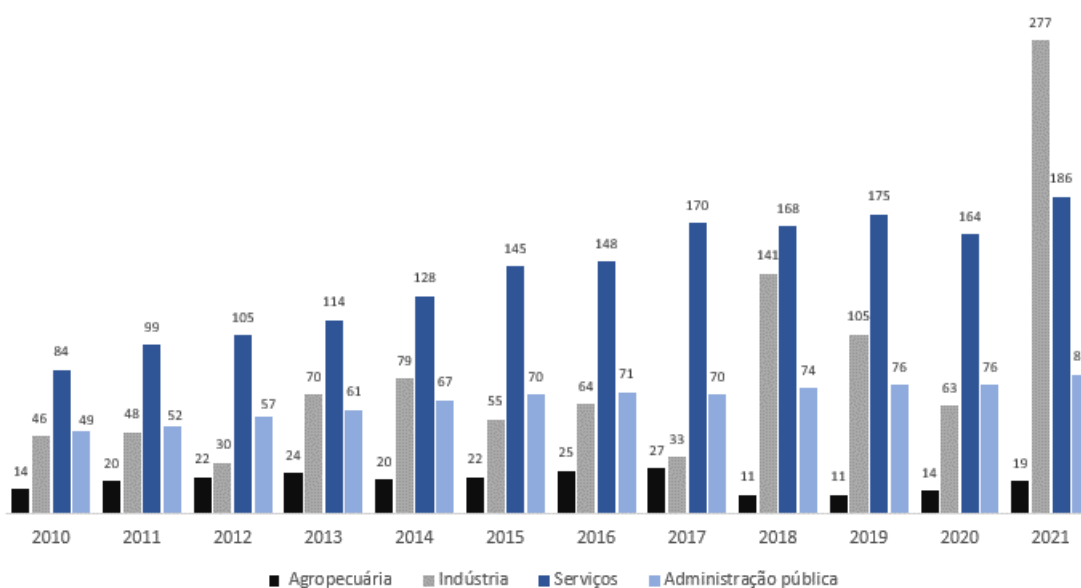


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – João Neiva (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹⁰ do Município mostra a admissão de 2.380 empregados, mas 2.222 desligamentos, resultando num saldo positivo de 158 empregos formais em 2023.

¹⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).



O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹¹ do município de João Neiva atingiu 6,1 em 2023, ocupando a 6ª posição no seu *cluster*¹² (maior IAN do *cluster*: 6,77; menor IAN: 5,17). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 6,6, ocupando a 11ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 5,3, ocupando a 7ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 7,0, ocupando a 2ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão pública”, a pontuação foi de 5,6, ocupando a 10ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2023 apresentou piora frente ao ano de 2022. Isso coloca João Neiva na 3ª posição em relação aos 6 municípios que compõem a Região do Rio Doce (Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama) e na 16ª posição no estado.

¹¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão pública (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de João Neiva é composto por: Alegre, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, João Neiva, Ibirapu, Jerônimo Monteiro, Guarapari, Linhares, São Gabriel da Palha e São Mateus.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos:

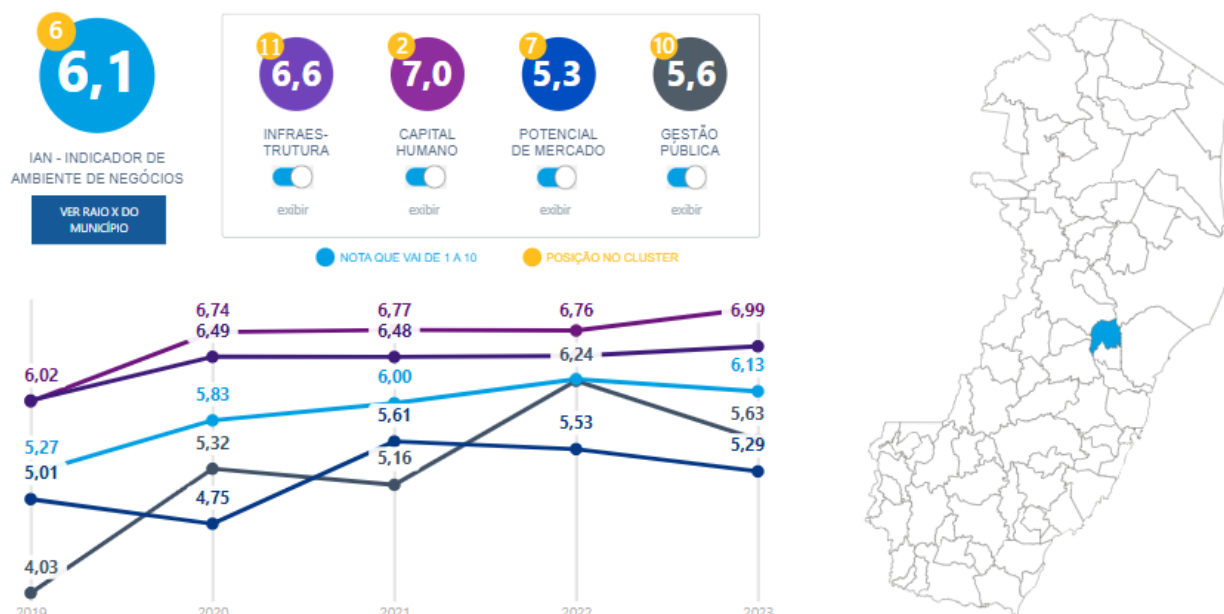


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – João Neiva – 2019/2023

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de João Neiva. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,536, passou por 0,658 e chegou em 0,753, obtendo, respectivamente, a classificação “baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.

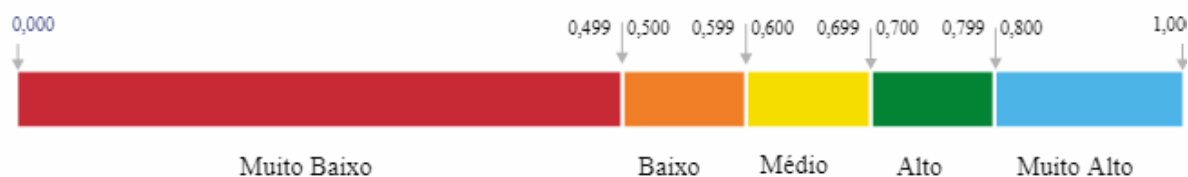


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁴, teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁶, João Neiva obteve 0,56, 0,50 e 0,53, respectivamente, ou seja, após uma melhora inicial entre 1999 e 2000, houve piora na distribuição de renda da população entre 2000 e 2010.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁷ no município foi de 2,1 salários mínimos em 2021. Isso coloca o município com salário médio mensal maior que a média geral (1,9 salário mínimo)¹⁸, conforme Tabela a seguir.

¹⁴ Fonte: [PNUD](#).

¹⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁶ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 4,0 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ponto Belo está sozinho na última colocação com 1,5.



Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2021

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4,0	Divino de São Lourenço	1,9	Mimoso do Sul	1,8
Aracruz	2,9	Domingos Martins	1,9	Muqui	1,8
Anchieta	2,7	Fundão	1,9	Pedro Canário	1,8
Iconha	2,7	Ibitirama	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
São Domingos do Norte	2,5	Jaguaré	1,9	Sooretama	1,8
Serra	2,5	Mantenópolis	1,9	Vargem Alta	1,8
Itapemirim	2,4	Marataízes	1,9	Afonso Cláudio	1,7
Linhares	2,2	Montanha	1,9	Atilio Vivacqua	1,7
Pinheiros	2,2	Nova Venécia	1,9	Baixo Guandu	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Rio Bananal	1,9	Castelo	1,7
Viana	2,2	Rio Novo do Sul	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,1	Santa Maria de Jetibá	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Venda Nova do Imigrante	1,9	Itaguaçu	1,7
Muniz Freire	2,1	Águia Branca	1,8	Laranja da Terra	1,7
Piúma	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Pancas	1,7
Santa Teresa	2,1	Boa Esperança	1,8	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Água Doce do Norte	2,0	Conceição do Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
Alegre	2,0	Ecoporanga	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Governador Lindenberg	1,8	Apiacá	1,6
Colatina	2,0	Guarapari	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Ibatiba	2,0	Irupi	1,8	Guaçuí	1,6
Santa Leopoldina	2,0	Itarana	1,8	Marilândia	1,6
São Mateus	2,0	Iúna	1,8	Mucurici	1,6
Alfredo Chaves	1,9	Jerônimo Monteiro	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Conceição da Barra	1,9	Marechal Floriano	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)



A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de João Neiva nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2023 os montantes de R\$ 128,0 milhões (37º no *ranking* estadual) e R\$ 111,2 milhões (41º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, também em termos reais houve aumento nos últimos anos em relação ao ano anterior, com destaque para o desempenho da arrecadação em 2019 (+13,31%) e em 2021 (+13,62%), mas, com decréscimo no aumento em 2023 (+1,49%).

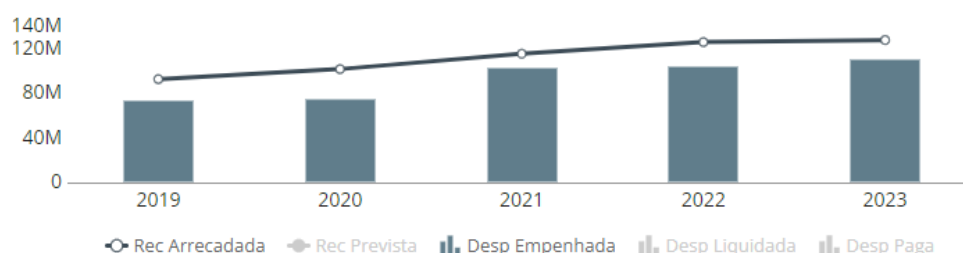


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2019/2023 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

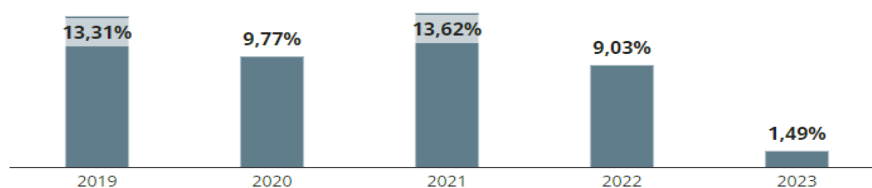


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2023 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (30%) com R\$ 39,0 milhões, seguida das Receitas próprias do município (28%) com R\$ 36,4 milhões e das Transferências do Estado (21%) com R\$ 26,3 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o FPM (R\$ 24,67 milhões), o ISS (R\$ 8,21 milhões) e o ICMS (R\$ 13,16 milhões).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	844,39K	ICMS	13,16M	FPM	24,67M
ITBI	878,34K	IPVA	1,59M	Convênios	10,50K
ISS	8,21M	Convênios	5,75M	Petróleo	2,39M
		Petróleo	298,72K		

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2023

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior foi positiva em todos os anos, com o extraordinário aumento de + 20,78% em 2021 e decréscimo nos anos posteriores.

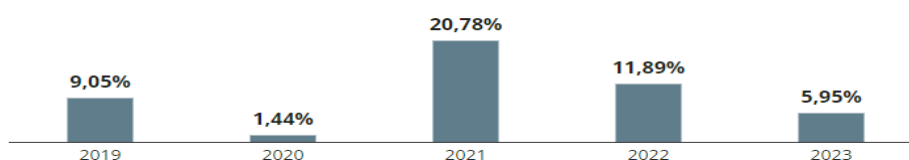


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2023 (R\$ 103,4 milhões), 91,7% foi destinado para despesas correntes (R\$ 94,8 milhões) e 8,3% para despesas de capital (R\$ 8,6 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (52,1%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 97,4% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 6,5 milhões), que aumentou nos últimos anos.

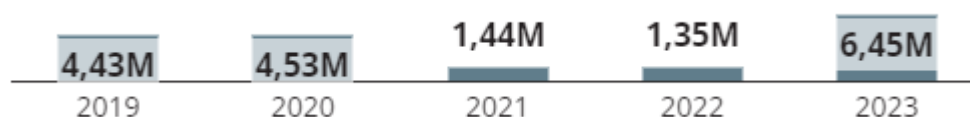


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 25% para Outras Despesas, 22% para Educação, 20% para Saúde, 13% para Previdência Social, 11% para Urbanismo e 9% para Administração.

O resultado orçamentário do Município em 2023 foi superavitário em R\$ 16,8 milhões (14º no *ranking* estadual), menor que o de 2022 (R\$ 21,0 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2023, o Município apresentou superávit primário de R\$ 5,8 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 5,0 milhões). Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2023, conforme gráfico a seguir.

¹⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

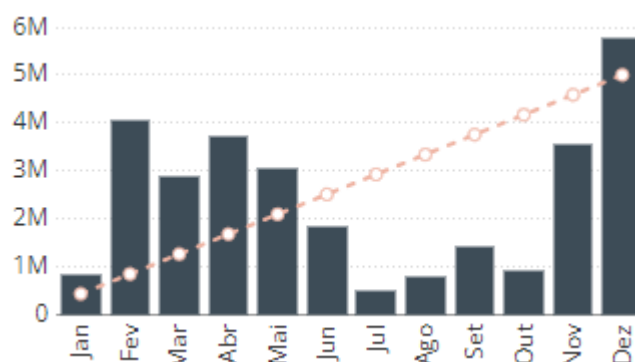


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2023
(em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²¹ disponível ao município de João Neiva foi A.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de João Neiva alcançou R\$ 371,5 mil em 2023.

²⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

²¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).



Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 55,4 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 55,0 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2023, conforme gráfico a seguir:

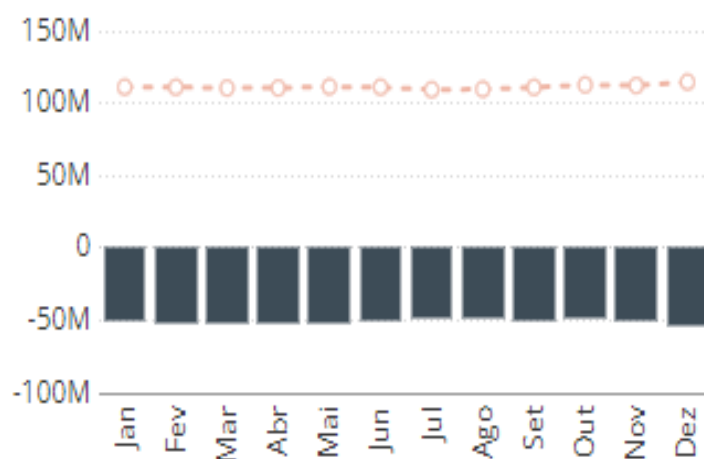


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2023 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de João Neiva **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.



A previdência apresentou, em 2023, um passivo atuarial de R\$ 230,72 milhões que, frente a R\$ 87,46 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 143,26 milhões. Em 2023, o índice de cobertura de 0,38 manteve o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2023, 434 servidores ativos (em 2022 eram 441), 211 aposentados (que vem aumentando) e 38 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) mostra uma situação crítica²² em 2023 (1,74). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²³ de 2023 (B) manteve a classificação em relação a 2022 (B) mesmo com a melhora do indicador “gestão e transparência” (de C para B).

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

²² Considera-se crítico o resultado até 3.

²³ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.



O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas e prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).



Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei nº 3.341/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 3431/2022, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 3460/2022, estimou a receita em R\$ 114.243.000,00 e fixou a despesa em R\$ 114.243.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 64.121.500,00, conforme art. 5º da Lei Orçamentária Anual.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se eles foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 48 programas e 169 ações a serem executados entre 2022 e 2025.

Os programas de governo previstos no orçamento de 2023 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 2 - Programas de governo previstos

Valores em reais

Programas de Governo - PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0006 - ENCARGOS GERAIS	8.786.215,85	8.743.319,21	99,51
0007 - DEFESA CIVIL	115.561,00	113.459,13	98,18
0048 - João Neiva Mais Saúde - Ações de Média e Alta Complexidade	10.229.938,59	9.776.850,84	95,57
0050 - João Neiva Mais Saúde - Vigilância em Saúde	628.571,00	600.224,50	95,49
0027 - João Neiva Merece mais Iluminação	2.628.883,89	2.498.214,90	95,03
0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	3.233.651,54	3.029.619,33	93,69
0026 - João Neiva Merece mais Limpeza	4.932.916,40	4.614.598,77	93,55
0034 - Gestão da Política de Assistência Social - Integração do SUAS	277.217,56	245.547,57	88,58
0049 - João Neiva Mais Saúde - Assistência Farmacêutica	533.570,09	471.081,61	88,29
0043 - Desenvolvimento do Turismo	158.883,64	135.420,00	85,23
0009 - Previdência do Servidor	16.719.016,00	13.721.465,66	82,07
0024 - João Neiva Merece Mais Prevenção de Calamidades	372.709,49	304.746,04	81,77
0032 - Preservação Ambiental de João Neiva	238.067,48	190.099,92	79,85
0022 - Fortalecimento da Educação Básica	21.524.016,82	17.096.133,52	79,43
0010 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO.	2.427.236,19	1.899.207,70	78,25
0023 - Apoio ao Educando	3.685.704,65	2.870.112,31	77,87
0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	24.454.543,04	18.552.640,10	75,87
0015 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DO MUNICÍPIO	1.701.203,08	1.282.746,45	75,40
0008 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	1.000.602,72	751.177,36	75,07
0021 - Modernização da Administração Tributária Municipal	11.844,28	8.835,00	74,59
0045 - Fundo Municipal do Turismo	1.497.844,82	903.634,15	60,33
0047 - João Neiva Mais Saúde - Atenção Primária em Saúde	9.402.107,35	5.623.084,85	59,81
0013 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DO MUNICÍPIO	477.345,28	276.939,97	58,02
0014 - AMPLIAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA	565.000,00	319.117,17	56,48
0031 - Apoio ao Produtor Rural	1.734.672,31	962.244,87	55,47
0042 - Desenvolvimento da Cultura	1.749.849,28	939.790,95	53,71
0039 - Fundo Municipal da Pessoa Idosa	1.140.831,67	587.766,27	51,52
0036 - Proteção Social Básica	2.616.129,27	1.289.578,33	49,29
0037 - Proteção Social Especial	1.081.214,15	522.915,85	48,36
0025 - João Neiva Mais Revitalização Urbana	9.683.856,46	4.226.543,88	43,65
0051 - João Neiva Mais Saúde - Pandemia da COVID 19	28.211,53	10.699,84	37,93
0046 - Esporte é Saúde	1.269.351,23	407.979,72	32,14
0030 - João Neiva Merece Mais Garantia ao Direito à Moradia	651.601,63	208.542,20	32,00
0052 - Fundo cidades	699.524,44	143.489,39	20,51
0054 - João Neiva merece mais transporte	300.000,00	51.700,00	17,23
0041 - Coronavírus - COVID 19	2.101,92	273,42	13,01
0020 - João Neiva mais Desenvolvida	16.316,57	1.250,00	7,66
0011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE EDIFICAÇÕES DOS SETORES DA ADMINISTR.	976.898,03	18.768,09	1,92
0012 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	43.128,22	0,00	0,00
0016 - Direitos Humanos e Cidadania	0,00	0,00	0,00
0017 - Fundo Municipal da Juventude	0,00	0,00	0,00
0018 - Mulheres Empoderadas	0,00	0,00	0,00
0019 - Vida sim, Drogas e violência não	0,00	0,00	0,00
0028 - Cemitério Público	1.000,00	0,00	0,00
0029 - João Neiva Mais Saneamento Básico	9.000,00	0,00	0,00
0038 - Compra Direta de Alimentos	0,00	0,00	0,00
0040 - Direitos da Mulher	0,00	0,00	0,00
0033 - Mata Protegida é Água Garantida	14.450,00	0,00	0,00
0035 - Gestão da Política de Assistência Social - IGD Federal	9,31	0,00	0,00
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	9.433.933,87	0,00	0,00
0053 - Bem Estar Animal	2.800,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



Verificou-se que, do total de 48 programas, 26 foram definidos na LDO como prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise. Os cinco programas de governo mais representativos (dotação atualizada), definidos como prioritários, são os seguintes:

Tabela 3 - Programas de governo prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	9.993.758,50	24.454.543,04	18.552.640,10	75,87
0022 - Fortalecimento da Educação Básica	8.666.700,00	21.524.016,82	17.096.133,52	79,43
0006 - ENCARGOS GERAIS	8.238.317,98	8.786.215,85	8.743.319,21	99,51
0052 - Fundo cidades	4.000.100,00	699.524,44	143.489,39	20,51
0048 - João Neiva Mais Saúde - Ações de Média e Alta Complexidade	1.806.010,00	10.229.938,59	9.776.850,84	95,57

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Como se vê do **Apêndice K**, o total empenhado e liquidado (execução) dos programas definidos como prioritários representou, na média entre os 26 programas, 77,50% da despesa autorizada. Individualmente, observou-se que 21 programas apresentaram o montante de despesa empenhada abaixo de 85% da dotação atualizada, não havendo aderência satisfatória ao previsto na condição de prioridade, sendo que o exercício foi encerrado sem indicação de descumprimento dos demais requisitos legais e constitucionais.

Desta forma, propõe-se apenas dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo da necessidade de dar execução aos programas prioritários definidos na LDO, na forma do art. 165, §§ 2º e 10 da Constituição da República.

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.



Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 4 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada – LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 5 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3460/2022-LOA	63.524.448,85	0,00	0,00	63.524.448,85
3483/2023-Lei Especifica	0,00	90.698,96	0,00	90.698,96
3486/2023-Lei Especifica	0,00	628.203,34	0,00	628.203,34
3543/2023-Lei Especifica	0,00	317.729,03	0,00	317.729,03
3554/2023-Lei Especifica	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
3557/2023-Lei Especifica	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
3576/2023-Lei Especifica	0,00	98.000,00	0,00	98.000,00
3581/2023-Lei Especifica	0,00	176.251,58	0,00	176.251,58
3585/2023-Lei Especifica	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Total	63.524.448,85	1.810.882,91	0,00	65.335.331,76

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 32.814.530,65 conforme segue.

Tabela 6 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	114.243.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	63.524.448,85
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	1.810.882,91
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	32.520.801,11
(=) Dotação atualizada apurada (a)	147.057.530,65
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	147.057.530,65
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Controle da Despesa por Dotação



Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotação	32.520.801,11
Excesso de arrecadação	7.542.717,29
Superávit financeiro do exercício anterior	25.271.813,36
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	2.000.000,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	67.335.331,76

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 64.121.500,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 63.524.448,85, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação nas fontes de recursos 5000000, 5000015 e 604. Entretanto, considerando-se que o indicativo de irregularidade, por si só, não é passível de rejeição, considerando-se o art. 126 da Resolução TCEES 261/2013, propõe-se que o responsável **não** seja citado.

Verifica-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro do exercício anterior na fonte de recurso 701, entretanto, esta fonte se refere a convênio(s) firmado(s) com o Estado. Desta forma, considerando-se o Parecer em Consulta TC 28/2024 não há irregularidade.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 8 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos **Valores em reais**

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	187.000,00	11.256.222,54	-1.121.759,83	-1.308.759,83	14.008.787,66	2.752.565,12
5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	61.673,05	0,00	-1.874.671,00	-1.936.344,05	-38.985,55	0,00
5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	64.258,37	0,00	1.440.016,46	1.375.758,09	-645.919,45	0,00
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	160.000,00	-1.274.628,95	0,00	4.325.485,37	4.165.485,37
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	47.583,51	80.027,59	0,00	123.686,73	76.103,22
576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.539.566,75	820.342,60	2.535.096,34	995.529,59	1.362.117,04	541.774,44
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	582.807,32	1.464.792,57	1.490.215,02	907.407,70	1.983.276,88	518.484,31
601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	439.671,54	91.042,46	0,00	1.509.797,03	1.070.125,49
604 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.	170.294,21	57.713,04	70.856,00	-99.438,21	64.434,44	6.721,40
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	485.749,81	0,00	543.779,04	58.029,23	0,00	0,00
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	141.251,52	536.291,81	614.164,63	472.913,11	541.348,72	5.056,91


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	65.685,70	1.110.517,13	65.685,70	0,00	1.110.517,13	0,00
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	1.068.133,76	323.030,49	0,00	1.724.259,05	656.125,29
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	400.000,00	168.997,54	491.856,62	91.856,62	405.484,02	236.486,48
669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.599.522,63	132.739,47	0,00	3.583.226,40	1.983.703,77
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	3.668.167,98	2.488.445,94	5.928.726,71	2.260.558,73	2.487.748,15	-697,79
706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	11,00	318.830,00	458.089,97	458.078,97	334.616,94	15.786,94
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	2.733.000,00	-723.750,18	0,00	10.350.435,38	7.617.435,38
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	125.438,25	0,00	129.821,73	4.383,48	0,00	0,00
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	50.813,33	0,00	52.589,02	1.775,69	0,00	0,00
749 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	565.230,92	256.996,19	0,00	1.724.259,05	1.159.028,13
750 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	166.616,03	-54.351,96	0,00	166.616,03	0,00
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	184.621,80	175.081,27	0,00	357.509,95	172.888,15
759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	0,00	85.280,00	-13.031,21	0,00	188.638,53	103.358,53

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Controle da Receita e BALPAT



As fontes de recursos ordinários possuíam, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 18.334.273,03 e obteve insuficiência de arrecadação de R\$ 2.057.906,03 durante o exercício.

3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 108,86% em relação à receita prevista:

Tabela 9 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
040E0100002 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva	6.030.810,80	4.578.058,45	75,91
040E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva	5.333.577,11	7.588.564,35	142,28
040E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva	1.445.200,00	1.840.537,82	127,36
040E0500003 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva	222.000,00	423.827,03	190,91
040E0700001 - Prefeitura Municipal de João Neiva	86.514.337,19	89.855.979,61	103,86
040E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva	20.132.949,87	23.702.794,46	117,73
I. Total por UG (BALORC)	119.678.874,97	127.989.761,72	106,94
II. Total Consolidado (BALORC)	106.205.725,10	115.611.202,52	108,86
III = II - I. Diferença	-13.473.149,87	-12.378.559,20	1,92
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	13.473.149,87	12.378.559,20	

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Receita e BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 10 - Receita - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	103.305.393,19	107.937.888,20
Receita de Capital	2.900.331,91	7.673.314,32
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	106.205.725,10	115.611.202,52

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - BALORC



A execução orçamentária consolidada representa 73,43% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 11 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
040E0100002 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva	6.190.810,80	4.088.201,46	66,04
040E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva	25.253.107,00	21.308.469,88	84,38
040E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva	6.826.752,07	3.900.113,40	57,13
040E0500003 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva	1.000.602,72	751.177,36	75,07
040E0700001 - Prefeitura Municipal de João Neiva	78.419.656,65	64.342.949,92	82,05
040E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva	26.132.949,87	13.725.633,48	52,52
040L0200001 - Câmara Municipal de João Neiva	3.233.651,54	3.029.619,33	93,69
I. Total por UG (BALANCORR)	147.057.530,65	111.146.164,83	75,58
II. Total Consolidado (BALORC)	134.513.402,73	98.768.476,26	73,43
III = II - I. Diferença	-12.544.127,92	-12.377.688,57	-2,15
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	12.544.127,92	12.377.688,57	

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 12 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	77.928.444,30	99.272.755,08	87.070.741,87	82.402.019,07	82.173.738,25
De Capital	11.407.471,96	25.806.713,78	11.697.734,39	8.620.111,23	8.614.158,93
Reserva de Contingência	11.433.933,87	9.433.933,87			
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	100.769.850,13	134.513.402,73	98.768.476,26	91.022.130,30	90.787.897,18

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 16.842.726,26, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 13 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais**

Receita total realizada	115.611.202,52
Despesa total executada (empenhada)	98.768.476,26
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	16.842.726,26

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - BALORC

3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4.320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho com potencial para macular os resultados apurados (**Apêndice B**).

3.2.1.7 Execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 14 - Execução na dotação Reserva de Contingência****Valores em reais**

Balanco Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.8 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 15 - Execução na dotação Reserva do RPPS**Valores em reais**

Balanco Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.1.9 Despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos art. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária****Valores em reais**

Despesa Empenhada (a)	98.768.476,26
Dotação Atualizada (b)	134.513.402,73
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-35.744.926,47

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.10 Despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos art. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 17 - Execução da Despesa Orçamentária**Valores em reais**

Despesas Empenhadas (a)	98.768.476,26
Receitas Realizadas (b)	115.611.202,52
Execução a maior (a-b)	-16.842.726,26

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – BALORC

Tabela 18 - Informações Complementares para análise**Valores em reais**

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	25.271.813,36
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	25.271.813,36
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - BALORC, Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.



3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 19 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
14	DIREITOS DA CIDADANIA	96.956,48	96.241,68	96.241,68	96.241,68
16	HABITAÇÃO	746.351,88	725.597,00	300.964,93	300.964,93
18	GESTÃO AMBIENTAL	947.747,59	706.842,71	704.477,86	704.477,86
28	ENCARGOS ESPECIAIS	7.443.630,20	7.400.733,56	7.400.733,56	7.400.733,56
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.647.294,60	4.483.438,10	4.227.371,68	4.227.371,68
17	SANEAMENTO	6.199.810,80	4.088.201,46	3.796.779,38	3.789.312,75
13	CULTURA	5.123.920,14	3.427.611,43	2.668.955,43	2.668.955,43
20	AGRICULTURA	3.799.079,99	3.375.199,73	2.639.586,88	2.639.586,88
01	LEGISLATIVA	3.233.651,54	3.029.619,33	3.029.619,33	3.029.619,33
12	EDUCAÇÃO	29.757.161,57	24.691.983,38	22.699.354,63	22.689.535,40
10	SAÚDE	25.253.107,00	21.308.469,88	20.795.439,38	20.684.344,89
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	15.910.000,00	13.125.890,53	13.125.890,53	13.030.818,53
15	URBANISMO	18.618.890,68	13.003.101,12	11.839.292,98	11.839.292,98
06	SEGURANÇA PÚBLICA	115.561,00	113.459,13	113.459,13	113.459,13
04	ADMINISTRAÇÃO	11.461.082,08	10.307.754,67	9.553.671,77	9.542.891,00
27	DESPORTO E LAZER	1.269.351,23	1.262.021,12	407.979,72	407.979,72
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.433.933,87	0,00	0,00	0,00
TOTAL		147.057.530,65	111.146.164,83	103.399.818,87	103.165.585,75

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 20 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	52.689.796,68	49.386.546,48	49.386.429,76	49.164.818,07
Juros e Encargos da Dívida	61.858,97	55.665,57	55.665,57	55.665,57
Outras Despesas Correntes	59.065.227,35	50.006.218,39	45.337.612,31	45.330.943,18
Investimentos	25.581.513,78	11.476.037,13	8.398.413,97	8.392.461,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	225.200,00	221.697,26	221.697,26	221.697,26
Reserva de Contingência	9.433.933,87	0,00	0,00	0,00
TOTAL	147.057.530,65	111.146.164,83	103.399.818,87	103.165.585,75

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 21 - Aplicação por Modalidade de Aplicação

Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	6.076.099,75	5.700.985,24	5.636.624,46	5.636.624,46
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	300.000,00	300.000,00	51.700,00	51.700,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	230.172,25	201.773,33	201.773,33	201.773,33
72	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA CONSÓRCIOS PÚBLICOS	200,00	0,00	0,00	0,00
90	APLICAÇÕES DIRETAS	116.292.295,93	90.507.532,78	83.078.278,67	82.844.045,55
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	12.544.127,92	12.377.688,57	12.377.688,57	12.377.688,57
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	2.155.700,93	2.039.491,77	2.035.060,70	2.035.060,70
95	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 10 E 20 DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR NO 1	25.000,00	18.693,14	18.693,14	18.693,14
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.433.933,87	0,00	0,00	0,00
TOTAL		147.057.530,65	111.146.164,83	103.399.818,87	103.165.585,75

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da União” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 22 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa)

Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
704	Federal	2.404.145,99	URBANISMO - João Neiva Merece mais Limpeza	2.327.898,57	2.327.898,57	2.327.898,57
704	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - ENCARGOS GERAIS	23.869,93	23.869,93	23.869,93
705	Estadual	329.165,93	URBANISMO - João Neiva Merece mais Limpeza	328.696,80	328.696,80	328.696,80
TOTAL		2.733.311,92		2.680.465,30	2.680.465,30	2.680.465,30

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Tabulações: Controle da Receita e Controle da Despesa por Dotação



Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 23 - Despesas Vedadas (Royalties Federal e Estadual) Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
TOTAL	-	-	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 02 de abril deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 02 de abril, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.



Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que não houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2023, não houve registro de pagamentos de precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 0,00.

Tabela 24 - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.



A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 7.853/2021 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, os servidores ocupantes de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os art. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.



Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	2.129.348,58	2.129.348,58	2.117.451,60	2.183.153,27	97,54	96,99

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4. PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 26 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	869.394,26	786.969,32	885.359,19	98,20	88,89

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4. PCA/2023 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais (exceto 13º Salário) perfazem R\$ 175.140,83 e, quanto ao 13º Salário, R\$ 129.895,02. Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R\$ 70.369,80 e, quanto ao 13º salário, R\$ 50.544,67.

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.



3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 27 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
221430101	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	860.603,22	1.721.206,44	860.603,22	0,00
Total			860.603,22	1.721.206,44	860.603,22	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCA/2023 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.



3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 8788/2022 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 28 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	53.568.949,23
Receitas orçamentárias	115.611.202,52
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	22.819.290,10
Despesas orçamentárias	98.768.476,26
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	19.370.454,52
Saldo em espécie para o exercício seguinte (calculado)	73.860.511,07

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – BALFIN

Observa-se que o Balanço Financeiro apresenta desequilíbrio da ordem de R\$ 15.915.310,85, haja visto que registra ingresso total no valor de R\$ 191.999.441,85 e dispêndio total de R\$ 176.084.131,00. Normalmente indícios de irregularidade desta natureza indicam erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas, tendo em vista a fragilidade ou inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados (PCASP - MCASP - § 1º do artigo 50 da LRF, art. 103 da Lei 4.320/1964).

O desequilíbrio de R\$ 15.915.310,85 reflete no saldo para o exercício seguinte apurado na tabela anterior, sendo que na referida tabela apurou-se o valor R\$ 73.860.511,07, sendo que no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial está registrado R\$ 57.945.200,22.



Diante do exposto, propõe-se a **citação** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 29 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
040E0100002 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva	2.122.980,46
040E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva	4.451.077,30
040E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva	4.509.035,71
040E0500003 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva	1.329.720,11
040E0700001 - Prefeitura Municipal de João Neiva	43.995.708,77
040E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva	87.461.701,99
040L0200001 - Câmara Municipal de João Neiva	205.118,41
Total (TVDISP por UG)	144.075.342,75

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCA/2023 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 30 - Movimentação dos restos a pagar

Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	6.867.249,27	879.096,69	7.746.345,96
RPP (Restos a Pagar Processados)	340.565,77	239.180,99	579.746,76
Total (RPNP + RPP)	7.207.815,04	1.118.277,68	8.326.092,72

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 31 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Financeiro (a)	144.292.950,88	124.007.133,67
Passivo Financeiro (b)	8.979.808,76	8.018.034,99
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	135.313.142,12	115.989.098,68
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	135.046.257,53	115.787.837,99
Recursos Ordinários	14.206.118,39	18.334.273,03
Recursos Vinculados	120.840.139,14	97.453.564,96
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	135.046.257,53	115.787.837,99
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCA/2023 - BALPAT



Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Convém anotar que do superávit de R\$ 135.046.257,53, R\$ 87.338.983,80 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada no **Apêndice C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 32 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	59.622.097,18
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	4.173.546,80
Valor efetivamente transferido	3.733.651,54

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal do Legislativo (Repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo)



Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).



Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 33 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		101.932.214,96
Despesa Primária		96.130.909,97
Resultado Primário	4.998.580,00	5.801.304,99
Resultado Nominal	8.603.180,00	10.261.505,61

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Resultado Primário e Nominal)

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 26,91% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e



desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 34 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	12.196.507,59
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	48.784.562,37
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	60.981.069,96
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	16.412.753,52
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	26,91

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 96,02% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	14.012.033,17
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	13.347.888,21
% de aplicação	96,02

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.



3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²⁴, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 17,37% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 36 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	12.196.507,59
Receitas provenientes de transferências	46.364.120,87
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	58.560.628,46
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	10.172.217,72
% de aplicação	17,37

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Saúde)

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

²⁴ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, “b”, e § 3º, todos da Constituição da República.



Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2023, que, conforme **Apêndice G** deste relatório, totalizou R\$ 94.220.842,48.

3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 41,70% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **Apêndice G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Poder Executivo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	94.220.842,48
Despesa Total com Pessoal – DTP	39.290.221,09
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	41,70

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 43,92% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **Apêndice H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 38 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	94.220.842,48
Despesa Total com Pessoal – DTP	41.379.660,44
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	43,92

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.



3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 04397/2024-4), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, mas atendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²⁵ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou

²⁵ CF, art. 166-A, §1º.



-57,62% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	371.455,29
Deduções (II)	55.410.228,33
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-55.038.773,04
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	95.522.282,48
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-57,62
Limite definido por Resolução – Senado Federal	114.626.738,98
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	103.164.065,08

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Dívida Consolidada Líquida)

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito



realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	95.522.282,48
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	15.283.565,20
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	13.755.208,68
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Operações de Crédito)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 41 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	95.522.282,48
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	6.686.559,77
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Antecipação de Receitas Orçamentárias)



De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 42 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	95.522.282,48
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	21.014.902,15
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	18.913.411,94

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 43 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00
Medidas Corretivas:	

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)



De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **Apêndice I**.



Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme tabela abaixo:

Tabela 44 - Regra de Ouro

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas de operações de crédito consideradas – Realizada (I)	0,00
Despesa de capital líquida - Empenhada (II)	11.697.734,39
Resultado para apuração da Regra de Ouro (III = II – I)	11.697.734,39

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital)

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF, conforme demonstrado na tabela abaixo e no **Apêndice J**.



Tabela 45 - Alienação de Ativos

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita de Alienação de Ativos	
Receitas Realizadas	101.656,38
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	
Despesas Pagas	0,00
Pagamento de Restos a Pagar	0,00
Saldo Financeiro a Aplicar	
Exercício Anterior	1.666.472,53
Exercício Atual [Receitas Realizadas – (Despesas Pagas + Pagamento de Restos a Pagar)]	101.656,38
Saldo Atual (Exercício Anterior + Exercício Atual)	1.768.128,91

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Alienação de Ativos)

3.5 Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.



Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: análise da conformidade dos requisitos, planejamento, equilíbrio fiscal e transparência das renúncias de receitas.

3.5.1 Análise de conformidade dos requisitos para concessão e ampliação da renúncia de receita

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos no exercício a partir dos critérios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

3.5.2 Planejamento das renúncias de receitas

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, **LDO – Lei Municipal 3.431/2022** e a **LOA – Lei Municipal 3.460/2022**.



Avaliando o conteúdo da LDO, **não foi possível identificar no Anexo de Metas Fiscais a elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**, o que aponta para falha no planejamento da renúncia de receita para o exercício. Constatou-se tal hipótese após pesquisas realizadas nas leis disponibilizadas no Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal, nos portais de legislação do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais, assim como no Painel de Controle desta Corte de Contas.

Ausência do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO, prejudica o planejamento fiscal ao **não fazer a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

3.5.3 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.



Sobre os instrumentos de planejamento, conforme mencionado no tópico anterior, a LDO não apresentou o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, apresentando a totalidade dos benefícios tributários vigentes, o que demonstra **a falta de indicação das medidas de neutralidade orçamentária exigida para concessão de benefício fiscal** para prevenir riscos ao equilíbrio fiscal. Da mesma forma, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 0,00** e cotejando com o volume de **R\$ 34.633,48** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi inferior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 46 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)	Resultado (d)=(c-a)
Total da Receita	100.769.850,13	115.611.202,52	14.841.352,39
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.293.395,97	13.559.868,82	266.472,85

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 – PCM-PCA/2023 – Balanço Orçamentário Consolidado (BALORC)

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou **superávit** tanto na arrecadação na receita total e quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.



3.5.4 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) **Ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) a ausência da transparência do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO.

3.5.5 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a seguinte não conformidade legal: “Falha nas ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência (3.5.2 a 3.5.4)”.

Em face disso, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas nos tópicos 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias,



visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente patrocinador do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas do chefe do Poder Executivo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do RPPS; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na análise de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, em contas prestadas pelos demais órgãos e entidades vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente patrocinador do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016²⁶.

²⁶ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)



O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 259/2024-3** (peça 108 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao disposto pelo art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando o resultado das análises técnicas, no que tange à condução da política previdenciária no município de João Neiva, referente ao exercício de 2023, depreende-se pela ausência de indicativos de não conformidades capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas do chefe do Poder Executivo.

Não obstante, foram identificadas carências nos instrumentos de planejamento orçamentário do município, como segue:

3.6.1 Planejamento da política previdenciária

O planejamento da política previdenciária exige programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente patrocinador, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, ainda prevê a necessidade de programação específica nos instrumentos de planejamento dos entes contemplando o plano de amortização estabelecido em lei.

Conforme tratado no item 2.1 do **Relatório Técnico 259/2024-3** (peça 108 destes autos), verifica-se que o ente federativo adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído inicialmente com base na Lei Municipal 1.771/2006, com atualização dada pela Lei Municipal 3.673, de 15 de maio de 2024, que prevê modelo de aportes atuariais crescentes, aplicáveis até o exercício

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



de 2053. Insta ressaltar que o plano de amortização vigente no exercício de 2023 foi estabelecido na Lei Municipal 3.099/2018.

Com base no demonstrativo encaminhado através do arquivo DELPROG, a Prefeitura Municipal de João Neiva foi capaz de demonstrar a existência de ação orçamentária específica destinada à amortização do déficit atuarial, porém, dentro de programa destinado ao pagamento da dívida pública (Programa 2.012 – Pagamento da Dívida Pública, constante do Plano Plurianual – PPA, Lei 3.341/2021; e a Ação 2.012 – Cobertura de Déficit Atuarial, contemplada na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei 3.460/2022), atendendo parcialmente o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Diante do exposto, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, sugere-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo, sob a forma de alerta, para a necessidade de promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, estabelecendo metas anuais para a evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários; conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.



Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.7.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021²⁷ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

²⁷ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados²⁸ pelo Painel de Controle do TCE-ES²⁹ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2023, o município de **João Neiva** obteve o resultado de **80,66%**.

3.7.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

²⁸ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

²⁹ Fonte: [Painel de Controle](#).



O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

O Índice de Situação Previdenciária (ISP) de 2023 (B) manteve a classificação em relação a 2022 (B) mesmo com a melhora do indicador “gestão e transparência” (de C para B).

3.7.3 Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na



ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais³⁰ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta³¹ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³²

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, mantendo **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2021**, chegando a **33 (baixa vulnerabilidade)** em **2022** e a **41 (baixa vulnerabilidade)** em **2023**.

Tabela 47 - Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

Município	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE FISCAL (IVF)				
	2019	2020	2021	2022	2023
João Neiva	50	50	42	33	41

Fonte: Painel de Controle do TCEES

³⁰ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

³¹ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³² Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).



3.7.4 Considerações finais

Do exposto acima, segundo os critérios avaliados, não foram identificados riscos. O município deve manter a atenção para uma favorável gestão de riscos.

3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se, na **subseção 3.3.1**, não conformidade sujeita a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação. Ocorre que, embora, excepcionalmente, tenha sido tratada na subseção referente à execução orçamentária, seus reflexos serão levados a efeito para as demonstrações contábeis consolidadas (seção 4), pois se trata de possível inobservância da sistemática de consolidação do Balanço Financeiro.

Nesse sentido, em relação à execução dos orçamentos, a análise demonstrou que o Município tem observado os parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), bem como atende em especial aos limites constitucionais da saúde, educação, “regra de ouro”, e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Assim, conclui-se que **foram observados**, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA.

Logo, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2023, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos.



4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

4.1 Consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no



Balanco Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, no Balanco Financeiro e no Balanco Orçamentário, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Integridade entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanco Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 48 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	42.209.277,21
Balanco Patrimonial (b)	42.209.277,21
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2023, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, tendo por base as informações encaminhadas pelos entes jurisdicionados. O procedimento visou assegurar que os



valores refletidos naquelas demonstrações contábeis refletem com exatidão as informações contábeis encaminhadas mensalmente pelos jurisdicionados em suas prestações de contas.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 49 - Contas Patrimoniais Intra

Valores em reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	126.410.612,35
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	661.103,10
Divergência	-125.749.509,25

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP, do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 126.410.612,35) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 661.103,10) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

4.1.2.1 Inobservância da sistemática de consolidação do Balanço Patrimonial

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que os registros contábeis efetivados nas contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores



das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 126.410.612,35) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 661.103,10) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.

Desta forma, propõe-se a **citação** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente.

4.1.3 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado



no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2023 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Tabela 50 - Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
040E0100002 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva	2.122.980,46
040E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva	4.451.077,30
040E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva	4.509.035,71
040E0500003 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva	1.329.720,11
040E0700001 - Prefeitura Municipal de João Neiva	43.995.708,77
040E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva	1.331.559,46
040L0200001 - Câmara Municipal de João Neiva	205.118,41
TOTAL	57.945.200,22

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCA/2023 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 51 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	57.945.200,22	57.945.200,22	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 – PCA-PCM/2023 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.1.4 Dívida ativa

De acordo com o MCASP, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³³ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os

³³ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31



benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC³⁴ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna³⁵.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos

³⁴ NBC TSP EC, item 7.15

³⁵ NBC TSP EC, item 3.10



valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 52 - Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	3.614.673,50
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.794.546,97
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	930.347,48
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	4.478.872,99
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	4.478.932,22
Divergência (a-b)	-59,23

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 – PCA-PCM/2023 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, não está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 53 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	84.847,54
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	3.186.730,03
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	572.650,14
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00



Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.1.5 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados³⁶ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

³⁶ PCASP Estendido 2021



A NBC TSP 07³⁷ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07³⁸ e o MCASP destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2023, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2023, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 54 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	19.839.696,49	19.839.696,49	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	115.743.292,51	115.743.292,51	0,00
Total	135.582.989,00	135.582.989,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 – PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

³⁷ NBC TSP 07, item 42

³⁸ NBC TSP 07, itens 66 e 71



Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis, 1.2.3.8.1.07.00 - Depreciação Acumulada de bens móveis (Ativos de Concessão), 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis e 1.2.3.8.1.08.00 - Depreciação Acumulada de bens imóveis (Ativos de Concessão).

Tabela 55 - Depreciação Acumulada

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.01.00 e 1.2.3.8.1.07.00)	4.730.135,40
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.02.00 e 1.2.3.8.1.08.00)	687.216,82

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.1.6 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

As entidades de direito público, conforme prescreve o § 5º do artigo 100 da CRFB, são obrigadas a incluir em seus orçamentos a verba necessária ao pagamento de



seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Para efeito desse mandamento constitucional, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ 303/2019³⁹, considera a data de 2 de abril como o momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária.

No Estado do Espírito Santo, os pagamentos dos precatórios são centralizados no Tribunal de Justiça. Para tanto, o tribunal, conforme previsão expressa no § 1º do artigo 15 da supracitada Resolução, deverá comunicar à entidade devedora até 31 de maio de cada ano, exceto em caso de regulamentação diversa por lei específica, por ofício eletrônico, ou meio equivalente, os precatórios apresentados até 2 de abril, com seu valor atualizado, visando à inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Dessa forma, os precatórios apresentados até 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária, deverão ser reconhecidos no saldo contábil do passivo circulante do Balanço Patrimonial Consolidado que compõe a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023, pois a expectativa de pagamento da obrigação é de até doze meses após a data de encerramento do exercício. Aqueles que ultrapassarem essa data, deverão ser reconhecidos no passivo não circulante, uma vez que não constarão de proposta orçamentária do exercício que se inicia após a data-base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município.

Segundo a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários,

³⁹ Art. 15. Para efeito do disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano de elaboração da proposta orçamentária, a data de 2 de abril. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022)



forneecedores, contas a pagar e outros) dever ser evidenciado de forma completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna.

A norma contábil destaca ainda que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC.XML⁴⁰ com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023.

Tabela 56 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 - PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	2.727.618,22
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00

⁴⁰ O arquivo ESTPREC.XLM, que contém o estoque de precatórios das entidades devedoras existente no final do exercício de referência da Prestação de Contas, consta obrigatoriamente da prestação de contas anual do gestor do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciais – Precatórios Municípios.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	284.079,38
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	3.011.697,60

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 57 - Comparativo ESTPREC e BALVERF

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	3.011.697,60
Saldo de Precatórios no ESTPREC (UG TJES- Sentenças Judiciais – Precatórios Municípios) (b)	0,00
Divergência (a-b)	3.011.697,60

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 – PCM-PCA-PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil) e ESTPREC

Nota 1: o valor do “Saldo de Precatórios no ESTPREC” deverá ser modificado, manualmente, na instrução inicial (componente [SaldoAtualPecat_ESTPREC] no Ambiente de Análise de Contas), tendo como referência o somatório dos valores da coluna “ValorAtualizado” do arquivo ESTPREC, aplicável ao município em análise.

Nota 2: Pode ser constatado um registro a maior nas contas do passivo, uma vez que no ESTPREC consta apenas os precatórios originários no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2023. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.1.6.1 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço



Consolidado do Município, do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, uma vez que há divergência material em relação ao registro no arquivo ESTPREC, configurando uma superavaliação do passivo no montante de R\$ 3.011.697,60, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Diante do exposto, propõe-se a **citação** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente.

4.1.7 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁴¹, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

⁴¹ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.



Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciadas no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 58 - Registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias Valores em reais

Conta Contábil	BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	230.723.320,20	230.723.320,20
2.2.7.2.1.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	230.723.320,20	230.723.320,20
2.2.7.2.1.01.00 FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES/CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99 (-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00 FUNDOS EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/ PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99 (-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	162.637.726,25	16.637.726,25
2.2.7.2.1.03.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	165.627.245,06	165.627.245,06
2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	568.339,89	568.339,89
2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2.421.178,92	2.421.178,92
2.2.7.2.1.03.99 (-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	68.085.593,95	68.085.593,95
2.2.7.2.1.04.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	113.044.274,53	113.044.274,53
2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	23.691.895,72	23.691.895,72
2.2.7.2.1.04.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/ PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	14.484.128,39	14.484.128,39
2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	6.782.656,47	6.782.656,47
2.2.7.2.1.04.99 (-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.2.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.01.00 FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.01.01 (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00



Conta Contábil	BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.2.02.00 FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00
2.2.7.2.2.02.03 (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.00 OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFSS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.01 OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.02 OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 – PCM-PCA/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil), DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

4.2 Auditoria financeira

As demonstrações contábeis que integram as presentes contas anuais não foram objeto de auditoria financeira.

4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Conforme dito na introdução desse tópico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, mas limitado às análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõe a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo do exercício de 2023.

Dessa forma, a análise foi efetuada e constatou-se que há incorreções contábeis que isoladamente ou em conjunto encontram-se acima do nível mínimo agregado de distorção (materialidade global)⁴² aceitável para esta análise, sendo, portanto, capaz

⁴² A materialidade global no contexto das normas de auditoria, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas é considerado relevante em relação às demonstrações financeiras, a ponto de influenciar as decisões econômicas dos usuários dessas demonstrações. Portanto, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas demanda



de ensejar uma conclusão modificada adversa e conseqüentemente sugestão de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.

Nesse sentido, sugere-se a citação do responsável para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação pertinente, em relação aos achados descritos nas subseções 3.3.1, 4.1.2.1 e 4.1.6.1.

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

5.1.1 Monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação 2015-2025

A educação é direito fundamental de todos e pilar do desenvolvimento do país, estando prevista na Constituição Federal de 1988 (art. 205) como dever do Estado, da família e da sociedade. Internacionalmente, na Agenda 2030, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 é voltado para a Educação de Qualidade.

A Constituição Federal (art. 211) estabelece que a União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; enquanto o Estado atuará prioritariamente no ensino fundamental e médio. Apesar das responsabilidades previstas na Constituição e na legislação, a falta de alinhamento entre os entes federados para políticas públicas eficientes na educação brasileira gerou a necessidade de uma legislação específica sobre o tema.

O Plano Nacional de Educação (PNE), com os Planos Estaduais (PEE) e Planos Municipais (PME), são instrumentos que visam suprir essa lacuna, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país.

O Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, que abrange o decênio 2014–2024, foi instituído pela Lei 13.005/2014 e possui 20 metas, amparadas por mais de 250 estratégias.

a modificação da opinião do auditor ou o nível mínimo agregado de erro ou classificação indevida em uma demonstração contábil, que servirá de parâmetro para a conclusão do auditor.



Os Municípios devem elaborar seus Planos Municipais de Educação (PME), em consonância com o PNE, conforme previsto na Lei 13.005/2014⁴³. Esses planos visam garantir a coerência e o alinhamento das políticas educacionais em todos os níveis de governo, com vigência prevista para o Decênio 2015–2025. Nesse sentido, cabe destacar que as metas do PME do município de João Neiva ora analisadas se apresentam em consonância com as metas do PNE⁴⁴.

Destaca-se que a equipe técnica do TCEES realizou a verificação das metas de competência prioritária do município e que possuíam dados atualizados até o exercício de 2023. Buscando a uniformização da análise para todos os municípios, tomou-se como base as metas constantes do PNE, analisadas a partir dos dados municipais. A Nota Técnica com a fonte dos dados e a metodologia utilizada para composição das informações consta no **Apêndice L**.

Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE.

O indicador 1A, direcionado às crianças de 4 a 5 anos, visa alcançar 100% do público-alvo e acompanha a proporção de crianças dessa faixa etária matriculadas na escola em relação à população total. Já a Meta 1B, focada nas crianças de 0 a 3 anos, pretende atender 50% do público-alvo. Os indicadores monitoram o percentual de alunos matriculados em creches/escolas e apenas informam se a população tem acesso à educação, não avaliando outros aspectos relacionados à qualidade do ensino⁴⁵.

⁴³ PNE – Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

⁴⁴ Como forma de padronização, adotou-se três terminologias para análise do nível de consonância dos indicadores municipais com o PNE: consonância, parcial consonância e baixa consonância, representando, respectivamente, compatibilidade entre 96% e 100% com o PNE, compatibilidade entre 61% e 95% e compatibilidade abaixo de 60%.

⁴⁵ PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 1.



No que diz respeito ao indicador 1A, percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a creche/escola, o município de João Neiva, em 2023, atendeu 121,9% da população alvo, ultrapassando o percentual previsto no indicador⁴⁶.

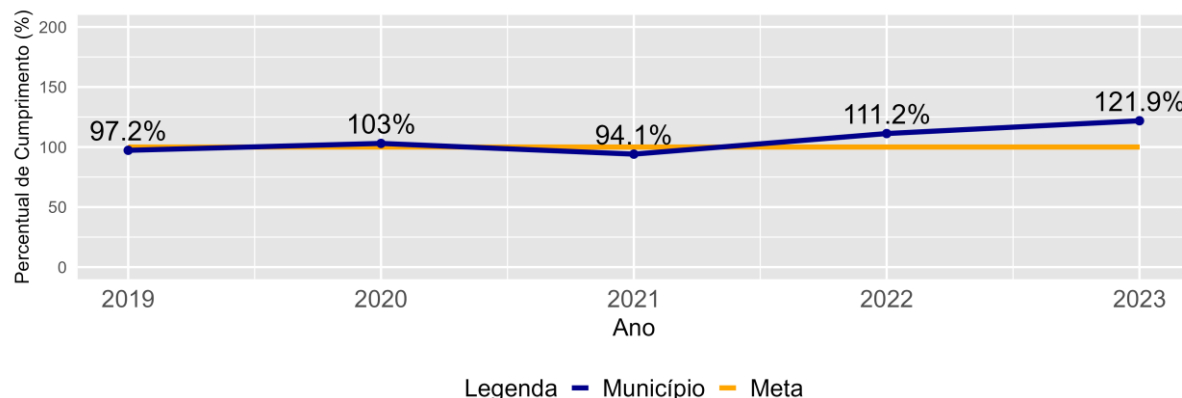


Gráfico 9: Indicador 1A: Evolução do percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação⁴⁷

Em relação ao indicador 1B, percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a creche/escola, o município de João Neiva atendeu 48,5% da população alvo, muito próximo de atingir o percentual previsto no indicador.

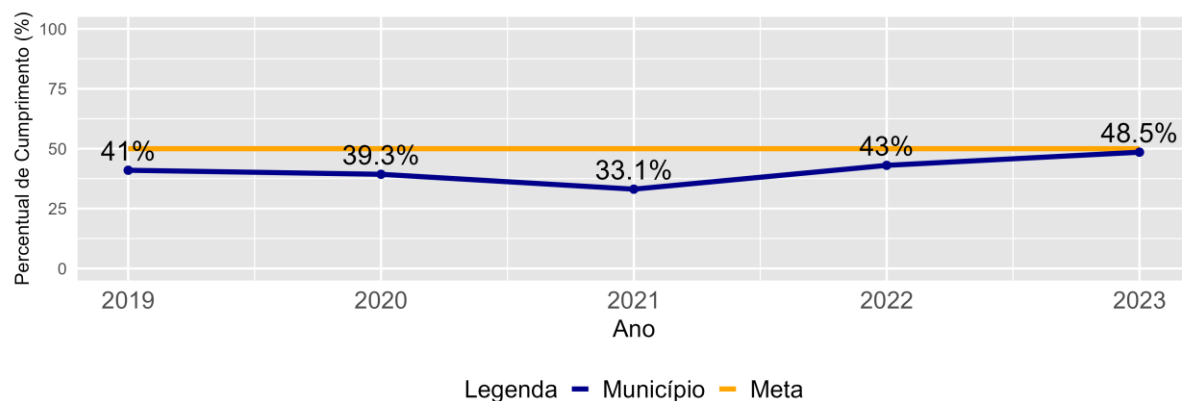


Gráfico 10: Indicador 1B: Evolução do percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação

⁴⁶ Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possibilidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.

⁴⁷ Conforme detalhamento descrito na Nota Técnica.



Meta 2 – Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

De acordo com a Resolução 3/2005 do Conselho Nacional de Educação, o ensino fundamental deve ter duração de 9 anos. A Meta 2 prevê o início do ensino fundamental aos 6 anos e término aos 14. Nos termos da Constituição Estadual, o ensino fundamental é de responsabilidade prioritária dos Municípios⁴⁸.

O indicador 2A monitora o percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou já concluíram o ensino fundamental. Ele informa a proporção de crianças e adolescentes dessa faixa etária que estão na escola em relação ao público-alvo total. É importante destacar que este indicador apenas informa se essa população tem acesso à educação, não avaliando a qualidade do ensino.

Em relação ao indicador 2A, o percentual da população de 6 a 14 anos do município de João Neiva, que frequenta a escola é de 114,4%, ultrapassando o percentual previsto no indicador⁴⁹.

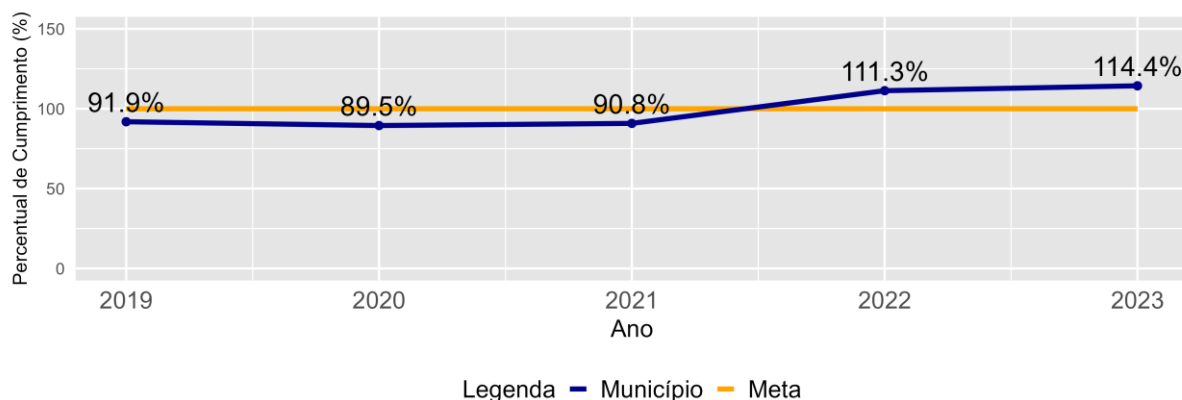


Gráfico 11: Indicador 2A: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação

Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à

⁴⁸ Art. 173 Os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.

⁴⁹ Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possibilidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.



educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Segundo a Constituição Federal (art. 208), o Estado deve garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse atendimento deve ser inclusivo e oferecer salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Em relação ao indicador 4B, verifica-se que o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência, TGD (transtorno globais de desenvolvimento) e altas habilidades ou superdotação, do município de João Neiva, que estudam em classes comuns da educação básica, foi de 100,0%, atingindo o percentual previsto no indicador.

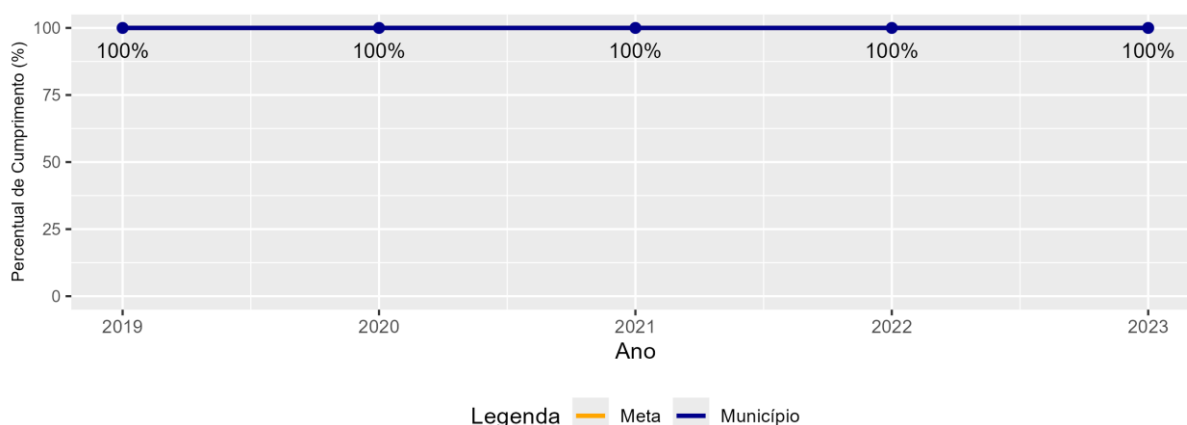


Gráfico 12: Indicador 4B: Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

O Decreto 9.765/2019, que instituiu a política nacional de alfabetização, foi revogado pelo Decreto 11.556/2023. Este novo decreto cria o “Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”, que firma o compromisso da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras.



O PNE visa monitorar a alfabetização infantil, por meio do indicador 5, que acompanha o nível de proficiência em leitura, escrita e matemática dos alunos do 3º ano do ensino fundamental. No Espírito Santo, o indicador 5 é acompanhado desde 2022 pela Prova de Fluência em Leitura; entretanto a avaliação é aplicada aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, para verificar a capacidade do estudante de ler palavras e textos fluidamente e com ritmo e compreensão adequados, sendo atribuído um Perfil de Leitor entre Pré-Leitor, Leitor Iniciante e Leitor Fluente.

O resultado dessa avaliação, de 2023, para o Município de João Neiva foi de 31,8% de Pré-Leitor, 46,0% de Leitor Iniciante e 22,2% de Leitor Fluente, enquanto a média das escolas municipais foi de 39,38% para Pré-Leitor, 43,13% para Leitor Iniciante e 17,48% para Leitor Fluente.

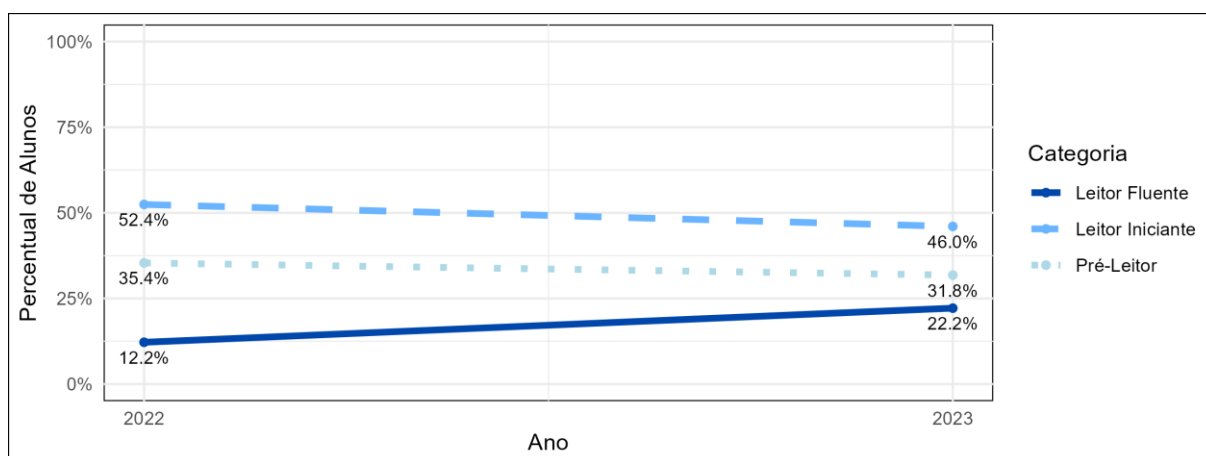


Gráfico 13: Perfil do leitor por meio da prova de fluência em leitura dos anos de 2022 e 2023 no município

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do resultado da prova de fluência em leitura dos anos de 2022-2023

Meta 6 – Oferecer educação integral e de tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, tanto as do campo quanto as da cidade, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica.

O indicador está dividido em: indicador 6A, percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral, ou seja, frequentam pelo menos 7 horas de atividades escolares por dia, em relação ao total de matrículas⁵⁰; indicador 6B, percentual de

⁵⁰ Para calcular o indicador, foram consideradas todas as matrículas do ensino público regular: infantil, fundamental e médio (incluindo médio integrado e concomitante à educação profissional). O tempo total



escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.

Os dados se baseiam na declaração do tempo de atividades complementares de cada turma, fornecida pelo responsável pelo Censo Escolar em cada escola. Essa coleta, porém, é recente e o Inep está avaliando a confiabilidade das informações sobre educação em tempo integral nos relatórios do Censo Escolar⁵¹.

O Município de João Neiva, em 2023, contava com 6,8% de alunos em escolas públicas municipais com ao menos 7 horas de atividades escolares por dia, não atingindo o percentual previsto no indicador (25%). Já a média das redes municipais foi de 10,9%.

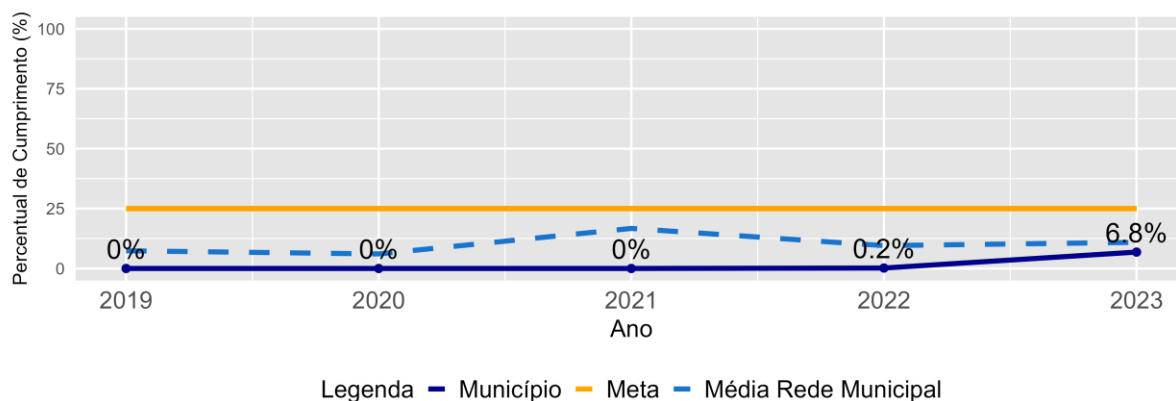


Gráfico 14: Indicador 6A: Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Quanto ao indicador 6B, em 2023, 8,3% das escolas públicas do município registraram ao menos um aluno em tempo integral, não atingindo o percentual previsto no indicador (50%), cujo prazo final é 2025. Já a média das redes municipais foi de 36,78%.

diário de atividades foi calculado somando o tempo de escolarização nas turmas regulares, a duração da atividade complementar do aluno e, quando necessário, o tempo de atendimento educacional especializado. Matrículas com somatório igual ou superior a 7 horas diárias por aluno foram consideradas em tempo integral.

⁵¹ PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 6

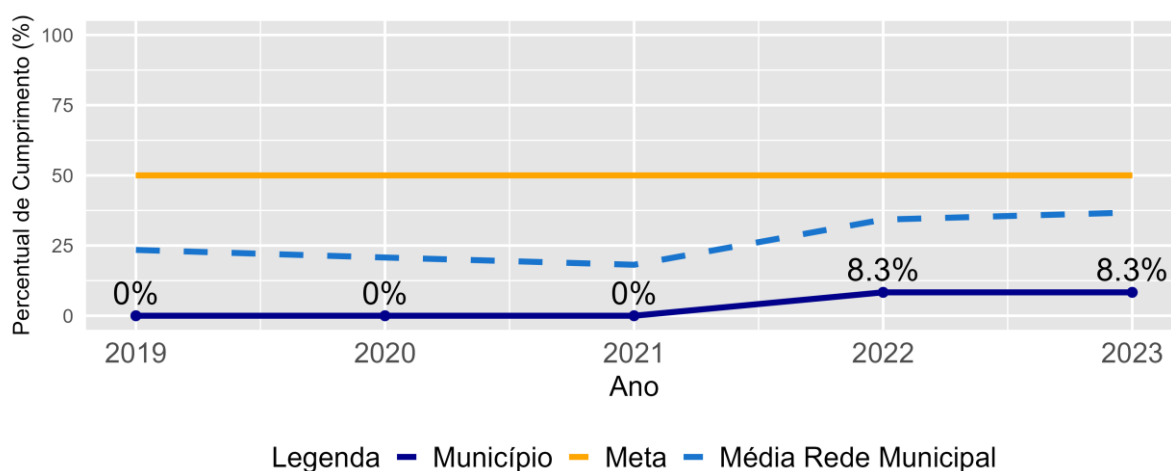


Gráfico 15: Indicador 6B: Percentual de estabelecimentos da educação básica municipal com ao menos um aluno em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Meta 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

A formação continuada no ensino fundamental visa garantir uma educação de melhor qualidade para os alunos. Ela oferece aos professores os conhecimentos e as ferramentas necessárias para se manterem atualizados sobre as melhores práticas pedagógicas, as novas tecnologias e as demandas do mercado de trabalho. Isso permite que eles desenvolvam suas habilidades e competências, o que se traduz em um ensino mais eficaz e engajador para os alunos.

Dentro desse contexto, o indicador 16A representa a proporção de professores da educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu, em relação ao total geral de professores dessa etapa.

Dados do Painel de Controle do TCEES⁵² mostram que o quadro de profissionais da educação no Município de João Neiva é composto de 28,5% com ensino superior, 69,3% com pós-graduação, 1,5% com mestrado e 0,7% com outras formações. Diante

⁵² Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte o sistema CidadES-Folha de Pagamento.



desse quadro, constata-se que o Município ultrapassou o percentual previsto no indicador.

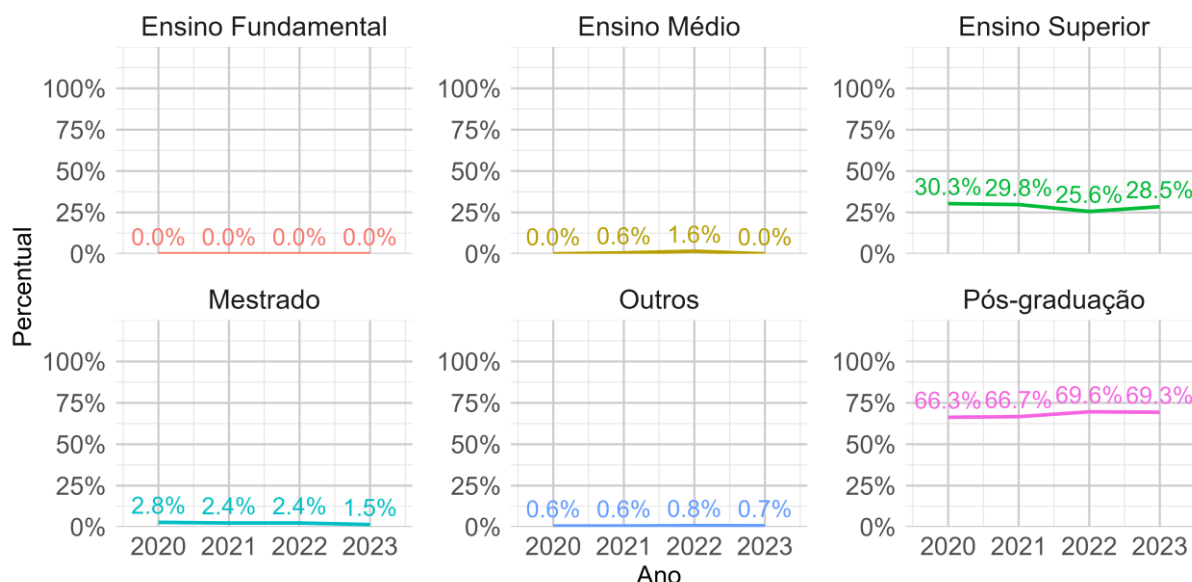


Gráfico 16: Indicador 16A: Formação dos professores da educação básica no município

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES, referência Município, dezembro/2023

Meta 17 – Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

A remuneração dos professores do ensino público é um tema crucial para o desenvolvimento da educação no Brasil, impactando diversos aspectos da qualidade do ensino e da carreira docente.

A importância da Meta reside na potencialização da qualidade do ensino público, pois a melhora da remuneração e das condições de trabalho torna o magistério público mais atrativo para profissionais docentes, ao mesmo tempo, contribui para diminuir a evasão de professores, sobretudo os mais qualificados. Logo, a equiparação da remuneração recebida pelos professores com a de outros profissionais com formação equivalente configura um importante indicador da importância desses profissionais em nossa sociedade.



Dados do sistema CidadES⁵³ mostram que os profissionais do magistério municipal com formação apenas no ensino médio recebem, em média, 39,4% a mais, se comparados aos profissionais municipais de outras áreas com a mesma formação. Em relação aos profissionais do magistério municipal com formação em ensino superior, verificou-se que recebem, em média, 0,1% a menos, quando comparados aos profissionais de outras áreas com formação equivalente. Essa situação constata que a equiparação remuneratória não foi alcançada no Município.

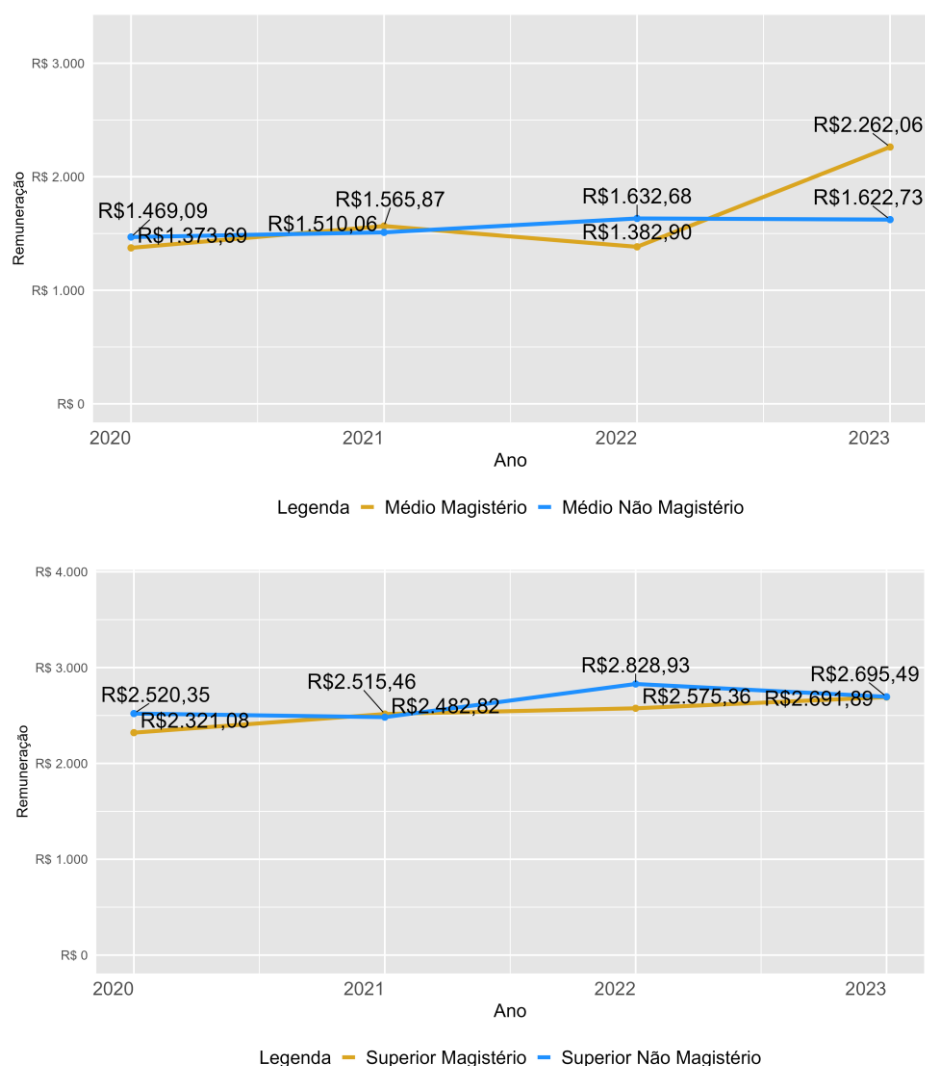


Gráfico 17: Diferença salarial entre os profissionais do magistério municipal e aqueles que não integram o magistério

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir dos dados do CidadES, referência Município

⁵³ Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte as remessas mensalmente enviadas e homologadas por meio do sistema CidadES-Folha de Pagamento, conforme Anexo V da IN 68/2020.



Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Um plano de carreira bem estruturado para professores do ensino fundamental público é essencial para garantir o desenvolvimento profissional contínuo, a valorização da categoria e, conseqüentemente, a qualidade da educação em sua totalidade. Dentro desse contexto, verifica-se que o Município possui seu respectivo plano de carreira.

O Gráfico 18 demonstra que na rede de ensino do Município 46,7% dos docentes possuem vínculo efetivo estatutário, 53,3% dos docentes são contratados temporários e não há docentes em outros tipos de vínculos.

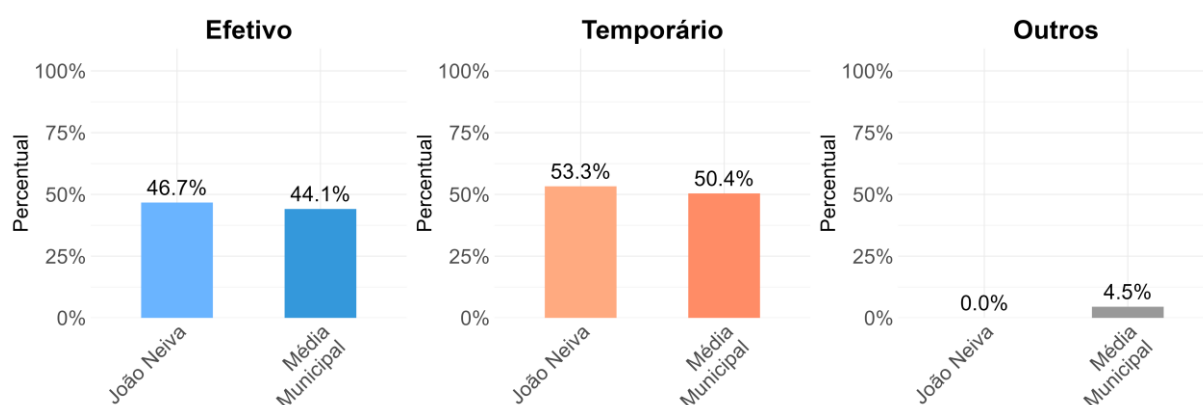


Gráfico 18: Percentual dos vínculos de docentes na rede de ensino do município comparado com o percentual dos vínculos de todos os municípios

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Dados do Painel de Controle do TCEES mostram que, na rede municipal, há tendência de redução⁵⁴ de professores de vínculo efetivo e tendência de aumento significativo de professores de vínculo temporário, conforme Gráfico 19.

⁵⁴ Analisou-se a inclinação da reta de regressão:

1. acima de 0,1 foi considerado “aumento expressivo”,
2. acima de 0,01 e abaixo de 0,1 foi considerado “aumento”,
3. acima 0 e abaixo de 0,01 foi considerado “leve aumento”,
4. igual a 0 foi considerado “manutenção”, e
5. abaixo de 0 foi considerado “redução”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

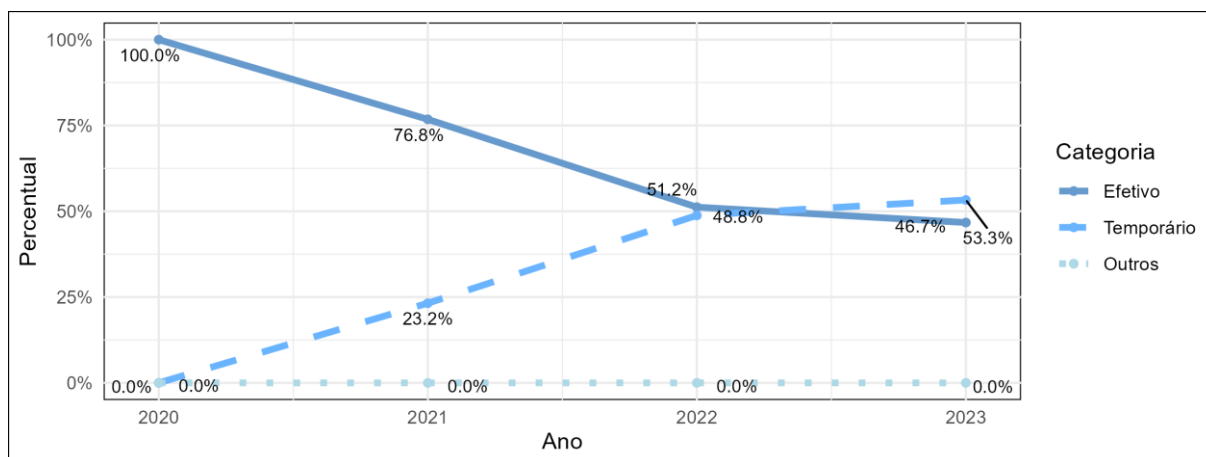


Gráfico 19: Evolução do percentual de professores do município por tipo de vínculo

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Meta 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

A avaliação do cumprimento desta Meta fica prejudicada pois o PIB do exercício de 2023 não foi divulgado pelo Instituto Jones dos Santos Neves. No entanto, como a Meta 20 trata de investimento público na educação, difícil negar o impacto que ela possui no alcance das demais metas. Sendo assim, entende-se pertinente demonstrar a evolução do investimento em educação nos últimos anos (em valores correntes de 2023). O Gráfico 20 demonstra que houve aumento do investimento em educação ao longo dos últimos 5 (cinco) anos no município de João Neiva.

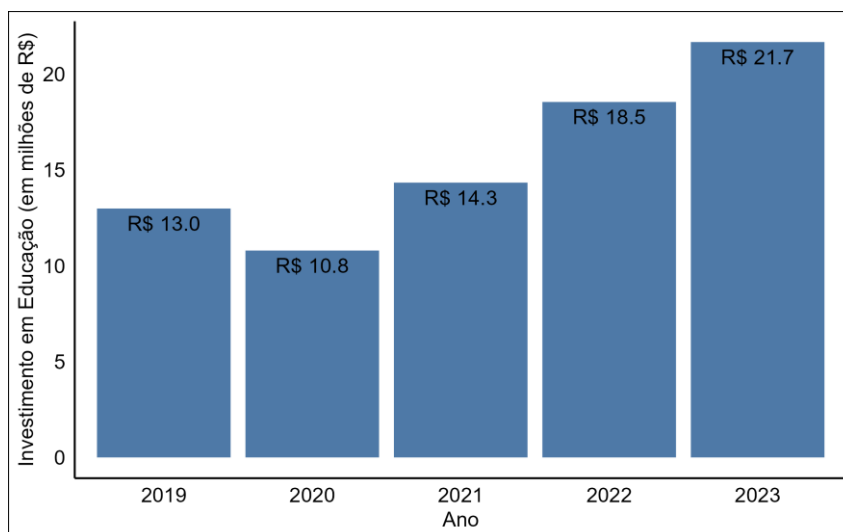


Gráfico 20: Valor total investido em educação no período de 2019 a 2023 (todos os valores atualizados pelo IPCA)

Fonte: Elaborado pelo NEducação, por meio dos gastos com educação do Painel de Controle do TCEES.

5.1.2 Considerações finais

O Plano Municipal de Educação (PME) é um instrumento de suma importância para a educação da população municipal, pois se configura como um norteador das políticas públicas nesse âmbito, definindo objetivos, diretrizes e os rumos da educação no município. É um instrumento fundamental para garantir que o desenvolvimento da educação esteja em consonância com as políticas públicas nacionais e estaduais, além de atender às demandas da população local de forma efetiva e eficiente.

A articulação entre o Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Estadual de Educação (PEE) e o Plano Municipal de Educação (PME) permite que as metas e estratégias definidas em cada nível sejam complementares e convergentes, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo uma educação de qualidade para todos os cidadãos brasileiros.

Nesse passo, ressalta-se que o acompanhamento e a avaliação sistemáticos das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, propostas por meio do PME, dependem da disponibilidade de dados atualizados, a partir dos quais é possível verificar o alcance das metas e o desempenho da gestão governamental.



No caso do Município de João Neiva, verifica-se que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), cinco têm alta probabilidade⁵⁵ de ser(em) cumprido(s) e três apresenta(m) baixa probabilidade de ser(em) cumprido(s) até o término do PME. Ressalta-se que cabe aos gestores municipais envidarem os esforços necessários e suficientes para que todas as Metas de seu PME sejam alcançadas nos prazos estipulados.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do Plano Municipal de Educação, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Para o exercício de 2023, constam do relatório as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados, bem como, a situação do município em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de saúde.

Constam, também, os sete indicadores de saúde do Previner Brasil, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

⁵⁵ Foi considerado como “alta probabilidade” aqueles indicadores que alcançaram ao menos 95% de seus objetivos em 2023.



5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁵⁶, a situação do município de João Neiva em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2023 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2023

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 12/11/2024;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”;

3) Indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 59 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas	Metas não programadas
69	33	36	0

Fonte: RAG 2023

Desta forma, conforme RAG 2023, do total de 69 metas propostas, 33 foram atingidas.

⁵⁶ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>



5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979⁵⁷, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros *per capita*, referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes, somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

A Tabela abaixo apresenta os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁵⁸ e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de João Neiva⁵⁹, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil^{60,61}.

⁵⁷ Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/legislacao/legislacao-especifica/programa-previne-brasil/2019/prt_2979_12_11_2019.pdf/view - Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

⁵⁸ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

⁵⁹ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁶⁰ O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁶¹ Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.



Tabela 60 – Indicadores do Previne Brasil (2023)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado do Alcança do 2023 Brasil	Resultado o Alcança do 2023 ES	Resultado Alcançado 2023 João Neiva	Alcançado / Não Alcançado 2023 João Neiva
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	50%	47%	24%	Não alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	68%	69%	64%	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	59%	57%	47%	Não alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	27%	31%	29%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	75%	80%	67%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	32%	34%	25%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	28%	29%	15%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta realizada em 15/6/2024)

Conforme demonstrado, o município de João Neiva alcançou apenas uma das sete metas do Previne Brasil em 2023.

5.2.3 Considerações finais

A análise dos instrumentos de planejamento de saúde do município de João Neiva demonstra que o plano e a Programação anual estão aprovados, porém, os relatórios trimestrais e o Relatório Anual de Gestão ainda encontram-se no Conselho Municipal de Saúde. No que tange ao planejamento em saúde, das 69 metas propostas, apenas 33 foram atingidas, o que indica um desempenho precário do município em relação ao alcance das metas planejadas.



Já em relação aos resultados dos indicadores do Previnde Brasil, foi alcançada apenas uma das sete metas estabelecidas, relacionada à realização de exames de sífilis e HIV para gestantes. Já os demais indicadores, relativos às consultas de pré-natal, atendimento odontológico de gestantes, coleta de citopatológicos, vacinação infantil e acompanhamento de condições crônicas como hipertensão e diabetes, não foram alcançados, sendo o pior desempenho relacionado ao acompanhamento das pessoas com diabetes. Essa situação evidencia a necessidade de reavaliação das estratégias de saúde implementadas, bem como a criação de ações direcionadas que incentivem a adesão da população aos serviços disponíveis.

Por fim, propõe-se dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do plano de saúde e do programa Previnde Brasil, **como forma de alerta**, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

5.3 Política pública de assistência social

Segundo o Art. 194 da CF/1988, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Verifica-se, portanto, que as políticas públicas destinadas à Assistência Social devem ser tratadas como um dos três pilares da Seguridade Social e não como programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

Trata-se de um direito do cidadão, de caráter universal, fornecido a quem dela necessitar, independentemente de contribuição prévia, e um dever do Estado, provendo os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas⁶².

Nesse contexto, o presente capítulo visa apresentar dados sobre a política orçamentária municipal na área de Assistência Social, bem como os principais indicadores sociais do Município no exercício de 2023.

⁶² Art 1º da Lei Federal 8.742/1993.



5.3.1 Análise da política orçamentária de assistência social

Em 2023, o total da despesa liquidada em Assistência Social (função orçamentária 08) pelo Município foi de R\$ 4.227.371,68. O valor é inferior ao do ano passado (queda nominal de 25%), conforme apresentado no gráfico a seguir⁶³:

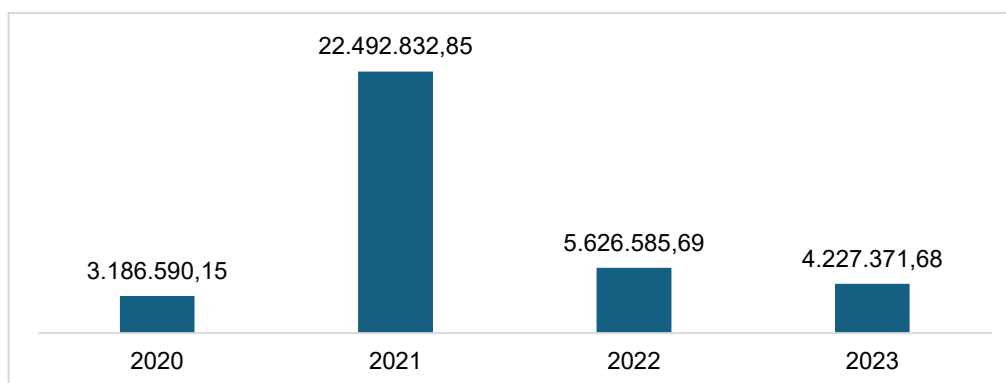


Gráfico 21: Série histórica da despesa liquidada (em valores correntes) na função Assistência Social do Município.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

No que se refere à aplicação das referidas despesas em termos comparativos, foi elaborada a tabela a seguir em que se apresentam o percentual de gastos com assistência social de cada município do Estado em relação ao seu gasto total, o gasto *per capita*, bem como se elabora um ranking para esses indicadores. Em outras palavras, no primeiro caso, divide-se a despesa liquidada na referida função pelo total de despesas liquidadas no exercício de 2023, para se verificar o “peso” atribuído a essa função dentro do orçamento total dos entes. Já no segundo indicador, divide-se o total de despesa liquidada pela população do Município calculada no último Censo Demográfico de 2022⁶⁴.

⁶³ Ressalta-se que 2020 foi o último ano do mandato anterior.

⁶⁴ Apesar da presente análise estar relacionada ao exercício de 2023, não foi encontrada, no site do IBGE, dados referentes à atualização populacional para o referido ano, tendo como base o resultado obtido no último Censo Demográfico realizado em 2022.



Tabela 61 – Percentual de despesa liquidada na Função Assistência Social em relação ao total liquidado pelo Município, gasto *per capita* e posição dos entes municipais em 2023.

Ente Federativo	% da Desp. Liquidada Total	Posição	Gasto Per Capita	Posição
João Neiva	4,09%	39º	R\$ 300,26	24º
Média dos 78 Municípios	4,24%	-	R\$ 265,71	-
Mediana	4,08%	-	R\$ 246,47	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Nesse contexto, deve-se pontuar que os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, influenciadas por seus respectivos contextos populacionais, culturais, geográficos, do dinamismo econômico etc. Portanto, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social conforme as demandas existentes.

Já em relação às subáreas de aplicação dentro da Assistência Social, a tabela a seguir apresenta as Subfunções Orçamentárias. Essa classificação das despesas permite que os gastos, em cada uma das funções do governo, sejam detalhados, de modo a se verificar quais as subáreas que foram privilegiadas dentro do orçamento assistencial.

Tabela 62 – Despesa liquidada pelo Município em 2023 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Absoluto (R\$)	Percentual
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.119.691,21	50,14%
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	768.736,84	18,18%
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	751.177,36	17,77%
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	587.766,27	13,90%
Total	4.227.371,68	100,00%

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

5.3.2 Indicadores sociais do Município

O presente tópico tem como objetivo apresentar indicadores gerais da situação socioeconômica das pessoas e famílias residentes no Município, especialmente em relação à pobreza e insegurança alimentar. Ressalta-se, no entanto, que tais indicadores não necessariamente refletem o resultado direto das ações realizadas



pela gestão municipal, devendo ser vistos, em sua maior parte, como motivo da existência das políticas públicas de assistência social.

Preliminarmente, insta frisar que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no país, subdivide os serviços socioassistenciais oferecidos à população em dois tipos de proteção social: básica e especial.

A proteção social básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social (Ex: pobreza, privações ou fragilidades de vínculos), por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e do desenvolvimento de potencialidades. Já a especial oferece proteção às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos.

Nesse contexto, para identificar e prevenir as situações de vulnerabilidade e riscos sociais, é essencial monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza. No Brasil, uma das principais fontes de informação sobre a pobreza é o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – do governo federal. Trata-se de um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Com efeito, todas as famílias que são beneficiárias do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada, por exemplo, precisam ter realizado cadastro prévio no CadÚnico e mantê-lo atualizado. Logo, a tendência é que quase a totalidade das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza estejam nele inscritas.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do Município inscritas no CadÚnico e que possuem renda *per capita* mensal de até meio salário-mínimo. Ou seja, trata-se das pessoas que pertencem a famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.



Tabela 63 - Quantidade de pessoas inscritas no CadÚnico em famílias com renda *per capita* mensal até meio salário mínimo (Pobreza + Baixa Renda) em dezembro de 2023.

Ente Federativo	Total	% da População ⁶⁵ do Município	Posição ⁶⁶
JOÃO NEIVA	4.277	30,38%	18º
ESPÍRITO SANTO	1.277.505	33,32%	-

Fonte: Elaboração NOPP, a partir de dados do Vis Data, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Outro indicador social que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do Município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das crianças de zero a cinco anos. Ele pode indicar insegurança alimentar na primeira infância, demonstrando a necessidade de provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

A métrica escolhida foi o percentual de crianças de zero a cinco anos, em condição de magreza ou magreza acentuada⁶⁷ no indicador “IMC x Idade”⁶⁸, cuja fonte dos dados utilizada é o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, do Ministério da Saúde. Trata-se de um sistema de coleta, processamento e monitoramento de dados do estado nutricional da população, cujo público-alvo são os indivíduos que procuram, por demanda espontânea, um serviço de saúde da rede de atenção básica e/ou são acompanhados por uma equipe de Programa Saúde da Família, bem como crianças e gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família⁶⁹.

⁶⁵ Como denominador desse indicador foi utilizada a população residente apurada pelo Censo Demográfico de 2022.

⁶⁶ Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual da população em situação de pobreza ou extrema pobreza. Ressalta-se, porém, que municípios que façam atualizações com maior frequência no cadastro ou realizem busca ativa podem ser prejudicados em detrimento dos municípios que não o façam.

⁶⁷ Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicados na obra “WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards:** length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

⁶⁸ O indicador de dados antropométrico escolhido, Índice de Massa Corporal (IMC), avalia a proporção entre o peso e a altura, a partir do seguinte cálculo: $IMC = \text{Peso (Kg)} / \text{Altura (m)}^2$.

⁶⁹ Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/folder/10006000051.pdf>



A seguir, apresenta-se a quantidade de crianças do Município que se encontram na referida situação, comparando-o com o universo de crianças atendidas e os resultados do Estado, da Região Sudeste e do país no exercício de 2023.

Tabela 64 - Quantidade de crianças de zero a cinco anos, acompanhadas no Sisvan, em situação de magreza e magreza acentuada, em todo o exercício de 2023.

Município	Qde de Crianças em Situação de Magreza e Extrema Magreza	Qde Total de Crianças Acompanhadas	% de Magreza	Posição ⁷⁰
João Neiva	11	204	5,39%	35º
Espírito Santo	5.401	117.952	4,58%	-
Sudeste	100.663	2.297.865	4,38%	-
Brasil	351.961	7.022.056	5,01%	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

5.3.3 Considerações finais

Ante o exposto, a partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer as informações gerais e indicadores básicos da atuação do poder público municipal na área da assistência social, bem como uma visão geral da situação dos cidadãos com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Auditoria Operacional pela Primeira Infância

A primeira infância, que compreende os primeiros seis anos de vida, é crucial para o desenvolvimento humano e impacta toda a vida. Segundo o Marco Legal Primeira Infância (Lei Federal 13.257/2016), as políticas públicas para essa fase devem ser intersetoriais, abrangendo todos os direitos da criança.

⁷⁰ Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual de crianças em situação de magreza ou magreza acentuada.



A referida Lei determina que União, Estados e Municípios criem Comitês Intersetoriais para garantir a proteção e a promoção dos direitos da criança na primeira infância. Também exige a elaboração de Planos para a Primeira Infância, que articulem diferentes setores como educação, saúde e assistência social. Por fim, a Lei estabelece a coleta sistemática de informações sobre os valores do orçamento aplicados em programas e serviços destinados a esse público.

Ciente da relevância do tema, o TCEES realizou em 2023 uma auditoria operacional ([proc. TC 4.002/2023-2](#)) para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância nas 78 Prefeituras Municipais capixabas e no Governo do Estado, com ênfase em aspectos estruturantes relativos a Planos pela Primeira Infância, intersetorialidade e orçamento. A seguir, são apresentados, de modo resumido, os principais resultados da fiscalização em relação a cada um desses aspectos.

➤ **Planos pela Primeira Infância**

A fiscalização evidenciou que, passados sete anos da promulgação da Lei 13.257/2016, considerada o Marco Legal da Primeira Infância, a gestão municipal ainda não havia instituído o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI), mas este já se encontrava em fase de elaboração.

Portanto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município elaborasse, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal 13.257/2016, o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - PEPI, além de aprovar o PMPI por meio de Lei Municipal.

➤ **Intersetorialidade**

Para garantir os direitos da criança na primeira infância, diversas ações intersetoriais são necessárias. Com efeito, o Comitê Intersetorial para a Primeira Infância (CIPI) tem como objetivo articular as ações voltadas à primeira infância.



A referida fiscalização identificou que o município possui normativo que instituiu o CIPI ou comitê equivalente, porém este não contempla elementos que garantam seu funcionamento adequado.

Sendo assim, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município revisasse o normativo de instituição do CIPI ou comitê equivalente no prazo de até 3 meses, a fim de garantir a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Deve-se, ainda, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, bem como para promover e monitorar suas ações.

➤ **Orçamento**

Foi identificado que no plano plurianual (PPA) vigente do Município não há priorização da primeira infância e que os programas e ações específicos para essa faixa etária não estão suficientemente discriminados, dificultando a identificação e impedindo a consolidação dos gastos.

A falta de detalhamento das despesas impede a correta identificação e contabilização dos gastos, o que viola o art. 11 da Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Sem essa informação, não é possível estimar com segurança o percentual do orçamento dedicado ao público da primeira infância, dificultando, ainda, o monitoramento e a avaliação da política pública. Para que a primeira infância seja efetivamente priorizada, é necessário que haja recurso garantido no orçamento, possibilitando a continuidade das ações para as crianças.

Ante o exposto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município revisasse, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, com vistas a declarar a prioridade dos programas e ações voltados à Primeira Infância, conforme dispõe o caput do art. 227 da CF/1988. Outra RECOMENDAÇÃO proposta foi que o município identificasse, no PPA 2026-2029 e nos posteriores, os Programas e Ações voltados à Primeira Infância, de maneira expressa e devidamente codificada.



Caso as recomendações sugeridas sejam implementadas, espera-se alcançar o objetivo final do trabalho de fiscalização que, mais do que promover a criação de comitês, planos ou identificação de ações orçamentárias, tem como alvo a melhoria na qualidade de vida das crianças capixabas.

7. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.



Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 2.514/2013](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme se depreende da disposição do art. 16-F, caput, da Lei supracitada⁷¹.

O documento intitulado “Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo” – RELOCI, trazido aos autos (peça 44) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade das contas apresentadas.

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

⁷¹ **Art. 16-F** Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal (g.n.), incluindo a Administração Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente: (...)



9. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2023, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município. Alcança ainda os efeitos de eventuais atos de gestão praticados pelo prefeito na execução dos orçamentos das unidades orçamentárias nas quais atua como ordenador de despesas.

A análise realizada, conforme escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

No que tange à conformidade da execução orçamentária e financeira, conforme detalhado na seção 3, tratou-se sobre os aspectos relevantes dos instrumentos de planejamento; gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como renúncia de receitas, condução da política previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destacado na seção 4, o trabalho diz respeito à sua integridade. Oferece uma conclusão sobre a conformidade das demonstrações contábeis consolidadas com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que possam prejudicar a tomada de decisão e avaliação nelas baseadas.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, identificou-se, **de forma preliminar**, a existência de possíveis não conformidades/distorções detalhadas nas subseções desta instrução.

A par da situação, pelo seu caráter ainda preliminar, não estão presentes neste tópico do relatório as opiniões que embasarão o parecer prévio do TCEES.

Diante do exposto, conclui-se que as contas do prefeito municipal referentes ao exercício de 2023, não estão, no momento, em condições de serem apreciadas por



este Tribunal, em razão de não conformidades/distorções identificadas nos autos, que demandam a abertura de prazo para apresentação de razões de justificativa, nos termos do art. 126 do RITCEES.

10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

10.1 Citação

Diante da existência de achados identificados nos autos, **preliminar à apreciação definitiva das contas**, propõe-se a **citação** do responsável com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável
Inobservância da sistemática de consolidação do Balanço Financeiro (subseção 3.3.1)	PAULO SERGIO DE NARDI
Inobservância da sistemática de consolidação do Balanço Patrimonial (subseção 4.1.2.1)	PAULO SERGIO DE NARDI
Superavaliação no passivo realtiva ao reconhecimnto de precatórios no final do exercício (subseção 4.1.6.1)	PAULO SERGIO DE NARDI

10.2 Ciência

Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de João Neiva, na pessoa de seu prefeito, Sr. PAULO SERGIO DE NARDI, ou eventual sucessor no cargo, sobre as ocorrências registradas nos autos, como forma de **ALERTA**, atentando-se para:

Descrição da proposta
A necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseções 3.5.2 a 3.5.4).
O monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), cinco têm alta probabilidade de serem cumpridos e três apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME (subseção 5.1.1).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Descrição da proposta

Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, como forma de alerta, quanto a necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, consequentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, podendo provocar a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes (subseção 3.2.1.1).

Necessidade de promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, estabelecendo metas anuais para a evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários; conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (subseção 3.6.1).

O monitoramento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que 33 das 69 metas propostas foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas (subseção 5.2.1).

O monitoramento do programa Previne Brasil, considerando que o Município alcançou apenas uma das sete metas estabelecidas, relacionada à realização de exames de sífilis e HIV para gestantes. Já os demais indicadores, relativos às consultas de pré-natal, atendimento odontológico de gestantes, coleta de citopatológicos, vacinação infantil e acompanhamento de condições crônicas como hipertensão e diabetes, não foram alcançados, sendo o pior desempenho relacionado ao acompanhamento das pessoas com diabetes. Essa situação evidencia a necessidade de reavaliação das estratégias de saúde implementadas, bem como a criação de ações direcionadas que incentivem a adesão da população aos serviços disponíveis. (subseção 5.2.2).

Vitória, 02 de dezembro de 2024.

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

André Lúcio Rodrigues de Brito

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Beatriz Augusta Simmer Araujo

Auditora de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

César Augusto Tononi de Matos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Jaderval Freire Junior

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Júlia Sasso Alighieri

Auditora de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEDUCAÇÃO

Margareth Cardoso Rocha Malheiros

Auditora de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Mayte Cardoso Aguiar

Auditora de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE

Paulo Roberto das Neves

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Raymar Araújo Belfort

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

Robert Luther Salviato Detoni

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Tendências e Riscos – NATR

Rodrigo Reis Lobo de Rezende

Auditor de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo de Políticas Públicas Sociais - SecexSocial



APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁷²:

Distrito criado com a denominação de João Neiva, pela lei estadual nº 1305, de 30-12-1921, subordinado ao município de Pau Gigante.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de João Neiva figura no município de Pau Gigante.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo decreto-lei estadual nº 15177, de 31-12-1943, o município de Pau Gigante passou a denominar-se Ibiraçu.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito de João Neiva figura no município de Ibiraçu.

Em divisão territorial datada de 01-07-1960, o distrito permanece no município de Ibiraçu.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01-01-1979.

Elevado à categoria de município com a denominação de João Neiva, pela lei estadual nº 4076, de 11-05-1988, desmembrado de Ibiraçu. Sede no antigo distrito de João Neiva. Constituído de 2 distritos: João Neiva e Acioli. Desmembrado de Ibiraçu. Instalado em 01-01-1989.

Em divisão territorial datada de 01-06-1995, o município é constituído de 2 distritos: João Neiva e Acioli.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

⁷² Fonte: [IBGE](#).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	12.764,68

Fonte: PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	4,173,546.80	3,733,651.54	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	2,613,556.08	1,732,888.03	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	4,173,546.80	3,029,619.33	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
RECEITA TRIBUTÁRIA		em Reais
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	12,513,372.22
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		47,108,724.96
1.7.1.1.51.1.0	FPM	29,123,311.82
1.7.1.1.51.2.0	ITR	13,948.77
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.9.51.0.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	16,016,867.11
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	1,770,914.57
1.7.2.1.52.0.0	IPPI	158,643.92
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	25,038.77
TOTAL		59,622,097.18

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		2,089,439.35
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		356,551.32
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		1,732,888.03

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		3,029,619.33
Outras Funções		0.00
Despesa Total Poder Legislativo		3,029,619.33
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		3,029,619.33

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	14079
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Município: João Neiva
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	12,196,507.59
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	844,387.63
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	878,338.32
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	8,214,407.76
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2,259,373.88
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	48,784,562.37
2.1- Cota-Parte FPM	30,164,341.10
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	27,743,899.60
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	2,420,441.50
2.2- Cota-Parte ICMS	15,970,888.81
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	173,729.25
2.4- Cota-Parte ITR	15,131.69
2.5- Cota-Parte IPVA	1,986,386.96
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	474,084.56
2.7.1- Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0.00
2.7.2- Cota-Parte da Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	474,084.56
2.7.3- Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União, Estados e DF	0.00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	60,981,069.96
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7.1) + (2.7.2)'	9,213,225.47
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7.1) + (2.7.2)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7.3))	5,972,443.32

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	14,012,033.17
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13,900,496.24
6.1.1- Principal	13,780,680.24
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	119,816.00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0.00
6.2.1- Principal	0.00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0.00
6.3.1- Principal	0.00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	111,536.93
6.4.1- Principal	111,536.93
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	4,567,454.77
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	502,942.93
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	502,421.65
8.1.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	502,421.65
8.1.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF / VAAT / VAAR	0.00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	521.28
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	14,514,976.10

[illegible]

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR	
		Despesa Empenhada ⁴	Despesa Liquidada ⁵
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (b ou c)		7.367.145,36	9.929.640,45
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)		9.213.225,47	9.213.225,47
24 (+) RECEITAS DO FUNDEB (IMPOSTOS NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18.1 (m2 ou n2)		0,00	0,00
25 (+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARA O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1 (t)		0,00	0,00
26 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ^{6, 7}		0,00	-
27 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, INCLUSIVE OS IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB		167.617,31	167.617,31
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)		16.417.553,82	14.975.248,21

<u>OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE</u>	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS
	Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3,917,984.80
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	1,113,237.29
31.1.1- Salário-Educação	710,027.59
31.1.2- PDDE	0.00
31.1.3- PNAE	264,032.20
31.1.4 - PNATE	80,786.14
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	58,391.36
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0.00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0.00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0.00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2,804,747.51

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.976,087.73	3.420,964.29	3.415,011.99	555,123.44
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	443.570.40	443.570.40	443.570.40	0.00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.324.857.18	2.264.997.68	2.259.045.38	59.859.50
32.3- ENSINO MÉDIO	0.00	0.00	0.00	0.00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0.00	0.00	0.00	0.00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0.00	0.00	0.00	0.00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0.00	0.00	0.00	0.00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0.00	0.00	0.00	0.00
32.8- EDUCAÇÃO BÁSICA	0.00	0.00	0.00	0.00
32.9- OUTRAS (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação)	1.207.660.15	712.396.21	712.396.21	495.263.94

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	24.691,983.38	22.699,354.63	22.689,535.40	1,992,628.75
33.1- Despesas Correntes	23,073,590.89	21,667,002.36	21,663,135.43	1,406,588.53
33.1.1- Pessoal Ativo	15,799,513.48	15,799,513.48	15,795,678.18	0.00
33.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	268,949.19	268,949.19	268,949.19	0.00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	7,005,128.22	5,598,539.69	5,598,508.06	1,406,588.53
33.2- Despesas de Capital	1,618,392.49	1,032,352.27	1,026,399.97	586,040.22
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1,618,392.49	1,032,352.27	1,026,399.97	586,040.22

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 19/02/2024, às 12:29. VERSÃO: 3.0

1 Os valores correspondem ao efetivamente transferido (percentuais dispostos na legislação).

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Não Processados inscritos sem disponibilidade financeira só serão demonstrados no relatório do mês 12.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RP/PP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Valor correspondente aos Restos a Pagar Não Processados inscritos no mês 12.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão dos valores apurados na coluna (f1 ou f2), os percentuais serão ajustados para 100%.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Município: João Neiva

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2023

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u> Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	12,196,507.59
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	844,387.63
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	878,338.32
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8,214,407.76
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	2,259,373.88
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	46,364,120.87
Cota-Parte FPM	27,743,899.60
Cota-Parte ITR	15,131.69
Cota-Parte IPVA	1,986,386.96
Cota-Parte ICMS	15,970,888.81
Cota-Parte IPI-Exportação	173,729.25
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	474,084.56
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	58,560,628.46

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA</u> <u>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a</u> <u>Pagar não Processados</u>
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2,254,656.16	0.00
Despesas Correntes	2,206,237.58	0.00
Despesas de Capital	48,418.58	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5,617,454.99	65,384.78
Despesas Correntes	5,177,204.99	65,384.78
Despesas de Capital	440,250.00	0.00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	240,255.00	0.00
Despesas Correntes	240,255.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	250,325.78	0.00
Despesas Correntes	246,575.78	0.00
Despesas de Capital	3,750.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1,733,962.68	10,178.33
Despesas Correntes	1,726,462.68	10,178.33
Despesas de Capital	7,500.00	0.00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	10,096,654.61	75,563.11

<u>APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a</u> <u>Pagar não Processados</u>
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	10,096,654.61	75,563.11
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	10,172,217.72	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	8,784,094.27	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	1,388,123.45	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾	17.37	


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	6,887,406.21
Proveniente da União	5,874,555.88
Proveniente dos Estados	1,012,850.33
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	57,008.54
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	6,944,414.75

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	3,368,428.69	244,456.62
Despesas Correntes	3,181,731.57	67,704.32
Despesas de Capital	186,697.12	176,752.30
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	4,064,622.52	115,778.58
Despesas Correntes	3,749,122.52	89,485.37
Despesas de Capital	315,500.00	26,293.21
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	230,826.61	59,943.00
Despesas Correntes	230,826.61	59,943.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	360,598.56	17,289.19
Despesas Correntes	360,598.56	17,289.19
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	2,760,674.91	553.59
Despesas Correntes	2,743,257.21	553.59
Despesas de Capital	17,417.70	0.00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	10,785,151.29	438,020.98

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	5,623,084.85	244,456.62
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	9,682,077.51	181,163.36
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	471,081.61	59,943.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	610,924.34	17,289.19
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	4,494,637.59	10,731.92
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	20,881,805.90	513,584.09
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	9,337,875.50	437,467.39
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	11,620,047.10	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 19/02/2024 e hora de emissão 12:28. VERSÃO: 6.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	54,515.73	40,257.60	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	49,842.95	40,257.60	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	4,672.78	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0.00	0.00	0.00	0.00	181,139.85	553.59
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	163,722.15	553.59
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	17,417.70	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	54,515.73	40,257.60	0.00	0.00	181,139.85	553.59

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0.00	0.00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	0.00	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 19/02/2024 e hora de emissão 12:28

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



CC BY-SA

Tabela 3 : Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023**

EXERCÍCIO		EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA POR CÍRCULO DE NEGÓCIOS												TOTAL (R\$ MILHÕES)	PREVISTA ATUALIZADA		
		AMÉRICA	EUROPA	ÁFRICA	ÁSIA	OCÊANO	AMÉRICA	EUROPA	ÁFRICA	ÁSIA	OCÊANO	AMÉRICA	EUROPA	ÁFRICA	ÁSIA	OCÊANO	
RECEITAS CORRENTES (R)		4.275.781,72	4.245.235,45	4.096.173,45	4.795.244,67	4.755.754,44	8.205.471,51	8.205.471,51	8.205.471,51	8.205.471,51	8.205.471,51	8.205.471,51	8.205.471,51	8.205.471,51	8.205.471,51	8.205.471,51	8.205.471,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Múltiplos		862.747,11	851.209,09	1.180.180,37	727.123,22	1.034.907,00	1.063.021,19	1.063.021,19	1.063.021,19	1.063.021,19	1.063.021,19	1.063.021,19	1.063.021,19	1.063.021,19	1.063.021,19	1.063.021,19	1.063.021,19
IFPU		1.009.914	1.020.211	1.021.234	1.021.234	1.021.234	1.021.234	1.021.234	1.021.234	1.021.234	1.021.234	1.021.234	1.021.234	1.021.234	1.021.234	1.021.234	1.021.234
IRPJ		460.677,02	460.244,14	713.789,09	340.047,10	416.476,47	420.247,47	420.247,47	420.247,47	420.247,47	420.247,47	420.247,47	420.247,47	420.247,47	420.247,47	420.247,47	420.247,47
IRPF		1.411,48	1.712,78	16.904,71	10.764,47	20.764,47	20.764,47	20.764,47	20.764,47	20.764,47	20.764,47	20.764,47	20.764,47	20.764,47	20.764,47	20.764,47	20.764,47
IRRF		1.766.211,22	1.742.612	2.086.167	726.851,35	276.658,06	394.965,31	394.965,31	394.965,31	394.965,31	394.965,31	394.965,31	394.965,31	394.965,31	394.965,31	394.965,31	394.965,31
Cota Impostos, Taxas e Contribuições de Múltiplos		46.250,45	47.452,86	10.072,04	47.889,99	176.190,99	40.523,58	1.049.458	1.049.458	1.049.458	1.049.458	1.049.458	1.049.458	1.049.458	1.049.458	1.049.458	1.049.458
Contribuições		399.889,78	393.132,93	321.949,93	397.427,29	347.168	393.242,56	393.242,56	393.242,56	393.242,56	393.242,56	393.242,56	393.242,56	393.242,56	393.242,56	393.242,56	393.242,56
Receita Financeira		1.5.111,43	1.5.111,43	1.5.111,43	1.5.111,43	1.5.111,43	1.5.111,43	1.5.111,43	1.5.111,43	1.5.111,43	1.5.111,43	1.5.111,43	1.5.111,43	1.5.111,43	1.5.111,43	1.5.111,43	1.5.111,43
Receita de Aplicação Financeira		1.1.769.028,35	1.1.769.028,35	1.1.769.028,35	1.1.769.028,35	1.1.769.028,35	1.1.769.028,35	1.1.769.028,35	1.1.769.028,35	1.1.769.028,35	1.1.769.028,35	1.1.769.028,35	1.1.769.028,35	1.1.769.028,35	1.1.769.028,35	1.1.769.028,35	1.1.769.028,35
Cota Receita Financeira		8.273,48	8.273,48	8.273,48	8.273,48	8.273,48	8.273,48	8.273,48	8.273,48	8.273,48	8.273,48	8.273,48	8.273,48	8.273,48	8.273,48	8.273,48	8.273,48
Receita Operacional		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		277.379,31	296.435,43	360.940,05	383.263,78	385.981,17	350.048,68	314.540,42	315.000,00	366.671,34	361.736,96	385.932,22	420.811,16	410.131,33	3.640.710,00	3.640.710,00	3.640.710,00
Transferências Correntes		5.106.280,08	5.046.028,14	5.614.116,48	6.452.429,45	6.457.931,31	6.221.897,18	6.407.224,99	6.399.178,29	6.446.272,04	6.329.012,65	6.179.828,14	6.179.828,14	6.179.828,14	6.179.828,14	6.179.828,14	6.179.828,14
Cota Parte do PPM		2.267.001,35	2.231.001,77	1.980.049,09	2.274.009,04	2.252.007,29	2.341.347,08	2.193.951,51	2.243.546,98	2.203.938,15	1.997.291,11	2.474.642,41	2.500.903,81	2.514.340,41	2.500.903,81	2.514.340,41	2.500.903,81
Cota Parte do E-230		1.503.693,09	1.516.969,51	1.516.969,51	1.529.075,14	1.529.075,14	1.529.075,14	1.529.075,14	1.529.075,14	1.529.075,14	1.529.075,14	1.529.075,14	1.529.075,14	1.529.075,14	1.529.075,14	1.529.075,14	1.529.075,14
Cota Parte do P-19		35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28
Cota Parte do P-19		35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28	35.441,28
Transferências de LC 610		13.048,54	10.947,98	13.043,73	14.223,39	12.792,31	11.911,89	14.902,42	12.792,39	14.902,42	14.902,42	14.902,42	14.902,42	14.902,42	14.902,42	14.902,42	14.902,42
Transferências do P-230/IR		1.049.038,72	1.121.020,25	1.098.079,10	1.087.772,46	1.089.073,45	1.089.073,45	1.089.073,45	1.089.073,45	1.089.073,45	1.089.073,45	1.089.073,45	1.089.073,45	1.089.073,45	1.089.073,45	1.089.073,45	1.089.073,45
Cota Transferências Correntes		874.453,47	894.648,38	1.289.344,56	1.296.329,45	1.296.329,45	1.296.329,45	1.296.329,45	1.296.329,45	1.296.329,45	1.296.329,45	1.296.329,45	1.296.329,45	1.296.329,45	1.296.329,45	1.296.329,45	1.296.329,45
Cota Receita Correntes		97.941,38	102.051,14	128.102,72	45.031,99	35.929,41	52.068,31	-45.072,76	41.068,82	111.154,02	30.077,29	46.085,84	121.548,01	82.812,32	372.000,00	372.000,00	372.000,00
RECEITAS (R)		1.040.609,29	1.044.281,12	1.060.238,27	1.078.999,36	1.080.040,81	1.080.264,47	1.080.264,47	1.080.264,47	1.080.264,47	1.080.264,47	1.080.264,47	1.080.264,47	1.080.264,47	1.080.264,47	1.080.264,47	1.080.264,47
Cota de Serviços para o Plano de Investimentos		209.071,43	143.999,37	134.625,43	110.903,12	149.908,79	184.677,79	164.645,46	164.675,88	141.205,36	140.277,97	183.616,37	129.967,90	202.028,00	202.028,00	202.028,00	202.028,00
Compensação Financeira entre Empresas Participadas		12.457,48	15.457,48	15.000,00	9.500,00	15.000,00	32.511,41	0,00	72.500,00	114.000,00	12.000,00	144.511,41	46.000,00	134.511,41	134.511,41	134.511,41	134.511,41
Receitas (At 16.12.2012)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Aplicação Financeira		714.917,02	744.217,02	814.217,02	814.217,02	814.217,02	814.217,02	814.217,02	814.217,02	814.217,02	814.217,02	814.217,02	814.217,02	814.217,02	814.217,02	814.217,02	814.217,02
Receitas de Aplicação Financeira		714.917,02	744.217,02	814.217,02	814.217,02	814.217,02	814.217,02	814.217,02	814.217,02	814.217,02	814.217,02	814.217,02	814.217,02	814.217,02	814.217,02	814.217,02	814.217,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R) - (R) - (R)		6.764.740,43	6.729.761,28	7.274.000,00	7.500.416,86	7.500.416,86	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49
Cota Receita Corrente Líquida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDIMENTO (R) - (R) - (R)		6.764.740,43	6.729.761,28	7.274.000,00	7.500.416,86	7.500.416,86	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49
Cota Receita Corrente Líquida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDIMENTO (R) - (R) - (R)		6.764.740,43	6.729.761,28	7.274.000,00	7.500.416,86	7.500.416,86	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49
Cota Receita Corrente Líquida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDIMENTO (R) - (R) - (R)		6.764.740,43	6.729.761,28	7.274.000,00	7.500.416,86	7.500.416,86	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49
Cota Receita Corrente Líquida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDIMENTO (R) - (R) - (R)		6.764.740,43	6.729.761,28	7.274.000,00	7.500.416,86	7.500.416,86	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49
Cota Receita Corrente Líquida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDIMENTO (R) - (R) - (R)		6.764.740,43	6.729.761,28	7.274.000,00	7.500.416,86	7.500.416,86	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49
Cota Receita Corrente Líquida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDIMENTO (R) - (R) - (R)		6.764.740,43	6.729.761,28	7.274.000,00	7.500.416,86	7.500.416,86	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49
Cota Receita Corrente Líquida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDIMENTO (R) - (R) - (R)		6.764.740,43	6.729.761,28	7.274.000,00	7.500.416,86	7.500.416,86	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49
Cota Receita Corrente Líquida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDIMENTO (R) - (R) - (R)		6.764.740,43	6.729.761,28	7.274.000,00	7.500.416,86	7.500.416,86	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49
Cota Receita Corrente Líquida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDIMENTO (R) - (R) - (R)		6.764.740,43	6.729.761,28	7.274.000,00	7.500.416,86	7.500.416,86	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49	6.964.711,49
Cota Receita Corrente Líquida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

JOÃO NEIVA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	45.379.152,89	116,72
Pessoal Ativo	32.450.865,77	116,72
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.928.287,12	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.089.048,52	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	702.323,35	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.386.725,17	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	39.290.104,37	116,72
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	95.950.923,48	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	1.730.081,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	94.220.842,48	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	39.290.221,09	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	50.879.254,94	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	48.335.292,19	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	45.791.329,45	

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	95.431,58			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		135.212,90	0,00	135.212,90
Pessoal Ativo		135.212,90	0,00	135.212,90
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		135.212,90	0,00	135.212,90

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

JOÃO NEIVA - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	47.538.501,85	116,72
Pessoal Ativo	34.540.305,12	116,72
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.998.196,73	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.158.958,13	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	702.323,35	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.456.634,78	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	41.379.543,72	116,72

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	95.950.923,48	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	1.730.081,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	94.220.842,48	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	41.379.660,44	43,92
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	56.532.505,49	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	53.705.880,22	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	50.879.254,94	54,00

FONTE: Sistema Cidades

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	95.431,58			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		135.212,90	0,00	135.212,90
Pessoal Ativo		135.212,90	0,00	135.212,90
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		135.212,90	0,00	135.212,90

FONTE: Sistema Cidades

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 15/2023												R\$ 1,00
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e "b")												
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO CANCELADOS (NÃO INSCRITOS PARA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	Insuficiência Financeira Verificada no Concurso Público	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em Restos a Pagar não processados do exercício)	Restos a Pagar Empenhados e não liquidados do exercício	Empenhos não cancelados (não inscritos para insuficiência financeira)	Disponibilidade de Caixa Líquida (após a inscrição em Restos a Pagar não processados do exercício)			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - b - c - d - e)	(g)	(h)	(i) = (g - h)			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	15.846.377,41	135.009,09	97.779,08	0,00	351.957,30	15.261.631,04	3.852.610,94	0,00	11.408.020,10			
500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	12.882.347,36	135.009,09	90.313,35	0,00	277.822,51	12.388.403,01	3.562.188,86	0,00	8.826.214,15			
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	2.963.829,45	0,00	7.469,83	0,00	80.134,79	2.876.226,83	291.422,08	0,00	2.584.804,75			
502000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
710000 - AVALIO FINANCEIRO - OUTROS CREDITO TRIBUTARIO CMR - ART. 3º, INCISO V, DO Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	61.892.704,40	111.068,00	136.453,14	0,00	656.736,41	40.979.446,25	3.892.735,02	0,00	37.086.711,23			
Recursos Vinculados à Educação	6.714.351,06	12.784,26	9.819,33	0,00	286.891,42	6.404.856,15	1.520.376,97	0,00	4.884.484,18			
710000 - AVALIO FINANCEIRO - OUTROS CREDITO TRIBUTARIO CMR - ART. 3º, INCISO V, DO Nº 123/2022 - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5000001 - RECETA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - IMOE	5000001	1.837.293,28	12.615,03	3.065,93	0,00	1.818.595,32	1.437.505,31	0,00	381.070,01			
5020001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5020001	664.114,72	0,00	0,00	0,00	664.114,72	0,00	0,00	664.114,72			
5400001 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (20%)	5400001	646.384,84	169,43	0,00	0,00	646.215,41	0,00	0,00	646.215,41			
5400002 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5400002	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420001 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420002 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420002	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420003 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420004 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420004	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420005 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420005	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420006 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420007 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420008 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420009 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420010 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420011 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420012 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420013 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420014 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420015 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420016 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420017 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420018 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420019 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420020 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420021 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420022 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420023 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420024 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420025 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420026 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420027 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420028 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420029 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420031 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420032 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420033 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420034 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420035 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420036 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420037 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420038 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420039 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420040 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420041 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420042 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420043 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420044 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420045 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420046 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420047 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420048 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420049 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420050 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420051 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420052 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420053 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420054 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420055 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420056 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420057 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420058 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420059 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420060 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420061 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420062 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420063 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420064 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420065 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420066 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420067 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420068 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420069 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420071 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420072 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420073 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420074 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420075 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5420076 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAAF - 30%	5420076	0,00	0,00									

APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE, PROJEXTR e Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	9.993.758,50	18.142.419,45	24.454.543,04	20.037.305,55	18.552.640,10	18.544.346,24	75,87
0022 - Fortalecimento da Educação Básica	8.666.700,00	17.019.726,00	21.524.016,82	17.883.520,31	17.096.133,52	17.086.345,92	79,43
0006 - ENCARGOS GERAIS	8.238.317,98	9.646.467,98	8.786.215,85	8.743.319,21	8.743.319,21	8.743.319,21	99,51
0052 - Fundo cidades	4.000.100,00	12.200,00	699.524,44	143.489,39	143.489,39	143.489,39	20,51
0048 - João Neiva Mais Saúde - Ações de Média e Alta Complexidade	1.806.010,00	6.810.489,00	10.229.938,59	9.958.014,20	9.776.850,84	9.776.661,50	95,57
0023 - Apoio ao Educando	1.722.000,00	2.758.500,00	3.685.704,65	3.362.986,25	2.870.112,31	2.870.112,31	77,87
0009 - Previdência do Servidor	1.653.725,00	14.719.016,00	16.719.016,00	13.725.633,48	13.721.465,66	13.617.426,24	82,07
0010 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO.	756.918,75	2.489.550,46	2.427.236,19	1.918.550,65	1.899.207,70	1.895.820,40	78,25
0047 - João Neiva Mais Saúde - Atenção Primária em Saúde	525.510,00	5.911.346,36	9.402.107,35	5.867.541,47	5.623.084,85	5.538.557,49	59,81
0037 - Proteção Social Especial	525.000,00	753.200,00	1.081.214,15	599.650,40	522.915,85	522.915,85	48,36
0036 - Proteção Social Básica	401.100,00	1.015.701,00	2.616.129,27	1.459.553,88	1.289.578,33	1.289.578,33	49,29
0008 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	346.500,00	336.000,00	1.000.602,72	751.177,36	751.177,36	751.177,36	75,07
0011 - CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO,REFORMA DE EDIFICAÇÕES DOS SETORES DA ADMINISTR.	164.811,18	1.032.290,45	976.898,03	18.768,09	18.768,09	18.768,09	1,92
0038 - Compra Direta de Alimentos	150.150,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0021 - Modernização da Administração Tributária Municipal	100.000,00	106.900,00	11.844,28	8.835,00	8.835,00	8.835,00	74,59
0013 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DO MUNICÍPIO	84.000,00	475.845,28	477.345,28	284.777,47	276.939,97	275.794,45	58,02
0035 - Gestão da Política de Assistência Social - IGD Federal	67.200,00	55.000,00	9,31	0,00	0,00	0,00	0,00
0034 - Gestão da Política de Assistência Social - Integração do SUAS	64.050,00	299.000,00	277.217,56	245.547,57	245.547,57	245.547,57	88,58
0007 - DEFESA CIVIL	53.571,00	155.200,00	115.561,00	113.459,13	113.459,13	113.459,13	98,18
0053 - Bem Estar Animal	50.800,00	50.800,00	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0050 - João Neiva Mais Saúde - Vigilância em Saúde	36.760,00	823.786,00	628.571,00	601.816,00	600.224,50	581.744,50	95,49

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0042 - Desenvolvimento da Cultura	11.208,75	237.440,00	1.749.849,28	1.407.916,95	939.790,95	939.790,95	53,71
0018 - Mulheres Empoderadas	1.050,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0017 - Fundo Municipal da Juventude	1.050,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0032 - Preservação Ambiental de Joao Neiva	315,00	535.250,00	238.067,48	190.099,92	190.099,92	190.099,92	79,85
0031 - Apoio ao Produtor Rural	52,50	92.200,00	1.734.672,31	1.697.671,87	962.244,87	962.244,87	55,47

Fonte: Proc. TC 04397/2024-4 - PCM/2023 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



APÊNDICE L – Nota técnica

As estimativas sobre a população entre os anos de 2018 e 2021 foram obtidas através do Instituto Jones dos Santos Neves.

Os dados do Censo Escolar (INEP) foram obtidos através do endereço <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>.

Os dados da população em 2022 foram obtidos através do Censo 2022 (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>).

Para estimar os dados da população em 2023, aplicou-se o percentual de variação populacional entre 2021 e 2020 aos dados de 2022.

Em relação às metas que utilizaram dados populacionais anteriores a 2022 (Metas 1 e 2), pontua-se que essas estimativas populacionais, quando analisadas perante os dados do Censo 2022, podem ter superestimado a população de 0 a 17 anos no município. Isto impacta a base de cálculo das metas, influenciando na melhora desses indicadores a partir de 2022.

Para as Metas 1A e 1B, foram utilizados os dados da Sinopse Censo Escolar, tabela *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*.

Para as Metas 3A e 3B, considerou-se o número de matrículas para a faixa etária 15-17 anos, disponível na Sinopse Censo Escolar, tabelas *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Matrículas do Ensino Médio Regular, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*.

Para a Meta 5, relativa à alfabetização, para identificar o nível de aprendizado em leitura, escrita e matemática para o 3º ano do ensino fundamental, foram utilizados os dados da série histórica do PABES e PAEBES ALFA de 2013-2021 fornecidos pela Subsecretária de Planejamento e Avaliação do Estado do Espírito Santo, no entanto,

só existiam valores até o ano de 2021, invalidando a análise para os anos subsequentes. Desse modo, utilizou-se a prova de fluência em leitura do Estado do Espírito Santo para analisar os anos de 2022 e 2023.

Para as Metas 6 (Indicadores 6A e 6B), foram utilizados os dados da Sinopse do Censo Escolar, tabelas *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Percentual de Matrículas em Tempo Integral e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Localização e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*. Foram contabilizados dados da rede municipal, rural e urbana.

Para a Meta 20, os valores relativos ao investimento público em educação foram extraídos do Relatório de Despesa com Educação (excluindo as despesas de capital), disponíveis no Painel de Controle do próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Todos os dados foram atualizados pelo IPCA para 2023.